



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHO

TRT-00048-2008-000-10-00-9 - AC

RELATORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
 AUTOR L. Olivé Comércio e Representação de Alimentos
 ADVOGADO Alcides Souza Henriques
 RÉU Alcides Rodrigues de Faria Júnior

Despacho de fls. 211/214: "Trata-se de ação cautelar proposta incidentalmente à ação rescisória nº 0047-2008-000-10-00-4, cujo intento é desconstituir o julgado prolatado na RT nº 93-2006-019-10-00-6, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Objetiva a requerente/executada obter liminar inaudita altera pars, a fim de ver suspensa a execução em curso naquele juízo, até final julgamento da ação rescisória mencionada.

Argumenta a viabilidade da suspensão da execução em trâmite, eis que patente o êxito da ação rescisória ajuizada, de onde emerge o requisito do *fumus boni juris*. Acena, também, com a presença do periculum in mora, considerando o estágio avançado em que se encontra a execução e a iminência de consumação da construção judicial.

A par da previsão do art. 489 do CPC dispondo acerca da não suspensão da execução da sentença rescindenda pela mera propositura de ação rescisória, registre-se a edição da Lei nº 11.280 de 16.2.2006, a qual veio apenas consolidar o posicionamento jurisprudencial assente, alterando a redação do aludido dispositivo no sentido de que "o ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."

Nos termos da supracitada disposição legal, a suspensão da execução da decisão rescindenda, a par do preenchimento dos pressupostos legais da medida requerida, condiciona-se ao requisito da imprescindibilidade.

Desse modo, veio o legislador tão-somente a ratificar o entendimento já prevalente de que apenas em casos absolutamente excepcionais é autorizado ao juiz mediante requerimento da parte, obter o cumprimento da decisão objeto de ação rescisória. Pois bem.

Na hipótese em apreço, não se observa a conformação dos requisitos necessários ao deferimento do pleito liminar. Quanto à fumaça do bom direito, tem-se que a requerente não demonstrou o suporte fático-jurídico da pretensão discutida via ação rescisória. Vejamos.

Inicialmente, no que se refere à ausência de submissão da demanda à comissão de conciliação prévia, o exame prévio dos autos denota que a certidão invocada pela requerente (fl. 123) foi colacionada aos autos quando do ajuizamento da primeira reclamação trabalhista, a qual restou arquivada, ante o não comparecimento do empregado à sessão designada para tentativa de conciliação perante a CCP (fls. 117/118). Por ocasião do ajuizamento da segunda ação (fls. 26/30), em 26.1.2006, o empregado trouxe aos autos nova certidão de conciliação frustrada (fl. 37), desta feita realizada em 11.1.2006, em que não logrou comparecer a demandada.

Dessa forma, em exame prévio e provisorio, tem-se por plenamente atendido o pressuposto processual de que cogita o artigo 625-D da CLT.

Em segundo plano, no que tange à alegação de vício citatório, no processo do trabalho, diversamente do processo civil (art. 215 do CPC) não se exige o requisito pessoalidade para a notificação inicial do processo cognitivo (art. 841 da CLT), considerando-se realizado o ato pela simples entrega da correspondência no endereço da empresa onde o empregado prestou serviços, ou, ainda, na residência do sócio, sem se perquirir acerca de quem a recebeu.

Na espécie, exsurge dos autos que foram empreendidas inúmeras tentativas antes de se consumir o ato citatório (fls. 76/81), inclusive, nesta capital, onde, agora, sustenta residir o sócio majoritário da empresa, Leandro Olive. Evidencia-se, ainda, que após vários ensaios sem êxito, a notificação foi entregue no prédio da residência do pai do sr. Leandro, na cidade de Belém, por autorização daquele, que se comprometeu a repassá-la ao filho, conforme certificado à fl. 82.

Desse modo, em apreciação preliminar, plenamente válido o ato de notificação levado a efeito, restando apto, pois, a formação da relação processual, a teor dos artigos 841 da CLT e 214 do CPC.

Finalmente, impende considerar que a ação rescisória constitui via processual de natureza especialíssima, que tem o seu cabimento delimitado pelas hipóteses restritas do art. 485 do CPC. Desse modo, não pode ser constituído em sucedâneo de recurso, do qual não se valeu a parte no momento processual oportuno, sob pena de se desvirtuar a sua natureza jurídica.

Dos argumentos trazidos a juízo pela requerente evidencia-se, em exame perfunctório, o intento da parte em revolver matérias cuja discussão era cabível em recurso ordinário, medida da qual não se valeu a parte.

No que concerne ao periculum in mora, igualmente não se logrou demonstrar a necessidade premente da pretendida tutela, com probabilidade de dano ao direito perscrutório, eis que não se comprovou a iminência de qualquer ato de expropriação.

Assim, por não coexistirem os requisitos legais e sem que vislumbre a imprescindibilidade da medida, em juízo precário e provisorio, INDEFIRO a liminar suspensiva da execução em curso nos autos da RT nº 93-2006-019-10-00-6, perante a egr. 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 802 do CPC.

Determino seja promovido o apensamento do presente processo aos autos da AR-00047-2008-000-10-00-4.

Publique-se. À Secretaria da egr. Primeira Seção Especializada para as devidas providências. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00325-2007-000-10-00-2 - AC

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal
 ADVOGADO Horozimbo Alves Ferreira
 RÉU Ministério Público do Trabalho

DESPACHO: Vistos os autos. 1. A matéria em debate é eminentemente de direito. Assim sendo, declaro encerrada a instrução processual. 2. Não haverá remessa ao d. Ministério Público do Trabalho para manifestação, tendo em vista a atuação do parquet como parte na presente demanda (art. 214, §3º, do Regimento Interno). 3. Sejam estes, juntamente com os autos da ação cautelar nº 00030-2008-000-10-00-7 apensados ao processo principal nº 00428-2007-008-10-00-3. 4. Dê-se ciência às partes. 5. Após, retomem-me conclusos. Brasília(DF), 15 de fevereiro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00541-2007-821-10-00-4 - AP

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 AGRAVANTE Guimarães e Miranda Ltda.
 ADVOGADO Milton Roberto de Toledo
 AGRAVADO Henrique Pereira dos Santos e Outro
 ADVOGADO Henrique Pereira dos Santos
 AGRAVADO Paulo Saint Martin de Oliveira
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO
 JUIZ(A) (ERASMO MESSIAS DE MOURA FE)

DESPACHO: EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CUSTAS. DESERÇÃO. Os embargos de terceiro são ação autônoma e, portanto, o recurso interposto da decisão nela proferida deve ser objeto de preparo, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, mormente quando a decisão agravada prevê o valor das custas a serem pagas pela embargante. 1. O Exmº Juiz da execução, Dr. Erasmo Messias de Moura Fé, por meio da sentença de fls. 123/126, julgou improcedentes os embargos de terceiro ajuizados pela sociedade GUIMARÃES E MIRANDA LTDA. 2. Inconformada, a parte interpõe agravo de petição (fls. 129/138), buscando a reforma da decisão primária. 3. Contraminuta a fls. 139/144, com preliminar de não- conhecimento do apelo por ausência de delimitação da matéria. 4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Corte. 5. O agravo não enseja admissibilidade, por deserto. Os embargos de terceiro são ação autônoma e, portanto, o recurso interposto da decisão nela proferida deve ser objeto de preparo, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, mormente quando a decisão agravada prevê o valor das custas a serem pagas pela embargante. 6. Verifica-se dos autos que a agravante não efetivou o pagamento das custas processuais a que foi condenada pelo Juízo a quo, nos termos do art. 789-A, V, da CLT (v. fl. 126), circunstância que obsta o conhecimento do agravo de petição. 7. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível, por deserto. 8. Publique-se. Brasília(DF), 15 de fevereiro de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00725-2007-010-10-00-5 - EDRO

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 EMBARGANTE Deusdete Lustosa Mascarenhas
 ADVOGADO José Eymard Loguércio
 EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO Eric Sarmano de Albuquerque
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (SANDRA NARA BERNARDO SILVA)

DESPACHO: Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária. Publique-se. Após, voltem-me os autos conclusos. A Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília, 18/2/2008. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

TRT - 00589-2007-812-10-00-5 - RO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE Estado do Tocantins
 PROCURADOR Marco Paiva Oliveira
 RECORRIDO Enasion de Oliveira
 ADVOGADO Orlando Dias Arruda
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
 JUIZ(A) (LAURA RAMOS MORAIS)

DESPACHO: EMENTA: "CONTRATO NULO - EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula 363/TST). 1. A Exma. Juíza da Egr. Vara do Trabalho de Araguaína/TO, Dra. Laura Ramos Moraes, por meio da sentença de fls. 48/63, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Trabalhista e declarou nulo o contrato de trabalho celebrado entre as partes, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial. 2. Em suas razões recursais (fls. 74/90), sustenta o reclamado a incompetência desta Justiça especializada para julgar o feito, ao fundamento de que o reclamante é estatutário e a relação travada entre as partes é de cunho administrativo. Pede, assim, que seja declinada a competência deste Juízo em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Araguaína-TO. A seguir, sustenta irretratividade da Lei do FGTS e o fato do recolhimento desse valor não poder atingir período pretérito à edição da Súmula nº. 363/TST de 11.04.2002. 3. O reclamante não apresentou contra-razões. 4. O d. Ministério Público opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 98/100). 5. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao requerimento de "compensação dos valores pagos de forma irregular pelo Estado do Tocantins" (fl.90), ante a ausência de fundamentação. 6. Renova o recorrente a arguição de incompetência desta Justiça Especializada para julgar o feito, citando aresto do Excelso STF, que suspendeu os efeitos da EC nº 45 que estabelecia a competência da Justiça do Trabalho para dirimir conflitos de interesses entre servidores públicos e a Administração Pública Municipal e acrescenta que não houve relação de emprego regida pela CLT. 7. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar feito em que se discute a existência de contrato de trabalho, à luz do que dispõe o artigo 114 da CF, ainda que figure no pólo passivo a União, Estados ou Municípios, versando a controvérsia sobre desvirtuamento da contratação em regime especial. Nada a reformar na r. decisão, estando o recurso contrário ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SDI-1/TST. 8. Restou incontroverso que o autor foi admitido pelo reclamado, após a promulgação da Constituição de 1988, primeiramente para exercer cargo comissionado de Assistente de educação em fevereiro de 2001 e posteriormente ocupou o cargo em comissão de Agente, CAD-1 (fl.8) e Assistente CAD-4, permanecendo nessa função até a exoneração que ocorreu em novembro de 2005, sendo que a prestação de serviços em todo o período operou-se sem solução de continuidade (fl. 38). 9. O reclamado alega que a contratação obedeceu aos ditames da Lei nº 1050/99, não cuidando, contudo, de trazer o inteiro teor da peça legislativa nem de demonstrar a criação por lei dos cargos comissionados exercidos pelo reclamante, de livre nomeação e exoneração. Trata-se de fato obstativo de direito, cujo ônus é atribuído ao reclamado do qual não se desincumbiu. Incidindo, na hipótese, os arts. 818 da CLT, 333, II, e 337 do CPC. O quadro fático de irregularidade acima delineado subsume-se igualmente à norma do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, permitindo a aplicação do verbete sumular citado. 10. Quanto à insurgência recursal de que o pagamento do FGTS com relação aos contratos declarados nulos somente tem vigência a partir de 11.04.2002, data da inclusão do FGTS na Súmula nº 363, do Col. TST, registro que verbete de súmula não tem natureza de lei, porquanto constitui interpretação jurisprudencial sedimentada. A jurisprudência não constitui fonte formal direta de direitos no sentido jurídico trabalhista (art. 8º, da CLT), não tem estatura de norma jurídica, motivo pelo qual não está submetida ao princípio da irretroatividade. A Súmula nº 363, do Col. TST, não criou um direito novo ao trabalhador quanto ao FGTS, mas apenas assegurou a ele, no caso de ser declarado nulo o contrato de trabalho, os depósitos do fundo de garantia realizados em sua conta vinculada. 11. Desse modo, correta a r. sentença que condenou o Estado reclamado a proceder ao pagamento do FGTS. 12. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, mantenho a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto parcialmente inadmissível e, na parte em que admissível, porquanto em confronto com a jurisprudência dominante do Col. TST, sendo de provimento manifestamente inviável. 13. Publique-se. Brasília, 15 de fevereiro de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00795-2007-802-10-00-4 - ROPS

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE José Odeny Gonçalves Ferreira
 ADVOGADO Valdonez Sobreira de Lima
 RECORRIDO Paraíso Indústria Comércio de Alimentos e Abate de Aves Ltda. (Frango Norte)
 ADVOGADO José Pedro da Silva
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
 JUIZ(A) (FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS)

DESPACHO: EMENTA: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o descerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida." (Verbetes nº 4 da Egr. 1ª Turma do TRT-10ª Região). 1. O Exmo. Juiz da Egr. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Dr. Francisco Rodrigues de Barros, por meio da



sentença de fls. 62/65, julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial 2. Inconformado, recorre o reclamante às fls. 67/74. 3. Não foram apresentadas contra-razões às fls. 75. 4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regulamento Interno desta Eg. Corte. 5.O apelo não enseja conhecimento, por não atacar os fundamentos da decisão que pretende reformar. 6. Observa-se que o Juiz de origem consigna no decisum que não iria adentrar na questão da existência ou não do acidente de trabalho. Adota como fundamento para indeferir o pleito de reintegração o fato de que, ainda que se considerasse que o reclamante fosse detentor da estabilidade provisória, esta fluiria até maio/2007, sendo que apenas em setembro do mesmo ano, após expirada a suposta estabilidade, ajuizou o autor a reclamação trabalhista. 7. Acrescenta, ainda, que o reclamante praticara vários atos incompatíveis com a reintegração ao trabalho "como é o caso do recebimento das verbas rescisórias (fl. 14), sem nenhuma ressalva, saque do FGTS e do recebimento de todas as verbas do seguro desemprego." (fl. 64). 8. Consigna, também, que: "Curiosamente, ele compareceu à comissão de conciliação em fevereiro/2007 (fl. 14) e outorgou poderes à sua advogada em junho/2007, mas aguardou o recebimento do seguro desemprego antes de propor a ação. Impossível, pois, promover a reintegração do obreiro, eis que, ainda que tivesse existido, não persiste mais qualquer estabilidade." (fls.64) 9.O reclamante, em suas razões recursais, cinge-se a alegar que está demonstrado nos autos a existência do acidente de trabalho, preenchendo os requisitos necessários à estabilidade provisória. Não ataca o fundamento utilizado pelo Juízo originário para indeferir o pleito, qual seja, de que praticou atos incompatíveis com o pedido de reintegração. 10.E nem se alegue que a pretensão deduzida nas razões recursais seria para se deferir a indenização substitutiva, por não ser possível a reintegração, porquanto tal questão não foi levantada pelo recorrente. 11.As considerações de direito trazidas em fase recursal não são suficientes para que o recurso seja conhecido, haja vista que não enfrenta o fundamento utilizado pelo Juízo originário para indeferir o pedido de reintegração, incidindo na hipótese o Verbetes n.º 4 da Egrégia 1ª Turma deste Regional, nos seguintes termos: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida". 12. Encontrando-se desfundamentado o recurso, outra solução não há, senão o seu não conhecimento. 13. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, porque de conhecimento manifestamente inviável, conforme jurisprudência pacífica do Colendo TST e deste Eg. TRT-10ª Região. 14. Publique-se. Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATAS DE JULGAMENTOS

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 1ª (Primeira) Sessão Extraordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 07 de fevereiro de 2008, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz João Amílcar, em virtude da ausência do Juiz Brasílio Santos Ramos por encontrar-se de férias regulamentares. Com a presença dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira, Gilberto Augusto Leitão Martins (convocado) e José Leone Cordeiro Leite (convocado). Ausentes, a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira por encontrar-se de licença médica e o Juiz Ribamar Lima Júnior na forma do art. 73, inciso III da LOMAN. Pela Procuradoria Dr. Fábio Leal Cardoso. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 31.01.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0323-2007-861-10-00-9ROPS 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente NOVATRANS - Energia S.A.
Advogado Mauro José Ribas
Recorrido Vilmar Faustino da Silva
Advogado Adwardys Barros Vinhal
Recorrido EPROM - Montagens e Manutenções Elétricas Ltda.

Decisão:
aprovar o relatório, proferiu voto o Juiz Relator no sentido de conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a empresa NOVATRANS ENERGIA S/A da responsabilidade subsidiária relativa a condenação imposta à primeira Reclamada (EPROM MONTAGENS E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS), julgando, assim, prejudicada a questão recursal alusiva à limitação da referida responsabilidade, bem como manter o valor arbitrado à condenação e às custas. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

002)PROCESSO 0325-2007-861-10-00-8ROPS 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente NOVATRANS - Energia S.A.
Advogado Mauro José Ribas
Recorrido José Pereira de Sousa
Advogado Adwardys Barros Vinhal
Recorrido EPROM - Montagens e Manutenções Elétricas Ltda.

Decisão:
aprovar o relatório, proferiu voto no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

003)PROCESSO 0902-2007-014-10-00-9ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrente Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Walkyria Correa Maia
Advogado Sebastião Moraes da Cunha

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas; rejeitar as preliminares arguidas; declarar prescritas as pretensões anteriores a 22.08.05, extinguindo o feito, em relação a estas parcelas, com resolução de mérito, nos termos do inc. IV do art. 269 do CPC, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

004)PROCESSO 0944-2007-008-10-00-8ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Bruno Virgínio Xavier Emerciano
Advogado Aldo Francisco Zago
Recorrido Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado Raul Queiroz Neves

Decisão:
aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

005)PROCESSO 0973-2007-019-10-00-3ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Orlando Sampaio do Nascimento
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido Os Mesmos

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamada e negar-lhe provimento; conhecer parcialmente o recurso interposto pelo Reclamante, e, nesta parte, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre a parcela auxílio-transporte, mantendo o valor arbitrado pelo MM. Juízo primário para fins de condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

006)PROCESSO 1092-2007-005-10-00-7ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Francisco de Oliveira Belchior
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Michella Christian Simões Fontes Lima
Recorrido Os Mesmos

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário da Reclamada, conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso empresarial e dar provimento ao recurso obreiro para acrescer à base de cálculo do adicional de periculosidade, também, as parcelas denominadas "auxílio-transporte" e "adicional de condutor autorizado", com reflexos, nos termos do voto do Juiz Relator, mantendo, contudo, o valor arbitrado à condenação. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

007)PROCESSO 1093-2007-007-10-00-4ROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Edgar Mendes Oliveira
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Alexis Turazi
Recorrido Os mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos interpostos pelas partes para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela reclamada e dar provimento àquele interposto pelo reclamante. Fixar as custas no valor de R\$120,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

008)PROCESSO 1153-2007-103-10-00-1ROPS 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Renata Beserra Lima
Advogado Maria Conceição Filha
Recorrido Sádya S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão:

aprovar o relatório, proferiu voto o Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

RECURSO ORDINÁRIO

009)PROCESSO 0291-2007-008-10-00-7ARO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Dilza Pães de Andrade Banhos
Recorrido Dilza de Fátima Nunes Tomé
Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o agravo obreiro e dar-lhe parcial provimento para reformar a decisão agravada, apenas para manter a condenação de origem no pagamento do aviso prévio, posto que efetivamente trabalhado e, quanto ao mais, negar provimento ao agravo, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

010)PROCESSO 0344-2007-013-10-00-5ARO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado José Raimundo das Virgens Ferreira
Recorrente Eliziene Milhomem de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

011)PROCESSO 0778-2007-004-10-00-4ARO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Ângelo Barbosa Lovis
Recorrente Mosânia Matias França
Advogado Sebastião Moraes da Cunha
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o agravo interposto pelo Distrito Federal (segundo Reclamado) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

012)PROCESSO 0830-2007-021-10-00-8ARO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Ivani Barros dos Reis
Advogado Francisco Cavalcante Diniz
Recorrido Antônio Evangelista Leite
Advogado Waldomiro Rodrigues de Andrade

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o agravo obreiro e negar-lhe provimento, mantendo a decisão monocárterica que negou o seguimento ao recurso ordinário, conforme a Súmula 422/TST, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

013)PROCESSO 0739-2005-014-10-00-2AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
Advogado Leonardo Collesi L. Jubilut
Agravado Delzita Souza Dias
Advogado Rubens Santoro Neto



- Decisão:**
aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da conta de liquidação a incidência de gorjetas sobre as horas extras e para re-fazer-se o cálculo em relação às horas extras devidas nos meses de janeiro e fevereiro de 2003, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.
- 014)PROCESSO 0765-2007-014-10-00-2AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante Conservadora Mundial Ltda.
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado José Iran Sampaio
Advogado Jomar Alves Moreno
- Decisão:**
aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição por desfundamentado.
- RECURSO ORDINÁRIO
- 015)PROCESSO 0061-2007-019-10-00-1RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Abigail Escorse
Advogado Fabiano Santos Borges
Recorrido Carismistem Sistemas de Impressão e Auto Entintados Ltda.
Advogado Marco César de Nadai
- Decisão:**
aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a variação salarial indicada na peça de ingresso, sendo inicialmente no importe de R\$825,00, majorado em março de 2004 para R\$931,00; condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais nos meses de fevereiro, março, junho e setembro/2003, janeiro/2004, abril, junho, julho e setembro/2004 e a indenização substitutiva do seguro-desemprego; incidirão juros e correção monetária na forma da lei; as diferenças salariais integram o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos previdenciários; arbitrar à condenação novo valor de R\$18.000,00; fixar as custas processuais em R\$ 360,00, pela reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator.
- Presença Adv.:**
Dr. Fabiano Santos Borges pela parte Abigail Escorse.
- 016)PROCESSO 0217-2007-002-10-00-2RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Carlos Eduardo Vianna Figueiredo
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado João de Carvalho Leite Neto
- Decisão:**
aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento; diante da modificação do resultado do julgamento, inverter os ônus da sucumbência, tornando-se o Reclamado responsável pelas custas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculado sobre a quantia agora arbitrada à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando, contudo, a parte dispensada do pagamento por força do artigo 790-A, I, da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amílcar quanto a reintegração.
- 017)PROCESSO 0598-2007-002-10-00-0RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Hilda Figueiredo de Moraes
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
- Decisão:**
aprovar o relatório, conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de incompetência absoluta. Acolher a prefacial de ilegitimidade suscitada no apelo da segunda litisconsorte passiva e extinguir o processo, em relação a ela, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, julgando prejudicado o exame das demais questões nele ventiladas. Afastar, ainda, a prejudicial de prescrição total e dar parcial provimento ao recurso da empregada, para julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados. Declarar que a remuneração da função de confiança, aí incluído o CTV/CTA, integra a base de cálculo para as contribuições da previdência complementar, condenando a empregadora a proceder aos descontos pertinentes no salário da obreira, bem como responder pela fração que lhe cabe. Quanto às parcelas vencidas, arcará a empregadora com a sua cota-parte e ainda com os custos da mora pelo seu inadimplemento e o da parte da autora, sendo que esta deverá recolher os valores históricos a título de sua participação no sistema. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator.
- Presença Adv.:**
Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Hilda Figueiredo de Moraes
- 018)PROCESSO 0650-2007-008-10-00-6RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido Joviano Fernandes da Silva
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
- Decisão:**
aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais do Juiz João Amílcar.
- 019)PROCESSO 0797-2007-012-10-00-5RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Geraldo Caetano dos Santos
Advogado João Teixeira dos Santos
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Fabricio Trindade de Sousa
- Decisão:**
aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
- 020)PROCESSO 0958-2007-010-10-00-8RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente José Maria de Oliveira
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
- Decisão:**
aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, mas não do documento de fls. 196/197. Pronunciar, em parte, a prescrição suscitada e extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às pretensões deduzidas, à exceção das anotações na CTPS do autor, o recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS. No mérito dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a relação de emprego no período em litígio, condenar a reclamada à satisfação das obrigações não alcançadas pela prescrição, a saber a anotação da CTPS do autor, recolhimentos previdenciários e do FGTS. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Dispensado o recolhimento, na forma legal, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
- 021)PROCESSO 1006-2007-016-10-00-0RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Gerlan Rodrigues da Silva
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrido Condomínio dos Blocos "H" e "I" da SQS 102
Advogado Delzio João de Oliveira Júnior
- Decisão:**
aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
- 022)PROCESSO 1158-2005-007-10-00-0RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente José Batista da Silva Júnior
Advogado Cícinato Carvalho Trindade
Recorrido FG Alimentos Ltda. (Frango Bom Gosto)
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
- Decisão:**
aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para pronunciar a culpa concorrente da empresa no acidente sofrido pelo autor, condenando-a ao pagamento de indenização por dano moral, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de pensão mensal vitalícia - ou até que o obreiro complete 70 (setenta) anos de idade -, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do último salário percebido pelo empregado, além de constituir capital cujos rendimentos suportem as parcelas vencidas do pensionamento. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento.
- 023)PROCESSO 0136-2006-003-10-00-8RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Federação de Serviços do Estado de São Paulo - FESESP
Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
Recorrente União
Procurador Joaquim Machado Filho
Recorrido Confederação Nacional do Comércio - CNC
Advogado Antônio Lisboa Cardoso
- Decisão:**
em face de transcorrido o prazo do art. 265, § 5º do CPC, decidiu a E. Turma pelo prosseguimento do julgamento devendo os autos serem remetidos ao Gabinete do Juiz Relator para relatório e voto.
- RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
- 024)PROCESSO 0271-2007-001-10-00-1EDROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Nilson Silveira Júnior
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso
- Decisão:**
aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão, determinando a observância da evolução salarial obreira e prestar esclarecimentos relativos à exclusão dos períodos de licença-médica e dias de treinamento, por não serem dias de efetivo labor, nos termos do voto do Juiz Relator.
- 025)PROCESSO 0409-2007-016-10-00-1EDROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Ferrari Academia de Ginástica Ltda.
Advogado Rogério Avelar
Recorrido Alessandra Almeida Pereira
Advogado José Aldemir Borges de Matos
- Decisão:**
aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, e declarar nulos todos os atos praticados a partir da publicação da pauta de julgamento, devendo haver a nova inclusão do processo em pauta de julgamento, e consequente publicação, observando-se os dados corretos das partes e de seus procuradores, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
- 026)PROCESSO 0706-2007-003-10-00-0EDROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Luciana Marques Batista
Advogado Josué Miranda Duque
Recorrido Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado Ana Ester Feitosa de Brito
- Decisão:**
aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
- 027)PROCESSO 0723-2007-020-10-00-3EDROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Oséias Moreira Silva
Advogado Emilena Tavares Santos Amorim
Recorrido Empresa Brasileira de Monitoramento de Informações Ltda.
Advogado Deivison Freire
- Decisão:**
aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.
- 028)PROCESSO 0748-2007-102-10-00-3EDROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente ESMALÉ - Assistência Internacional de Saúde Ltda.
Advogado Jacques Vêloso de Melo
Recorrido Abelar Francisco Vieira
Advogado Ely Nascimento da Rocha
- Decisão:**
aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.
- RECURSO ORDINÁRIO
- 029)PROCESSO 0478-2006-013-10-85-8EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Antônia Rita Balthazar da Silveira Lombar e Outros
Advogado Thiago D'Avila Fernandes
Recorrente Maria das Graças Parente Ribeiro
Recorrente Maria do Amparo Moraes de Lima
Recorrente Maria do Carmo Pereira Bispo
Recorrente Sebastião Ayrão de Castro
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Claiton Luiz Corrêa

**Decisão:**

aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos estritos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

030)PROCESSO 0380-2004-018-10-00-8EDAP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Vicente Santos de Arruda
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Agravado CEB Distribuição S.A.
 Advogado Janine Ocariz Alves

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, para a correção de erro material, nos termos do voto do Juiz Relator.

031)PROCESSO 0756-2002-101-10-00-9EDAP 1ª VARA DE TAQUATINGA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMILCAR
 Agravante BRB - Banco de Brasília S.A., Juliana Xavier
 Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
 Advogado Valério Pedroso Gonçalves
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Renata Ribeiro Coura
 Advogado Júlio Otsuschi

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

032)PROCESSO 0001-2007-005-10-00-6EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMILCAR
 Recorrente União - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
 Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
 Recorrido Fernanda Gomes Chacon
 Advogado Cristiano de Freitas Fernandes
 Recorrido Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

033)PROCESSO 0026-2007-013-10-00-4EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMILCAR
 Recorrente União
 Procurador Iolaine Kisner Teixeira
 Recorrente Juvenil Alves da Costa(Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

034)PROCESSO 0129-2007-016-10-00-3EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Hélio Duarte Martins
 Advogado Ana Paula Silva Miranda
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Alexandre Caputo Barreto

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer os embargos, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Relator.

035)PROCESSO 0174-2007-019-10-00-7EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMILCAR
 Recorrente Roberto Rogélio Ferreira de Menezes
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Pedro Lopes Ramos
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

036)PROCESSO 0236-2007-111-10-00-8EDRO 1ª VARA DE GAMA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Maria das Dores Figueiredo Marques
 Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Recorrido Capital Sociedade de Ensino Fundamental Ltda. (Educaional COMPACT Júnior)
 Advogado Francismar Pereira de Sousa

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos pela reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator.

037)PROCESSO 0265-2007-003-10-00-7EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Tania Aparecida Viana
 Advogado Adriano Souza Nóbrega
 Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado André Luiz Vieira de Melo
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, não conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanar erro material. Considerando que o equívoco refletiu no acervo de jurisprudência disponibilizado no sítio eletrônico deste E. Tribunal, deverá haver a substituição do texto que lá consta pela decisão efetivamente tomada por esta e. 2ª Turma, nos termos do voto do Juiz Relator.

038)PROCESSO 0266-2007-811-10-00-1EDRO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Umuarama Edificações e Construções Ltda.
 Advogado Sandro Correia de Oliveira
 Recorrido Erialdo Mendes Lima
 Advogado Marcos Aurélio Barros Ayres

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

039)PROCESSO 0305-2007-008-10-00-2EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Bento Rodrigues Cardoso
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso
 Recorrido EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.
 Advogado José Roberto Furlanetto de Abreu Júnior

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, não conhecer as contra-razões oferecidas pelo Reclamado por intempestivas e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Relator.

040)PROCESSO 0346-2007-801-10-00-0EDRO 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Hausenclever Katerbroyne Pettersen
 Advogado Paulo Roberto Risuenho
 Recorrido Francisca Ferreira Lima
 Advogado Meire A. de Castro Lopes

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

041)PROCESSO 0476-2007-016-10-00-6EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMILCAR
 Recorrente Gonçalo Alves Pessoa
 Advogado Olavo José Viana
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Adriano Rodrigues de Souza Celestino
 Recorrido Os mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

042)PROCESSO 0577-2006-802-10-00-9EDRO 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Juiz Relator JOÃO AMILCAR
 Recorrente União
 Advogado Fábio Luiz Silva da Costa
 Recorrido IPANEMA Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda.
 Advogado Mauro José Ribas

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

043)PROCESSO 0580-2007-018-10-00-3EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrente Janice Maluf Silva Lima de Oliveira
 Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

044)PROCESSO 0595-2005-018-10-00-0EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente SECONCI/DF Serviço Social do Distrito Federal
 Advogado Ronaldo Lemes da Silva
 Recorrido Lima Engenharia Ltda.
 Advogado Sérgio Roberto Roncador

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Autor e corrigir, de ofício, erro material constante no v. acórdão embargado para ajustar o período da condenação como sendo agosto/2001 a abril/2005, e não a data antes equivocadamente indicada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

045)PROCESSO 0632-2007-102-10-00-4EDRO 2ª VARA DE TAQUATINGA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMILCAR
 Recorrente Aero Factoring Ltda. (Aero Factoring) e Outro
 Advogado Gustavo Pereira Gomes
 Recorrente Sto Atacalista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.
 Recorrido Newman Hidenori Sakaguti
 Advogado Leila Maria Fernandes Duarte

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

046)PROCESSO 0745-2006-001-10-00-4EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Luis Augusto Scandiuzzi
 Recorrido Severina Gomes da Silva
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

047)PROCESSO 0826-2006-802-10-00-6EDRO 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Juiz Relator JOÃO AMILCAR
 Recorrente Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido TELEMONT- Engenharia de Telecomunicações S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Wilson Lima Araújo
 Advogado Eduardo Nelson Luis Chaves Franco

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

048)PROCESSO 0963-2006-006-10-00-0EDRO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMILCAR
 Recorrente REMESSA OFICIAL DA 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Recorrente União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
 Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
 Recorrente Adriane de Souza Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Valdir Campos Lima
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido RJA Serviços Ltda.

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

049)PROCESSO 1124-2006-009-10-00-9EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMILCAR
 Recorrente CONFORMAÇO - Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. e Outro
 Advogado Nixon Fernando Rodrigues
 Recorrente COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais
 Advogado Nixon Fernando Rodrigues
 Recorrido Adonias Andrade Ferreira
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Recorrido José Celso Gontijo Engenharia S.A.
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para corrigir erro material constante na decisão embargada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.



050)PROCESSO 1218-2006-008-10-00-1EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMILCAR
 Recorrente REMESSA OFICIAL DA 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Recorrente União (Ministério das Minas e Energia)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Danyelle Renata de Lourenço Silva
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Mozart Campum Barroso

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz João Amilcar, no exercício da Presidência da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____, Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juizes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz João Amilcar, no exercício da Presidência da Eg. Turma. Sala de Sessões, de fevereiro de 2008. JOÃO AMILCAR Juiz no exercício da Presidência da Eg. 2ª Turma

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 1ª (Primeira) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 16 de janeiro de 2008, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz Brasilino Santos Ramos. Com a presença dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e Gilberto Augusto Leitão Martins (convocado). Ausentes, com causa justificada, o Juiz João Amilcar, conforme Ofício GAB/JASSP nº 01/2008, a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira por encontrar-se de férias regulamentares e o Juiz Ribamar Lima Júnior na forma do art. 73, inciso III da LOMAN. Pela Procuradoria Dr. Aroldo Lenza. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Sendo esta a primeira sessão da Egrégia Turma do ano de 2008, o Juiz Presidente usou da palavra para desejar a todos um proveitoso ano de trabalho judiciário. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 40/2007 da Sessão Ordinária realizada dia 12 de dezembro de 2007 foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no DJU de 11.01.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0304-2007-017-10-00-9ROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
 Recorrido Paulo Rodrigues Félix
 Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
 Recorrido Viação Planalto Ltda. - Viplan
 Advogado André Kenji Moreira Borges

Decisão:

aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada, para, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com resolução de mérito, por prescrito. Custas de R\$ 28,50, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$ 1.424,64, dispensado respectivo pagamento em razão do deferimento de gratuidade judiciária, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

002)PROCESSO 0526-2007-003-10-00-9ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Edvaldo Neres da Silva
 Advogado Ivone Crispim Moura Oglari
 Recorrente Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
 Advogado Victor Russomano Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório. Após o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer em parte o recurso obreiro, conhecer o recurso patronal e as contra-razões, rejeitar as preliminares argüidas pelo Reclamante e, no mérito, dar provimento ao apelo da Reclamada, para julgar improcedentes os pedidos exordiais invertendo os ônus da sucumbência, restando prejudicado o apelo obreiro. Invertidos os ônus da sucumbência, os honorários periciais correrão pelo Reclamante no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo o pagamento ser requisitado ao Tribunal, na forma regulamentar, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Gilberto Augusto L. Martins. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO 0603-2007-008-10-00-2ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMILCAR
 Recorrente Amanda Cristina de Oliveira Ribeiro
 Advogado Antônio José Mendes Santos
 Recorrido Stoma Fonodonto Fonoaudiologia e Odontologia Especializada Ltda.
 Advogado José Mendes da Silva Neto

Decisão:

retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amilcar.

004)PROCESSO 0674-2007-802-10-00-2ROPS 2ª VARA DE PALMÁSIO
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Tabocas Participações Empreendimentos S.A.
 Recorrido Adão Neto Oliveira da Silva
 Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Recorrido Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado Eli Pinto de Melo Júnior

Decisão:

aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

005)PROCESSO 0796-2007-010-10-00-8ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Condomínio do Bloco "B" da SQN 304
 Advogado Delzio João de Oliveira Júnior
 Recorrido Agnaldo Batista Borges
 Advogado Hudson Linhares Batista

Decisão:

aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

006)PROCESSO 0835-2007-005-10-00-1ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Maria da Conceição Carvalho de Sousa
 Advogado Publicio Monteiro Cardoso
 Recorrido KR Serviços de Odontologia Ltda. (Núcleo Odontológico de São Sebastião)
 Advogado Nivaldo Dantas de Carvalho

Decisão:

aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, dar-lhe provimento; condenar a demandada a pagar à reclamante os salários dos meses de março e abril de 2007; inverter o ônus da sucumbência; arbitrar à causa o valor R\$ 1.244,00; custas, no importe de R\$ 24,88, pela demandada, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

007)PROCESSO 1017-2007-005-10-00-6ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Ricardo Werberich da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão:

aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a proceder à conversão da licença-prêmio em verba indenizatória e a pagar honorários assistenciais. Inverter o ônus da sucumbência. Arbitrar à condenação provisoriamente o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e fixar custas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Presença Adv.:

Dr(a). Júlio César Borges de Resende, pela parte Ricardo Werberich da Silva

008)PROCESSO 1018-2007-007-10-00-3ROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Janilton Antônio de Carvalho
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelas partes, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento a ambos os apelos, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Sust. Oral:

Dr(a). Júlio César Borges de Resende, pela parte Janilton Antônio de Carvalho

009)PROCESSO 1038-2007-019-10-00-4ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Fundação Zerbini
 Advogado Juliana Paiva dos Santos
 Recorrido Marinalva Rosa de Oliveira Santos
 Advogado Jurez de Oliveira Benjamin

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 18,00 (dezoito reais), calculadas sobre R\$ 900,00 (novecentos reais), valor aproveitado para tal fim, dispensada do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

010)PROCESSO 1041-2007-013-10-00-0ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente David Vidal de Ataíde
 Advogado Luciana Martins Barbosa
 Recorrido Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIÓBRAS
 Advogado Alexandre Ferreira de Carvalho

Decisão:

aprovar o relatório. Após os votos dos Juizes Relator e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Gilberto Augusto L. Martins. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Sust. Oral:

Dr(a). RENATA ALVARENGA FLEURY, pela parte David Vidal de Ataíde

011)PROCESSO 1056-2007-011-10-00-5ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Erismar Silva Nery
 Advogado José Edilberto Mourão
 Recorrido SUFLA Alimentação e Diversões Ltda.
 Advogado Vandir Aparecido Nascimento

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; rejeitar a preliminar soerguida; no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

012)PROCESSO 1133-2007-102-10-00-4ROPS 2ª VARA DE GUATINGA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Wesley Aquino Moraes
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos
 Recorrido Neivaldo Barbosa de Alencar - ME
 Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

013)PROCESSO 1200-2006-013-10-00-5ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Sérgio Augusto de Souza
 Advogado Daniel Brito D'Almeida
 Recorrido Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado Fábio Silva de Abreu

Decisão:

aprovar o relatório. Após o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; rejeitar as preliminares soerguidas; no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante adicional de periculosidade de 30% a partir de 1.º/12/2001, garantindo-lhe a integração da parcela em sua remuneração; incidir juros e correção monetária na forma da lei; a parcela integra o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos previdenciários; inverter o ônus de sucumbência e arbitrar à condenação novo valor de R\$6.000,00; fixar as custas processuais em R\$120,00, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Sust. Oral:

Dr(a). Ulisses Borges de Resende, pela parte Sérgio Augusto de Souza



RECURSO ORDINÁRIO

014)PROCESSO 0850-2007-011-10-00-1ARO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Andréia Moreira Duque Marques Porto e Outro
 Advogado Fernando Torreão de Carvalho
 Recorrente João Gualberto Marques Porto Júnior
 Recorrido Matilde de Lacerda do Nascimento
 Advogado Narciso Bastos Portela

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo interposto pelos Reclamados, mantendo incólume a r. decisão que denegara seguimento ao recurso ordinário.

015)PROCESSO 0956-2006-007-10-00-5ARO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União - Ministério do Meio Ambiente
 Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
 Recorrido Maria da Conceição Pereira de Alencar
 Advogado Igor Araújo Soares
 Recorrido Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o agravo e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO

016)PROCESSO 0118-2007-003-10-01-0AIRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.
 Advogado Danielle Zulato Bittar
 Agravado Vinicius Florentino Bernardes
 Advogado André Jorge Rocha de Almeida
 Advogado Vivo S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

017)PROCESSO 1607-2006-103-10-01-6AIRO 3ª VARA DE TAQUATINGA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Advogado Idelson Ferreira da Silva
 Advogado Josué Aparecido de Araújo
 Advogado Comercial de Gesso Neri Ltda. - ME (GESSO NERI)

Decisão:

retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

018)PROCESSO 0275-2006-018-10-00-0AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Tatiane Dourado Bernardes de Sousa Nunes
 Advogado Ireni Braga
 Advogado Instituto Dom Pedro II
 Advogado Manoel Ninaut Filho
 Advogado José Rajão Filho
 Advogado Manoel Ninaut Filho

Decisão:

retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

019)PROCESSO 0421-2006-017-10-00-1AP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Advogado Enivaldo Batista de Souza
 Advogado Renault Campos Lima
 Advogado Contatos Veículos Ltda.
 Advogado Milton Lopes Machado Filho

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência previdenciária sobre o valor do acordo, na mesma proporção definida na sentença, nos termos do voto do Juiz Relator.

020)PROCESSO 0635-2006-004-10-00-1AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Advogado Júlio César de Moraes
 Advogado Cirene Estrela
 Advogado Folha e Cia
 Advogado José Aldemir Borges de Matos

Decisão:

retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz J Amílcar.

021)PROCESSO 0710-2007-020-10-00-4AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Lúcia Cristina de Vasconcelos Lara
 Advogado Francisco Rodrigues Matos
 Advogado Fundação Zerbin
 Advogado Tyago Pereira Barbosa

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecendo a multa de 100% pelo inadimplemento do acordo homologado, nos termos do voto do Juiz Relator.

022)PROCESSO 0836-2006-019-10-00-8AP 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante VIPLAN - Viação Planalto
 Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
 Advogado Edson Bertrand Silva Pereira
 Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Decisão:

retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

023)PROCESSO 0998-2006-802-10-00-0AP 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Aparecido Lima dos Santos
 Advogado Pedro Carneiro
 Advogado Jairo Dantas do Rêgo
 Advogado Leonardo Navarro Aquilino

Decisão:

retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

024)PROCESSO 1074-2006-802-10-00-0AP 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Agravante E. A. da Silva Salvadoreense
 Advogado Leidiane Abalem Silva
 Advogado José Neto dos Santos
 Advogado Edwardo Nelson Luis Chaves Franco

Decisão:

retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

025)PROCESSO 1190-2006-019-10-00-6AP 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
 Advogado Gizelle Ruiz Braz
 Advogado Rodolpho Bataioli Filho

Decisão:

aprovar o relatório, e não conhecer do agravo de petição interposto pela autora, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

026)PROCESSO 1751-1992-004-10-00-1AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Ronaldo Martins Junqueira
 Advogado Jorge Elias Suaid
 Advogado José Ronaldo dos Santos
 Advogado Luiz Paulo Ferreira

Decisão:

retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

027)PROCESSO 8006-2007-016-10-00-0AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Antônio Marques Pazos
 Advogado Pão do Reino Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
 Advogado João Bosco Milhomeno Viana

Decisão:

retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

028)PROCESSO 8199-2005-020-10-00-7AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Advogado Cristina Fernandes Amaral
 Advogado Montelo Franca Cia Ltda e Outro.

Decisão:

retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

029)PROCESSO 8336-2005-003-10-00-8AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Rachel Botelho de Queiroz
 Advogado Corsica Fernandes Ltda.
 Advogado Hélio Correia da Silva

Decisão:

retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

030)PROCESSO 8390-2005-016-10-00-0AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Advogado Sempre Flores Ltda.
 Advogado Wilson Lima Albuquerque

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela União, rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença de primeiro grau por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

031)PROCESSO 0033-2007-009-10-00-7RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Recorrido Lucas de Jesus Neves
 Advogado Leonardo Pinto Igreja
 Recorrido Peixoto & Cirino Ltda.
 Recorrido Votorantim Cimentos Ltda.
 Advogado Adircio Lourenço Teixeira

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento parcial, tendo ressalvado quanto a admissibilidade.

032)PROCESSO 0220-2007-013-10-00-0RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrente Alaor dos Reis Silva
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Tersom Ribeiro Cavalho

Decisão:

retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

033)PROCESSO 0250-2007-003-10-00-9RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Ellen Cristina Martins Peregrino
 Advogado Maria de Lurdes Martins
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

034)PROCESSO 0268-2007-005-10-00-3RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Yara Hosana Souza
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.



035)PROCESSO 0269-2007-005-10-00-8RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 Recorrido Fábio Felisberto Ferreira
 Advogado Eduardo José de Castro
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

036)PROCESSO 0271-2007-005-10-00-7RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Patrícia Lillian Roriz de Farias
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

037)PROCESSO 0285-2007-017-10-00-0RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrente Marina do Espírito Santo Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Iaciara Schnabel Fragoso
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

038)PROCESSO 0297-2007-015-10-00-2RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Márcio Wanderley de Azevedo
 Recorrente Artur Fiúza da Silva Arantes
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, conhecer parcialmente o recurso ordinário do segundo Reclamado (Distrito Federal) e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar parcial provimento ao apelo do ente público, apenas para determinar que os juros de mora aplicáveis à espécie sejam de 0,5% ao mês (ou 6% ao ano), mantendo o valor arbitrado à condenação e às custas, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais quanto ao recurso do reclamante do Juiz Brasilino Santos Ramos.

039)PROCESSO 0307-2007-020-10-00-5RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Recorrente Eduardo Filgueiras Giovanni
 Advogado Eduardo Vidal Xavier
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

040)PROCESSO 0314-2007-014-10-00-5RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Nalú Duarte de Almeida
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gustavo Pereira Mendes

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

041)PROCESSO 0319-2006-003-10-00-3RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Silvío Santos de Oliveira
 Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira

Decisão:
 aprovar o relatório. Após os votos do Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; acolher a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, em consequência, declarar a nulidade da decisão que indeferiu prazo para juntada de documentos e de todos os demais atos que se seguiram, observando o princípio da transcendência, determinando o retorno dos autos à origem e do Juiz Revisor no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade e dar provimento parcial ao recurso empresarial apenas para afastar a multa por litigância de má-fé, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

042)PROCESSO 0332-2007-016-10-00-0RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Janaina Rosa da Fonseca e Outro
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Jean Carlos de Melo Dias
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

043)PROCESSO 0336-2007-006-10-00-0RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maria da Conceição Carvalho dos Santos e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Marina Lopes Amancio de Lima
 Recorrente Maria Seles Tavares Lima
 Recorrente Maria Idelma Silva Souza
 Recorrente Maria Leosilda Martins Pereira
 Recorrente Maria Goretti Mendes Rodrigues
 Recorrente Marilurdes Aparecida Paganotto
 Recorrente Marília Araujo Rios
 Recorrente Maria da Paixão Silva de Oliveira
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

044)PROCESSO 0337-2007-013-10-00-3RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado José Raimundo das Virgens Ferreira
 Recorrente Wilma Berlemonto Borges e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Waldemiro Fari de Souza
 Recorrente Wanderlan Rodrigues de Santana
 Recorrente Wellita Rubia Ferreira
 Recorrente Wendel Augusto Ramos Fernandes
 Recorrente Wanderlei Martins Lisboa
 Recorrente Walter Rodrigues Cordeiro
 Recorrente Wilson Jurandir de Oliveira Lopes Júnior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

045)PROCESSO 0337-2007-017-10-00-9RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Josué Vieira Presmíc e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Jairo Alves de Araújo
 Recorrente José de Castro Rodrigues
 Recorrente Joseph Henrique Ferreira dos Santos
 Recorrente José de Avila Christian
 Recorrente José Maria Almeida Paixão
 Recorrente João Henrique Mathias Martins

Recorrente Jerônimo Matos
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

046)PROCESSO 0338-2007-016-10-00-7RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Sabrina Menezes Folha e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Severina Etelvina do Nascimento
 Recorrente Suedilson Justino de Maria
 Recorrente Sandra Veleso Arrelaro
 Recorrente Severina Maria dos Santos
 Recorrente Sandra Maria Teobalda Leite
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

047)PROCESSO 0340-2007-019-10-00-5RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Marcus Vinícios Araújo Souza e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Márcio Roberto de Souza Santos
 Recorrente Marcus de Souza Brito
 Recorrente Marcelo Vieira Dias Machado
 Recorrente Maria Aparecida Moreira Lima
 Recorrente Mary Kythy Nunes Geiger
 Recorrente Mônica Gomes Pinheiro
 Recorrente Mônica Caldas Emídio
 Recorrente Marcos Guilherme Duarte
 Recorrente Matilde Pereira da Silva
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

048)PROCESSO 0340-2007-017-10-00-2RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Rosimar Lima da Cunha e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

049)PROCESSO 0341-2007-015-10-00-4RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Raimundo Dias Souza e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Raimundo Cordeiro da Fonseca
 Recorrente Roseana Alves Lima Romão
 Recorrente Robson Kleber da Silva Flor
 Recorrente Raiza Rodrigues Borges Guimarães
 Recorrente Rafael Peixoto Cosso
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Fábio Oliveira Leite
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

050)PROCESSO 0344-2007-002-10-00-1RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Banco Citibank S.A.
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrente Suhellem Lacerda Lima
 Advogado Luciano Silva Campolina
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.



051)PROCESSO 0350-2007-001-10-00-2RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Banco Bradesco S. A. e Outro.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado Kelen Louzada Goulart
Recorrido Ana Luiza Gomes de Paiva
Advogado Rannibie Riccelli Alves Batista

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

052)PROCESSO 0354-2007-001-10-00-0RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido Marcielma de Deus Correia
Advogado Renato de Oliveira Andrade
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal e acolher a preliminar de nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos à origem para a prolação de nova decisão, nos termos do voto do Juiz Relator.

053)PROCESSO 0358-2007-014-10-00-5RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Leonardo Senise e Outros
Advogado Thiago D'Avila Fernandes
Recorrente Márcia Heloisa Lupiano Lanza Veloso
Recorrente Waldir Pedro Alves
Recorrente Eusique Pereira de Paiva
Recorrente Orlando de Angelis Filho
Advogado Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido Elizabeth Pereira de Oliveira
Advogado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Recorrido Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

054)PROCESSO 0374-2007-009-10-00-2RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Serviços Engenharia e Instalação de Comunicações S.A. - SEICOM
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido Antônio Carlos Costa Dutra
Advogado Geraldo Marcone Pereira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

055)PROCESSO 0380-2007-001-10-00-9RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Distrito Federal
Advogado Luís Augusto Scanduzzi
Recorrente Jammes Eduardo Batista de Miranda
Advogado Wanderley Campos
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

056)PROCESSO 0382-2007-013-10-00-8RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Procurador José Raimundo das Virgens Ferreira
Recorrido Getura de Sousa Brito
Advogado Soraya Costa de Miranda
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

057)PROCESSO 0386-2007-020-10-00-4RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Leandro Vieira da Silva
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrido Postro Paraíso Ltda.
Advogado Elísio Morais

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

058)PROCESSO 0389-2007-003-10-00-2RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Manoel Francisco Leal Oliveira
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Viação Transpauí São Raimundense Ltda.
Advogado Edson Teixeira Nasser

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

059)PROCESSO 0400-2007-002-10-00-8RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Ivonete Alves da Silva
Advogado Américo Paes da Silva
Recorrente CITIFINANCIAL Promotora de Negócios & Companhias Ltda.
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

060)PROCESSO 0402-2007-001-10-00-0RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Adedino Zago Capanema
Advogado Walter de Castro Coutinho
Recorrente Distrito Federal
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso voluntário do Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para suprimir da condenação o pagamento de saldo de salário. Arbitrar novo valor à condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 80,00 (oitenta reais), nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

061)PROCESSO 0414-2007-010-10-00-6RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINPROEP/DF
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido UNICERTO - União Educacional Certo Ltda.
Advogado João Rodrigues Neto

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

062)PROCESSO 0431-2007-102-10-00-7RO 2ª VARA DE GUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido Maria Gorete Almeida Cabral
Advogado Francisco Serafim de Lima
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

063)PROCESSO 0438-2007-101-10-00-2RO 1ª VARA DE GUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Alexandra Maria dos Santos e Outros
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrente Alzira Pereira Ramos dos Santos
Recorrente Egilson Paulo do Nascimento
Recorrente Elenice Araujo de Souza
Recorrente Elza Beatriz da Silva
Recorrente Izabella Caroline Abreu Damacena
Recorrente Joao Batista da Silva
Recorrente Luzia Alves de Campos Santos
Recorrente Maria Eliene de Oliveira
Recorrente Sirley Aparecida da Silva Gomes
Recorrente Distrito Federal
Advogado Luís Augusto Scanduzzi
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

064)PROCESSO 0454-2007-013-10-00-7RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco Central do Brasil
Advogado Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo
Recorrido João Carlos Barbosa Cavalcante
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Matrix Serviços Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Após os votos preliminares dos Juizes Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso e rejeitar a prejudicial de prescrição. No mérito, dar provimento parcial ao apelo, apenas para excluir da condenação os valores já quitados a título de: férias/2004 (acrescidas de 1/3), 13.º salário/2003 e recolhimento do FGTS dos meses de abril/2003 a março/2004, adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

Sust. Oral:

Dr(a). Frederico Bernardes Vasconcelos, pela parte Banco Central do Brasil

065)PROCESSO 0458-2007-103-10-00-6RO 3ª VARA DE GUATINGA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrido João Miguel Gomez
Advogado Jamil Jorge

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

066)PROCESSO 0462-2007-802-10-00-5RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado Miguel Boulos
Recorrido Donizeth Ribeiro Lima
Advogado Éder Mendonça de Abreu

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

067)PROCESSO 0481-2007-002-10-00-6RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros
Recorrido Maria Janete Gomes de Souza
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

068)PROCESSO 0487-2007-004-10-00-6RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Zélio Maia da Rocha
Recorrente Patricia Nunes Menezes Maia
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

069)PROCESSO 0494-2007-003-10-00-1RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente MDF Móveis Ltda. (Star Moveis)
Advogado Mário Batista
Recorrente Antony Jhoseph Silva do Carmo
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar provimento ao do Reclamante para reconhecer a aplicação da pena de confissão à Reclamada, declarando nulo o acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, por vício de consentimento, restando devidas as parcelas deferidas na origem, bem como pagamento de vales transporte e devolução de descontos indevidos, restando prejudicado o apelo da Reclamada. Em face do acréscimo na condenação, fixar novo valor à causa em R\$ 19.000,00, com custas no importe de R\$ 380,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator.



070)PROCESSO 0495-2007-811-10-00-6RO 1ª VARA DE ARAGUAINA/TO
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Maria de Jesus da Conceição Galdino
 Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
 Recorrido Município de Tocantinópolis/TO
 Advogado Giovani Moura Rodrigues

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer o apelo acolher a preliminar para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento da totalidade das demandas deduzidas e, no mérito, dar provimento ao apelo para condenar o Reclamado a fazer os recolhimentos do FGTS do Autor, mantido o valor da condenação arbitrado em primeira instância, nos termos do voto do Juiz Relator.

071)PROCESSO 0499-2007-017-10-00-7RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Recorrente Célia Zanquetta
 Advogado Carolina Fabiana Bergamaschi Barros
 Recorrido Os Mesmos
 Advogado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários da Reclamante e do Distrito Federal, e, no mérito, manter o vínculo empregatício entre a obreira e a primeira Reclamada, condenando esta ao pagamento das parcelas rescisórias, depósitos fundiários, multa compensatória de 40%, vale transporte, alimentação e multas dos artigos 467 e 477, da CLT. Por maioria, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo segundo reclamado para, reformando a r. sentença atacada, declarar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, afastando-se a solidariedade. Atribuir novo valor à condenação de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com custas no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a cargo da primeira Reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator nos termos do voto que fará juntar aos autos.

072)PROCESSO 0501-2007-006-10-00-4RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrido Diniver Alves Souza Diniz
 Advogado João Cândido da Silva
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

073)PROCESSO 0518-2007-002-10-00-6RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Eduardo Alescander Xavier de Medeiros
 Recorrido Antônia Tomaz da Silva
 Advogado José de Menezes Formiga
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

074)PROCESSO 0521-2007-010-10-00-4RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Juvêncio Gomes Ferreira
 Advogado Érica Lima de Paiva
 Recorrido Joaquim Gomes dos Santos
 Advogado José Gonçalves dos Santos

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer e negar provimento ao recurso do Reclamado, nos termos do voto do Juiz Relator.

075)PROCESSO 0530-2007-102-10-00-9RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrido Maria Nilvânia Fonseca Chaves
 Advogado José dos Santos Bahia Neto
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

076)PROCESSO 0535-2007-102-10-00-1RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Recorrido Maria Conceição Martins Viana
 Advogado Jose Henrique de Barros Franco
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

077)PROCESSO 0544-2007-812-10-00-7RO 2ª VARA DE ARAGUAINA/TO
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Município de Araguaína/TO
 Advogado Sandro Correira de Oliveira
 Recorrido Elzinei Pereira da Silva
 Advogado Aliny Costa Silva

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

078)PROCESSO 0546-2007-001-10-00-7RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Albetiza Costa Dias
 Advogado Rafael Brito Funayama
 Recorrente Associação Objetivo de Ensino Superior - AS-SOBES (Nova denominação da Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES - Ensino Médio)

Advogado Victor Russomano Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 aprovar o relatório. Por maioria, conhecer o recurso da Reclamante. Vencido o Juiz Relator que dele não conhecia. Conhecer em parte o recurso da Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa suscitada pela parte Ré e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso empresarial para excluir da condenação a indenização pela não concessão de bolsa de estudos e a multa convencional, nos termos da fundamentação e e arbitrar à condenação o novo valor de R\$ 4.000,00, com custas de R\$ 80,00, ainda pela Reclamada. Adiar o julgamento do presente processo para análise dos demais tópicos do recurso do reclamante.

079)PROCESSO 0560-2007-007-10-00-9RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Pedro Henrique Santos Pereira
 Advogado Gasparr Reis da Silva
 Recorrido Pizzarte Lanchonete e Pizzaria Ltda.
 Advogado Robson Freitas Melo

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator.

080)PROCESSO 0561-2007-016-10-00-4RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente REMESSA OFICIAL DA 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Distrito Federal
 Advogado Márcio Wanderley de Azevedo
 Recorrente Elivan Resplandes da Silva
 Advogado Márcio Wanderley de Azevedo
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer o recurso voluntário do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

081)PROCESSO 0569-2007-011-10-00-9RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Luís Sampaio Feitosa
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Dalmo Silva Meireles

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

082)PROCESSO 0570-2006-103-10-00-6RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Francisco da Chagas Ferreira de Sousa
 Advogado Cleide Alves Guimaraes
 Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Decisão:
 aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, nos termos do voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira que redigirá o acórdão. Obs.: O Juiz Relator reformulou o voto para acompanhar o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

083)PROCESSO 0598-2007-012-10-00-7RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Lyeurgo Leite Neto
 Recorrido Ronivon Rodrigues Ribeiro
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

084)PROCESSO 0599-2007-006-10-00-0RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
 Recorrido Maria Dalva de Melo
 Advogado Luciano Naxace Campos Melo

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

085)PROCESSO 0626-2007-019-10-00-0RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Recorrido Cláudia Luiz Fernandes Nunes
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrido Anita Esteves Rosas

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator.

086)PROCESSO 0639-2007-014-10-00-8RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. (Fridays Restaurante)
 Advogado Leonardo Collesi L. Jubilut
 Recorrido Maria Estelita da Silva
 Advogado Cirene Estrela

Decisão:
 aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto porque intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator.

087)PROCESSO 0639-2007-021-10-00-6RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Wilson Rodrigues de Sousa
 Recorrido Regiane Amaral Ricardo
 Advogado Celso José Soares
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

088)PROCESSO 0673-2007-005-10-00-1RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Márcio Araújo Ferreira
 Advogado Mário Augusto de Oliveira Santos
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.



089)PROCESSO 0674-2007-011-10-00-8RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Elia Carmélia de Almeida
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Supermercados Bom Motivo) e Outras
 Recorrido BM Alimentos Ltda.
 Recorrido Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.

Decisão:
 adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência de quorum.

090)PROCESSO 0676-2007-002-10-00-6RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Domingas do Socorro Costa Ferreira
 Advogado Marcos Antônio Barreto
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luis Augusto Scanduzzi
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade -ICS

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Conhecer do recurso voluntário do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

091)PROCESSO 0683-2007-007-10-00-0RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrido Maria de Fátima Esteves Dias Dutra
 Advogado Claudi Mara Soares
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

092)PROCESSO 0739-2007-018-10-00-0RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Fábio Capell Farias Silva
 Recorrente Thais Rodrigues de Moraes
 Advogado Celso José Soares
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

093)PROCESSO 0746-2007-002-10-00-6RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Renato Mota dos Santos
 Advogado Filadelfo Paulino da Silva
 Recorrido GRID - Pneus e Serviços Automotivos Ltda
 Advogado Narciso Camilo de Andrade

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

094)PROCESSO 0779-2007-016-10-00-9RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gustavo Pereira Mendes
 Recorrente Percival Luciano Doria (Recurso Adesivo)
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamada, conhecer em parte o recurso adesivo da Reclamante e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo empresarial, apenas para excluir da condenação o aviso prévio indenizado com reflexos nas férias e no décimo terceiro salário proporcionais e a diferença de indenização compensatória sobre o saldo fundiário apurado entre a jubilação e a efetivação da rescisão contratual e negar provimento ao apelo obreiro, mantido o valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto L. Martins, nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos.

Presença Adv.:

Dr(a). José Barros de Oliveira Júnior, pela parte Percival Luciano Doria (Recurso Adesivo)

095)PROCESSO 0784-2007-021-10-00-7RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Sylrene Mendonça Pudney
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrente Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
 Advogado Israel Pinheiro Torres
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer os recursos ordinários interpostos pelas partes para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

096)PROCESSO 0786-2007-016-10-00-0RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Cláudia Amaral Ciroli
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Agil Serviços Especiais Ltda.
 Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Juiz João Amílcar.

097)PROCESSO 0811-2007-019-10-00-5RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Márcia Cristina Lopes Sousa e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Magson Carlos dos Santos Rocha
 Recorrente Marion Silva de Almeida
 Recorrente Marinete Paes Landin de Souza
 Recorrente Marcos de Oliveira Silva
 Recorrente Maria Freitas Dias da Silva
 Recorrente Marli Joséfa da Conceição
 Recorrente Maria Eunice Nunes Veras
 Recorrente Maria de Fátima de Alencar Bezerra Souza
 Recorrente Maria Marlene e Araújo Gomes
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Vinicius Silva Pacheco
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pela Reclamante e Distrito Federal para negar provimento a ambos os apelos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais do Juiz Brasilino Santos Ramos.

098)PROCESSO 0827-2007-013-10-00-0RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
 Recorrido Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão:
 aprovar o relatório. Após os votos dos Juizes Relator e Revisor no sentido de conhecer o recurso e rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa, contudo, declarar extinto o processo sem resolução de mérito, por irregularidade de representação, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com custas pelo Sindicato Autor no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

099)PROCESSO 0843-2007-001-10-00-2RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho
 Recorrido Tadashi Watanabe
 Advogado César Augusto W. Matos

Decisão:
 adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência de quorum.

100)PROCESSO 1001-2006-021-10-00-1RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Recorrido Geneci Viana de Lima
 Advogado Célia Maria Regis Valente
 Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

101)PROCESSO 0971-2006-001-10-00-5RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente DIVERTPLAN Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Gilberto de Sousa Prates
 Recorrente Júlio César Fernandes Barbosa (Recurso Adesivo)
 Advogado Verani Spíndola de Ataídes Souza
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela Reclamada, não conhecer o recurso adesivo interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar provimento ao apelo empresarial para declarar a confissão ficta do Reclamante e afastar da condenação horas extras e reflexos e multas convencionais, arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 4.000,00, com custas, ainda pela Reclamada, de R\$ 80,00, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Gilberto Augusto L. Martins acompanhando o Juiz Relator.

102)PROCESSO 0984-2006-010-10-00-5RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Banco Citibank S.A.
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrente Kelen Barbosa de Almeida
 Advogado José Oliveira Neto
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Âncora Serviços Empresariais Ltda.

Decisão:
 chamar o feito a ordem, para determinar a retificação da certidão de julgamento de fls.488 que passa a ter o seguinte teor: "aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante. Por maioria, conhecer "in totum" do recurso da reclamada. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que dele conhecia parcialmente. No mérito, por maioria, dar provimento ao recurso da reclamante para reconhecer a unicidade contratual e negar provimento ao recurso do reclamado. Vencido o Juiz Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz João Amílcar. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias. Obs.: Reformulou voto anteriormente proferido o Juiz Revisor."

103)PROCESSO 1192-2006-007-10-00-5RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente SOBEBE - Sociedade de Bebidas Brasileira Ltda.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente Raimundo Alves do Amaral
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer dos recursos mas não dos documentos de fls. 273/285, e rejeitar as preliminares suscitadas. No mérito, por maioria, negar provimento ao apelo obreiro e prover, em parte, o da empresa, para limitar as horas extras devidas ao período de 06/12/2001 a 31/08/2002, além de excluir, das condenatórias, as diferenças de prêmios e feriados trabalhados. Em face da redução das condenatórias, fixar em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o novo valor arbitrado à condenação. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), já recolhidas, nos termos do voto do Juiz Relator, tendo proferido voto na sessão do dia 22.11.2007 vencida a Juíza Revisora, quanto ao recurso do reclamante, tendo proferido voto na sessão do dia 22.11.2007. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos acompanhando o Juiz Relator.



RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

104)PROCESSO 0448-2006-017-10-00-4EDEDROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. - CONFORMAÇÃO e Outra
 Advogado Nixon Fernando Rodrigues
 Recorrido Neurivam Lustosa da Costa
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Recorrido Construtora RV Ltda.

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

105)PROCESSO 0681-1995-003-10-86-6EDAP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Joel Gonzaga de Araújo
 Advogado Einstein Lincoln Borges Taquary
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

106)PROCESSO 0675-2005-013-10-00-3ED-ARO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente REMESSA OFICIAL DA 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Recorrente Fundação Nacional de Saúde - Funasa
 Advogado Júlio Massao Yoshida
 Recorrido Maria Aparecida Martins Sobrinho
 Advogado Daniela Beatriz Borges de Pádua Borges
 Recorrido Matrix Serviços Especializados Ltda
 Recorrido Sindserviços
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela FUNASA e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

107)PROCESSO 0730-2003-016-10-00-2EDAP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Conservadora Mundial Ltda.
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Agravado Francisca Cosmo da Silva
 Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

108)PROCESSO 0198-2007-005-10-00-3EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Jacob Fortes de Carvalho
 Advogado Alzir Leopoldo do Nascimento
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Victor Russomano Júnior

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

109)PROCESSO 0229-2007-001-10-00-0EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ricardo Pacheco Maciel
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrente Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
 Advogado Amélia Vasconcelos Guimarães
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

110)PROCESSO 0232-2006-009-10-00-4EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Recorrente União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrente Rosana Luisa Gomes (Recurso Adesivo)
 Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

111)PROCESSO 0454-2007-008-10-00-1EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Maria Francisca de Torres
 Advogado Antônio dos Reis Lazarini

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

112)PROCESSO 0573-2007-018-10-00-1EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Posto 109 Sul Derivados Petróleo Ltda.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Cristiano Queiroz dos Santos
 Advogado Nabian Martins de Paiva

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos declaratórios opostos para, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir, ex officio, o erro material na conclusão do v. acórdão de fls. 157/160, para consignar que o recurso ordinário interposto em face da decisão de primeiro grau o foi pelo Posto 109 Sul Derivados Petróleo Ltda, e não por Roseli Jesus Silva Santos conforme lá consignado, nos termos do voto do Juiz Relator.

113)PROCESSO 0576-2007-102-10-00-8EDRO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Centro Educacional Almeida Vieira
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrido Juliana Mattos de Narvais Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Providencie a Secretaria a renuneração dos autos, considerando o erro que se verifica a partir de fl. 222, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

114)PROCESSO 0632-2007-004-10-00-9EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Valdir Castelo Branco
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 Advogado Alessandro Luis dos Reis

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

115)PROCESSO 0712-2007-002-10-00-1EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Carmen Dolores Domingues de Souza
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Milena Rossine

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

116)PROCESSO 0948-2005-017-10-00-5EDRO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Sílvia Maria Monção Ribeiro
 Advogado Daniela Mesquita Barbosa

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

117)PROCESSO 1206-2006-014-10-00-9EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Luger Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda. e Outro.
 Advogado Alessandra Tereza Pagi Chaves
 Recorrente Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Alessandra Tereza Pagi Chaves
 Recorrente Hélio Pellegrini Júnior (Recurso Adesivo)
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas-recorrentes; no mérito, dar-lhes provimento para emprestar o efeito modificativo previsto na Súm. 278 do colendo TST, arbitrar novo valor à condenação de R\$48.000,00, e fixar as custas processuais em R\$960,00, pelas rs, nos termos do voto do Juiz Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juizes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de janeiro de 2008. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Presidente da Eg. 2ª Turma

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 2ª (Segunda) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 23 de janeiro de 2008, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz Brasilino Santos Ramos. Com a presença dos Juizes João Amilcar, Alexandre Nery de Oliveira e Gilberto Augusto Leitão Martins (convocado). Participou, ainda o Juiz Douglas Alencar Rodrigues no julgamento dos processos em que proferiu voto de desempate. Ausentes, a Juiza Maria Piedade Bueno Teixeira por encontrar-se de férias regulamentares e o Juiz Ribamar Lima Júnior na forma do art. 73, inciso III da LOMAN. Pela Procuradoria Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 10/2007 da Sessão Extraordinária realizada dia 17 de dezembro de 2007 foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 18.01.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0180-2007-015-10-00-9ROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO/DF
 Advogado Luís Maurício Lindoso
 Recorrido Jerônimo de Carvalho Neto
 Advogado Adriano Souza Nóbrega

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

002)PROCESSO 0259-2007-010-10-00-8ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Antares Engenharia Ltda.
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrido Raimundo Nonato de Carvalho
 Advogado Robson Freitas Melo

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pelos reclamados e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO 0603-2007-008-10-00-2ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMILCAR
 Recorrente Amanda Cristina de Oliveira Ribeiro
 Advogado Antônio José Mendes Santos
 Recorrido Stoma Fonodonto Fonoaudiologia e Odontologia Especializada Ltda.
 Advogado José Mendes da Silva Neto

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito dar-lhe parcial provimento, para dispensar a autora do pagamento dos honorários periciais, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.



004)PROCESSO 0766-2007-017-10-00-6ROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Itamar Ferreira dos Santos
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; deferir o décimo quarto salário no importe de 100%; declarar a natureza salarial da parcela; determinar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela; fixar as custas, pela reclamada, em R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

005)PROCESSO 0774-2007-005-10-00-2ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Wandel Clemente Pereira
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga
 Recorrido Lojas Americanas S.A.
 Advogado Rafael Brito Funayama

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

006)PROCESSO 0810-2007-102-10-00-7ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro
 Recorrido Valéria Rodrigues de Souza da Silva
 Advogado Aparecido Antônio de Oliveira

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as horas extras e reflexos. Custas pela empresa, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

007)PROCESSO 0840-2007-802-10-00-0ROPS 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
 Advogado João Amaral Silva
 Recorrido Anísia Carvalhinho de Oliveira
 Advogado Márcio Gonçalves Moreira

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

008)PROCESSO 0976-2007-008-10-00-3ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Cidade Serviços e Mão-De-Obra Especializada Ltda. (Cidade Serviços)
 Advogado Diva Maria Mesquita de Souza Lôbo
 Recorrente Warley Felipe de Andrade (Recurso Adesivo)
 Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso adesivo obreiro; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

009)PROCESSO 0984-2007-005-10-00-0ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Reginaldo Pereira da Costa
 Advogado Erika Mendes
 Recorrido Piscinas Motta Ltda.
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

010)PROCESSO 0997-2007-013-10-00-4ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Luís Carlos dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

011)PROCESSO 1000-2007-006-10-00-5ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Maria Dalva Salviano da Silva
 Advogado André Vieira Macarini
 Recorrido Hospital Santa Lúcia S.A.
 Advogado Valdir Campos Lima

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

012)PROCESSO 1016-2007-008-10-00-0ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Consórcio Unique Ltda.
 Advogado Bernardo Gontijo Nóbrega
 Recorrido José Ferreira Campos
 Advogado José Maria de Oliveira Santos

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

013)PROCESSO 1071-2007-008-10-00-0ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Igreja Universal do Reino de Deus - ENGIURD
 Advogado Eliardo Magalhães Ferreira
 Recorrido Firmino Leitão Cordeiro
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido América Prestadora de Serviços de Informática e Engenharia Ltda.

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. sentença de origem, absolvendo a segunda Reclamada da condenação de forma subsidiária, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento dos Juizes Gilberto Augusto Leitão Martins e Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

014)PROCESSO 1080-2007-102-10-00-1ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Hotel Aastha Ltda.
 Advogado Iomar Fernandes Torres
 Recorrido Maurino Nunes da Costa
 Advogado Oscar Aloysio Scheibel

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não dos documentos de fls. 57/61. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias a multa do art. 477, § 8º, da CLT, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos quanto a multa do art.477/CLT. Ressalvas de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

015)PROCESSO 1120-2007-103-10-00-1ROPS 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Fabiano Gonçalves de Oliveira
 Advogado Fabrício Trindade de Sousa
 Recorrido Teixeira Gráfica e Editora Ltda.
 Advogado Veluziano de Castro Salgado

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

016)PROCESSO 1127-2007-021-10-00-7ROPS 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente João Vinícius de Moraes
 Advogado Adelvaír Pêgo Cordeiro
 Recorrido Vanessa Cambraia Lippelt
 Advogado Wellington de Queiroz

Decisão:
 aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

017)PROCESSO 1157-2007-016-10-00-8ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente José Mardônio Alves da Paz
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrente FURNAS Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão das diferenças de adicional de periculosidade sobre horas extras e adicional noturno; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Em face da majoração, arbitrar novo valor à condenação em R\$800,00 (oitocentos reais) e fixar as custas processuais em R\$16,00 (dezesesseis reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

RECURSO ORDINÁRIO

018)PROCESSO 0587-2006-012-10-00-6ARO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDF/DF

Alceste Vilela Júnior
 Auto Posto Gasol e Outros
 Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
 Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
 Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
 Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
 Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
 Converter Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
 Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
 Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
 Melhor Posto de Combustível Ltda.
 Planalto Auto Posto Ltda.

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo por ter sido incluído em pauta indevidamente.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO

019)PROCESSO 0440-2007-012-10-00-7AIRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Joaquim Neto Pereira Pinto
 Advogado Iaciara Schnabel Fragozo
 Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Tersson Ribeiro Cavalho
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas

Decisão:
 aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Juiz Relator.

020)PROCESSO 0823-2006-010-10-01-4AIRO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Banco Bradesco S.A.
 Advogado Fabrício Coutinho Petra de Barros
 Agravado Janete de Oliveira Coelho Correa
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e no mérito dar-lhe provimento, para afastar a intempestividade do recurso ordinário pronunciada na instância de origem e dele conhecer, para de resto desprovê-lo, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

021)PROCESSO 1607-2006-103-10-01-6AIRO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Advogado Idelson Ferreira da Silva
 Recorrido José Aparecido de Araújo
 Advogado Comercial de Gesso Neri Ltda. - ME (GESSO NERI)

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o período em que houve reconhecimento de vínculo empregatício, na forma da lei, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Determinar a juntada de parecer apresentado pelo Ministério Público.



022)PROCESSO 0333-2005-001-10-01-3AI 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Agravado Daniel Santana Fernandes
Advogado Gaspar Reis da Silva
Advogado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez

Decisão:
aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por incabível, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

023)PROCESSO 0179-2005-001-10-00-0AP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Agravado Luciana Capelete
Advogado Sebastião Pereira Gomes
Advogado DE CHAI Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogado Hudson Linhares Batista

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

024)PROCESSO 0275-2006-018-10-00-0AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Tatiane Dourado Bernardes de Sousa Nunes
Advogado Ireni Braga
Advogado Instituto Dom Pedro II
Advogado Manoel Ninault Filho
Advogado José Rajão Filho
Advogado Manoel Ninault Filho

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, deixando de fazê-lo quanto às contra-razões fls. 264/265 e documentos que a acompanham. No mérito dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

025)PROCESSO 0522-2007-018-10-00-0AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante VIPLAN Viação Planalto Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Advogado Zacarias Dias de Castro Filho
Advogado José Vieira

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto por VIPLAN Viação Planalto Ltda; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para julgar procedentes os embargos de terceiro; declarar insubsistente a construção judicial incidente sobre veículo automotor alienado fiduciariamente, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amílcar que lhe negava provimento. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

026)PROCESSO 0593-2005-001-10-00-9AP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Agravado Cleomar Caixeta de Souza
Advogado Marilane Lopes Ribeiro
Advogado COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

027)PROCESSO 0609-2005-017-10-00-9AP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante Eliane Ribeiro Passos
Advogado Eduardo Clemente
Advogado Patricia de Aguiar Brito
Advogado Dário de Azevedo Nogueira

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

028)PROCESSO 0635-2006-004-10-00-1AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Agravado Júlio César de Moraes
Advogado Cirene Estrela
Advogado Folha e Cia
Advogado José Aldemir Borges de Matos

Decisão:
aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, observado, quanto ao mais, o contido na Súmula 368 do TST, em relação às cotas obreira e patronal, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

029)PROCESSO 0836-2006-019-10-00-8AP 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante VIPLAN - Viação Planalto
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Advogado Edson Bertrand Silva Pereira
Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Decisão:
aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

030)PROCESSO 0998-2006-802-10-00-0AP 2ª VARA DE PALMAS/TO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante Aparecido Lima dos Santos
Advogado Pedro Carneiro
Advogado Jairo Dantas do Rêgo
Advogado Leonardo Navarro Aquilino

Decisão:
aprovar o relatório e conhecer parcialmente do agravo de petição. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação dos cálculos de liquidação a fim de que seja considerada na apuração das diferenças o salário alusivo à categoria de motorista de carro leve (R\$ 416,00 (2005/2006) e R\$ 380,00 (2004/2005), nos termos do voto do Juiz Relator.

031)PROCESSO 1074-2006-802-10-00-0AP 2ª VARA DE PALMAS/TO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante E. A. da Silva Salvadorese
Advogado Leidiane Abalem Silva
Advogado José Neto dos Santos
Advogado Edwardo Nelson Luis Chaves Franco

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, indeferir a liminar, rejeitar as preliminares para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

032)PROCESSO 1189-2006-013-10-00-3AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Advogado Manoel Mariano Campos de Vasconcelos
Advogado Luiz Paulo Ferreira

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, mas não das contra-razões, por vício de representação da parte. Proferiram votos os Juizes Relator e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de afastar a ilegitimidade ad causam pronunciada no primeiro grau de jurisdição e prover o recurso, para julgar procedente o pedido formulado na ação de embargos de terceiro, e os Juizes Revisor e Brasilino Santos Ramos no sentido de negar provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz Pedro Luis Vicentim Folran, na forma regimental.

033)PROCESSO 1751-1992-004-10-00-1AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Ronaldo Martins Junqueira
Advogado Jorge Elias Suaid
Advogado José Ronaldo dos Santos
Advogado Luiz Paulo Ferreira

Decisão:
aprovar o relatório, não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

034)PROCESSO 8006-2007-016-10-00-0AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Advogado Pão do Reino Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado João Bosco Mílheme Viana

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, prosseguir na execução instaurada, como entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

035)PROCESSO 8177-2005-014-10-00-5AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Gilberto de Povina Cavalcanti
Advogado Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior
Advogado União (Fazenda Nacional)
Procurador Sophia Dias Lopes
Advogado Automóvel Club do Brasil

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

036)PROCESSO 8199-2005-020-10-00-7AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Advogado Cristina Fernandes Amaral
Advogado Montelo Franca Cia Ltda e Outro.

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer e dar provimento ao agravo de petição da Fazenda Nacional para anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para prosseguimento da execução fiscal, como entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

037)PROCESSO 8336-2005-003-10-00-8AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Rachel Botelho de Queiroz
Advogado Corsica Modas Ltda.
Advogado Hélio Correia da Silva

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

038)PROCESSO 0012-2007-018-10-00-2RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Vanessa Cardoso Fialho
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
União
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Decisão:
aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso. No mérito, dar-lhe provimento para afastar a exigência de submissão prévia da demanda à Comissão de Conciliação Prévia; nos termos do artigo 515, §3.º, do CPC, proceder ao julgamento dos pedidos exordiais; rejeitar as preliminares arguidas pelo segundo reclamado; reconhecer a relação de emprego entre a reclamante e a primeira reclamada (COTRADASP) no período de 22/4/2002 a 31/1/2005; condenar as reclamadas - a segunda de forma subsidiária -, a pagar à autora: férias dobradas em relação ao período 2002/2003 e simples, quanto ao período 2003/2004, férias proporcionais relativas ao período aquisitivo de 2004/2005, à razão de 9/12, todas acrescidas de 1/3; determinar que a reclamada libere à autora as guias TRCT para saque do FGTS, observada a integralidade dos depósitos do período do vínculo de emprego, e as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar o valor equivalente. Inverter o ônus da sucumbência, arbitrando novo valor à condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e fixar as custas em R\$400,00 (quatrocentos reais), a cargo da primeira reclamada. Declarar que a parcela 13.º salário, ora deferida, possui natureza salarial, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas quanto a preliminar do Juiz João Amílcar e de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.



039)PROCESSO 0096-2007-021-10-00-7RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Francisco Sabino de Souza Júnior
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Recorrido Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
 Advogado Décio Freire

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Presença Adv.:

Dr(a). Daíson Carvalho Flores, pela parte Esso Brasileira de Petróleo Ltda.

040)PROCESSO 0118-2007-003-10-00-7RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Vivo S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Vinicius Florentino Bernardo
 Advogado André Jorge Rocha de Almeida
 Recorrido Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Advogado Danielle Zulato Bittar

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Determinar o apensamento aos presentes autos o processo 0118-2007-003-10-01-0-AIRO. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

041)PROCESSO 0149-2007-007-10-00-3RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Eneildo Batista Silva
 Advogado Emílio Ribeiro
 Recorrido Pronto Socorro São Camilo S/C. Ltda.
 Advogado João Marcos de Werneck Farage

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer parcialmente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

042)PROCESSO 0170-2007-009-10-00-1RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Maria Luísa Silveira Fernandes
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
 Advogado Luís Renato Zago

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento a fim de deferir a multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator que restou parcialmente vencido quanto a fundamentação e quanto a multa convencional. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

043)PROCESSO 0220-2007-013-10-00-0RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrente Alaor dos Reis Silva
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer dos recursos, afastar a preliminar suscitada para no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins nos termos do voto que fará juntar aos autos. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

044)PROCESSO 0250-2007-003-10-00-9RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Ellen Cristina Martins Peregrino
 Advogado Maria de Lurdes Martins
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

045)PROCESSO 0259-2007-012-10-00-0RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Carolina de Pinho Canedo
 Advogado Celso José Soares
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Renato de Oliveira Alves
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento das diferenças de FGTS; conhecer do recurso voluntário do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. Arbitrar novo valor à condenação em R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e fixar as custas processuais em R\$116,00 (cento e dezesseis reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

046)PROCESSO 0262-2007-015-10-00-3RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Benigno Fernandes de Oliveira
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Banco Itai S.A. (Sucessor do BEMGE)
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Decisão:
 retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

047)PROCESSO 0268-2007-005-10-00-3RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Yara Hosana Souza
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

048)PROCESSO 0269-2007-005-10-00-8RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 Recorrido Fábio Felisberto Ferreira
 Advogado Eduardo José de Castro
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Distrito Federal da responsabilidade subsidiária, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

049)PROCESSO 0271-2007-005-10-00-7RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Patrícia Lilian Roriz de Farias
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer dos recursos, mas o interposto pelos autores apenas em parte. No mérito negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

050)PROCESSO 0280-2007-111-10-00-8RO 1ª VARA DE GAMA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Emerson Teixeira de Carvalho
 Advogado Rubens Curcino Ribeiro
 Recorrente Supervarejo Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado Baratudó)
 Advogado Sebastião Pereira Gomes
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

051)PROCESSO 0283-2007-111-10-00-1RO 1ª VARA DE GAMA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Augusto Lira da Rocha
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Faculdades Euro Brasileiras para Educação Privada Ltda. - EUROBRAS
 Advogado Luciene Nascimento Chaves

Decisão:
 aprovar o relatório. Proferiram votos os Juizes Relator e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e os Juizes Revisor e Brasilino Santos Ramos no sentido de conhecer integralmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz Pedro Luis V. Foltran, na forma regimental.

052)PROCESSO 0285-2007-017-10-00-0RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrente Marina do Espírito Santo Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Iaciara Schnabel Fragoso
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas quanto ao recurso do reclamante dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

053)PROCESSO 0291-2003-001-10-85-1RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Erivaldo de Almeida Gois
 Advogado Gilberto de Sousa Prates

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença quanto ao período de concessão das horas extras, sendo devidas no período de setembro/2000 a outubro/2002, nos termos do voto do Juiz Relator.

054)PROCESSO 0299-2007-008-10-00-3RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Recorrente Regina Ceres Silva Matos
 Advogado Aline Machado de Araújo Ruyvo
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer do recurso do segundo reclamado, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao apelo; não conhecer do recurso da reclamante, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

055)PROCESSO 0307-2007-020-10-00-5RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Advogado Eduardo Figueiras Giovanni
 Recorrido Eduardo Vidal Xavier
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer dos recursos. No mérito, desprover o recurso do reclamante e dar parcial provimento ao apelo do segundo litisconsorte passivo, tão-somente para limitar sua condenação à espécie subsidiária, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

056)PROCESSO 0314-2007-014-10-00-5RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Nalú Duarte de Almeida
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gustavo Pereira Mendes

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante. Por maioria, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição. Vencido o Juiz Relator que mantinha a prescrição. Adiar o julgamento do presente processo para análise das demais matérias.

Sust. Oral:

Dr(a). Simone Hajjar Cardoso, pela parte Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Nalú Duarte de Almeida

057)PROCESSO 0315-2007-002-10-00-0RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrente Maria das Graças de Freitas Barbosa
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

**Decisão:**

aprovar o relatório. Conhecer em parte o recurso empresarial e conhecer o recurso obreiro, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela Reclamante, declarando, assim, prejudicado o tópico do recurso referente ao pedido de aviso prévio. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins. No mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo empresarial para excluir da condenação a multa fundiária de 40% sobre os valores relativos ao período compreendido entre a data considerada para a aposentadoria e aquela em que cessou a prestação de serviços. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins. Quanto ao apelo obreiro, dar-lhe provimento parcial para fixar o divisor de 150 a ser adotado no cálculo das horas extras deferidas, inclusive em relação às parcelas que compõem os adicionais de gratificação. Manter o valor arbitrado à condenação pela r. sentença, considerando que se tratava de valor aproximado das parcelas deferidas, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos em relação a multa fundiária.

Sust. Oral:

Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Maria das Graças de Freitas Barbosa

058)PROCESSO 0330-2007-001-10-00-1RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Almir Nogueira
Recorrente Raimundo José da Silva e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Rogério Vieira da Silva
Recorrente Rodrigo Monteiro Cunha
Recorrente Roselito Batista Teixeira
Recorrente Romildo Cerqueira Tavares
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório. Conhecer em parte os recursos dos reclamantes e do Distrito Federal, segundo réu. Pronunciar a incompetência absoluta do juízo para apreciar o tema das contribuições previdenciárias, extinguindo o processo, no aspecto, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. No mérito, negar provimento ao apelo obreiro e prover, em parte, o recurso do Distrito Federal, para que responda apenas subsidiariamente pelos créditos deferidos à parte autora. Determinar a remessa de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, assim como ao Ministério Público Federal e do Trabalho, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

059)PROCESSO 0331-2007-012-10-00-0RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Neuza Alves de Araújo Maciel e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Neoslita Firmino Diniz
Recorrente Nilson Barbosa dos Santos
Recorrente Neiryane Maria Bezerra Aguiar
Recorrente Nailton Gomes Pereira
Recorrente Nelma Aparecida Lopes Oliveira
Recorrente Nelci Rosa Marinho
Recorrente Distrito Federal
Advogado Luís Augusto Scandiuzzi
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso dos reclamantes; por maioria, pronunciar, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar o tema relativo à contribuição previdenciária, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC; Vencido o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar. No mérito, por negar-lhe provimento; conhecer do recurso voluntário do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar a remessa de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

060)PROCESSO 0332-2007-016-10-00-0RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Janaina Rosa da Fonseca e Outro
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Jean Carlos de Melo Dias
Recorrente Distrito Federal
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório. Conhecer em parte os recursos dos reclamantes e do Distrito Federal, segundo réu. Por maioria, pronunciar a incompetência absoluta do juízo para apreciar o tema das contribuições previdenciárias, extinguindo o processo, no aspecto, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, nos termos do voto que fará juntar. No mérito, por maioria, negar-lhes provimento. Determinar a remessa de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, assim como ao Ministério Público Federal e do Trabalho, tudo os termos do voto do Juiz Relator.

061)PROCESSO 0335-2007-019-10-00-2RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Victor Russomano Júnior
Recorrido Ismael Silva de Oliveira
Advogado Beatriz Pereira
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

062)PROCESSO 0336-2007-006-10-00-0RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Maria da Conceição Carvalho dos Santos e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Marina Lopes Amancio de Lima
Recorrente Maria Seles Tavares Lima
Recorrente Maria Idelma Silva Souza
Recorrente Maria Leosilda Martins Pereira
Recorrente Maria Goretti Mendes Rodrigues
Recorrente Marilurdes Aparecida Paganotto
Recorrente Marília Araújo Rios
Recorrente Maria da Paixão Silva de Oliveira
Recorrente Distrito Federal
Recorrente Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, não conhecer do recurso dos reclamantes. Admitir, em parte, o apelo do Distrito Federal, e por maioria, de ofício pronunciar a incompetência absoluta do juízo para apreciar o tema das contribuições previdenciárias, extinguindo o processo, no aspecto, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão. No mérito negar-lhe provimento. Determinar a remessa de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, assim como ao Ministério Público Federal e do Trabalho, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

063)PROCESSO 0337-2007-013-10-00-3RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado José Raimundo das Virgens Ferreira
Recorrente Wilma Berlemonto Borges e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Waldemiro Farias de Souza
Recorrente Wanderlan Rodrigues de Santana
Recorrente Wellita Rubia Ferreira
Recorrente Wendel Augusto Ramos Fernandes
Recorrente Wanderlei Martins Lisboa
Recorrente Walter Rodrigues Cordeiro
Recorrente Wilson Jurandir de Oliveira Lopes Júnior
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório. Conhecer em parte os recursos dos reclamantes e do Distrito Federal, segundo réu. Por maioria, pronunciar, de ofício, a incompetência absoluta do juízo para apreciar o tema das contribuições previdenciárias, extinguindo o processo, no aspecto, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Vencido parcialmente o Juiz Gilberto Augusto L. Martins. No mérito negar-lhes provimento. Determinar a remessa de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, assim como ao Ministério Público Federal e do Trabalho, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

064)PROCESSO 0337-2007-017-10-00-0RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Josué Vieira Presmic e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Jairo Alves de Araújo
Recorrente José de Castro Rodrigues
Recorrente Joseph Henrique Ferreira dos Santos
Recorrente José de Avila Christian
Recorrente José Maria Almeida Paixão

Recorrente João Henrique Mathias Martins
Recorrente Jerônimo Matos
Recorrente Distrito Federal
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelos reclamantes e pelo segundo reclamado; Por maioria, acolher a preliminar de incompetência absoluta do juízo para apreciar o tema das contribuições previdenciárias, extinguindo o processo, no aspecto, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. No mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido.

065)PROCESSO 0338-2007-016-10-00-7RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Sabrina Menezes Folha e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Severina Etelevina do Nascimento
Recorrente Suedilson Justino de Maria
Recorrente Sandra Veleso Arrelaro
Recorrente Severina Maria dos Santos
Recorrente Sandra Maria Teobalda Leite
Recorrente Distrito Federal
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório. Conhecer em parte os recursos dos reclamantes e do Distrito Federal, segundo réu. Por maioria, acolher a preliminar de incompetência absoluta do juízo para apreciar o tema das contribuições previdenciárias, extinguindo o processo, no aspecto, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Vencido parcialmente o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, nos termos do voto que fará juntar. No mérito negar-lhes provimento. Determinar a remessa de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, assim como ao Ministério Público Federal e do Trabalho, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

066)PROCESSO 0339-2007-015-10-00-5RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Distrito Federal
Advogado Fábio Oliveira Leite
Recorrente Maria do Carmo Nunes de Oliveira e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Maria Jeane Alves do Vale
Recorrente Monica de Lourdes Oliveira Costa
Recorrente Maria Aparecida Clementino
Recorrente Manoel Albuquerque Barbosa
Recorrente Miriam de Sousa Gonçalves
Recorrente Monssykrey Gardney Martins Camara
Recorrente Maria Domingas Benvidio Santana
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários interpostos; Por maioria, acolher a preliminar de incompetência absoluta do juízo para apreciar o tema das contribuições previdenciárias, extinguindo o processo, no aspecto, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. No mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido quanto a preliminar. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos.

067)PROCESSO 0340-2007-019-10-00-5RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Marcus Vinícios Araújo Souza e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Márcio Roberto de Souza Santos
Recorrente Marcus de Souza Brito
Recorrente Marcelo Vieira Dias Machado
Recorrente Maria Aparecida Moreira Lima
Recorrente Mary Kythy Nunes Geiger
Recorrente Mônica Gomes Pinheiro
Recorrente Mônica Caldas Emídio
Recorrente Marcos Guilherme Duarte
Recorrente Matilde Pereira da Silva
Recorrente Distrito Federal
Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, não conhecer do recurso dos reclamantes. Admitir o apelo do Distrito Federal, e por maioria, de ofício pronunciar a incompetência absoluta do juízo para apreciar o tema das contribuições previdenciárias, extinguindo o processo, no aspecto, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Vencido o Juiz Revisor. No mérito negar-lhe provimento. Determinar a remessa de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, assim como ao Ministério Público Federal e do Trabalho, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.



068)PROCESSO 0340-2007-017-10-00-2RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Rosimar Lima da Cunha e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 aprovar o relatório. Por maioria, acolher as preliminares de incompetência e de ilegitimidade ativa; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, e de forma integral daquele interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pelos reclamantes para determinar o pagamento da contribuição previdenciária incidente sobre todo o pacto, partes empregados e empregador, consoante pedido formulado à fl. 04, letra "d", mantendo a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal em relação a estas parcelas, e ainda, negar provimento ao recurso interposto pelo segundo reclamado. Em razão da majoração da condenação, fixa-se as custas em R\$240,00, calculadas sobre o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), valor arbitrado para condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido quanto a preliminar.

069)PROCESSO 0341-2007-015-10-00-4RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Raimundo Dias Souza e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Raimundo Cordeiro da Fonseca
 Recorrente Roseana Alves Lima Romão
 Recorrente Robson Kleber da Silva Flor
 Recorrente Raiza Rodrigues Borges Guimarães
 Recorrente Rafael Peixoto Corso
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Fábio Oliveira Leite
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso dos reclamantes. Admitir o apelo do Distrito Federal, e por maioria, de ofício pronunciar a incompetência absoluta do juízo para apreciar o tema das contribuições previdenciárias, extinguindo o processo, no aspecto, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Vencido parcialmente o Juiz Gilberto Augusto L. Martins. No mérito, negar-lhes provimento. Determinar a remessa de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, assim como ao Ministério Público Federal e do Trabalho, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

070)PROCESSO 0341-2007-007-10-00-0RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Francisco Carlos Teixeira Beserra e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Felipe Junio de Jesus
 Recorrente Fabiana Assis Pena Miranda
 Recorrente Francisco Sobreira Rolim
 Recorrente Fábio Pereira dos Santos
 Recorrente Francisca Conceição Miranda
 Recorrente Fátima Venzi de Lima Esteves
 Recorrente Flávia Marina Cândida Raposo
 Recorrente Fábio de Almeida Palhano
 Recorrente Franciêdo Justino da Silva
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Almir Nogueira

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelos reclamantes e, por maioria, acolher as preliminares argüidas. Vencido o Juiz Gilberto Augusto L. Martins. No mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento das diferenças de FGTS requerido e para condenar o 1.º reclamado a pagar os honorários advocatícios no importe de 15% sobre a condenação; e, em face da inversão do ônus da sucumbência, arbitrar o valor da condenação em R\$7.000,00 (sete mil reais) e das custas em R\$140,00 (cento e quarenta reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

071)PROCESSO 0344-2007-002-10-00-1RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Banco Citibank S.A.
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrente Suhellem Lacerda Lima
 Advogado Luciano Silva Campolina
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso obreiro; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Presença Adv.:

Dr(a). José Oliveira Neto, pela parte Suhellem Lacerda Lima

072)PROCESSO 0350-2007-001-10-00-2RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Banco Bradesco S. A. e Outro.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrente Bradesco Vida e Previdência S. A.
 Advogado Kelen Louzada Goulart
 Recorrido Ana Luiza Gomes de Paiva
 Advogado Rannibie Ricelli Alves Batista

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso. No mérito, dar-lhe parcial provimento para que os recorrentes sejam obrigados a arcar com os custos relativos à baixa da empresa "ANABRAS Corretora de Seguros de Vida S/C", nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais quanto a preliminar do Juiz João Amílcar.

073)PROCESSO 0358-2007-014-10-00-5RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Leonardo Senise e Outros
 Advogado Thiago D'Avila Fernandes
 Recorrente Márcia Heloisa Lupiano Lanza Veloso
 Recorrente Waldir Pedro Alves
 Recorrente Eusique Pereira de Paiva
 Recorrente Orlandeo de Angelis Filho
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Presença Adv.:

Dr(a). Simone Hajjar Cardoso, pela parte Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

074)PROCESSO 0374-2007-009-10-00-2RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Serviços Engenharia e Instalação de Comunicações S.A. - SEICOM
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrido Antônio Carlos Costa Dutra
 Advogado Geraldo Marcone Pereira

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

075)PROCESSO 0378-2007-010-10-00-0RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Izael Barbosa Silva
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Recorrente Posto Parque da Cidade Derivados de Petróleo Ltda.
 Advogado Sérgio Luiz Oliveira de Moraes
 Recorrido Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado Wilnem Almeida

Decisão:
 aprovar o relatório. Após os votos do Juiz Relator no sentido de conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento, apenas para modificar o valor da base de cálculo a ser utilizada para a apuração das parcelas deferidas. Alterar o valor da condenação para R\$ 20.000,00, com custas no importe de R\$ 400,00, pela 1ª Reclamada e do Juiz Revisor no sentido de dar provimento ao recurso para estabelecer a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada com os créditos trabalhistas do acionante, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

076)PROCESSO 0380-2007-001-10-00-9RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luís Augusto Scandiuzzi
 Recorrente Jammes Eduardo Batista de Miranda
 Advogado Wanderley Campos
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos. Por maioria, rejeitar a preliminar argüida. Vencido o Juiz Relator que a acolhia. No mérito, quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do segundo reclamado, dar-lhe provimento parcial para condenar o ICS nas parcelas elencadas, condenando o Distrito Federal de forma subsidiária, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, com ressalvas quanto ao recurso do reclamante. Ressalvas de entendimento quanto ao mérito do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

077)PROCESSO 0382-2007-013-10-00-8RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador José Raimundo das Virgens Ferreira
 Recorrido Getura de Sousa Brito
 Advogado Soraya Costa de Miranda
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso, deixando de fazê-lo quanto à isenção das custas processuais. No mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

078)PROCESSO 0386-2007-020-10-00-4RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Leandro Vieira da Silva
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Recorrido Postro Paraíso Ltda.
 Advogado Elísio Moraes

Decisão:
 aprovar o relatório. Após os votos do Juiz Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a empregadora ao pagamento de 04 (quatro) horas extraordinárias em semanas alternadas e, cumulativamente, do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre todas aquelas prestadas além da 8ª (oitava) diária, além dos cabíveis reflexos. Custas pela empresa, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), novo valor arbitrado à condenação, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

079)PROCESSO 0389-2007-003-10-00-2RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Manoel Francisco Leal Oliveira
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Viação Transpauai São Raimundense Ltda.
 Advogado Edson Teixeira Nasser

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

080)PROCESSO 0394-2007-005-10-00-8RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Antônio Alves Costa
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Luís Augusto Scandiuzzi
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer dos recursos interpostos, mas o do Distrito Federal apenas em parte. No mérito dar parcial provimento a ambos os apelos - ao do reclamante para acrescer às condenatórias os depósitos de FGTS não realizados, e ao do segundo réu para limitar sua condenação à espécie subsidiária, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

081)PROCESSO 0400-2007-002-10-00-8RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Ivonete Alves da Silva
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrente CITIFINANCIAL Promotora de Negócios & Corações Ltda.
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

082)PROCESSO 0402-2007-020-10-00-9RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maria do Socorro Cirqueira Santana
 Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
 Recorrente Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU (Recurso Adesivo)
 Advogado Renato Guanabara Leal de Araújo
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Renato Guanabara Leal de Araújo



- Decisão:**
aprovar o relatório. Conhecer os recursos ordinários interpostos pela Reclamante e pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar parcial provimento ao do segundo Reclamado, para excluir da condenação os honorários advocatícios, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos.
- 083)PROCESSO 0414-2007-010-10-00-6RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SIN-PROEP/DF
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido UNICERTO - União Educacional Certo Ltda.
Advogado João Rodrigues Neto
- Decisão:**
aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a r. decisão de origem, afastando a exigência de submissão à comissão de conciliação prévia, no presente caso, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento como entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas quanto a fundamentação dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira, Brasilino Santos Ramos e João Amílcar.
- 084)PROCESSO 0431-2007-102-10-00-7RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido Maria Gorete Almeida Cabral
Advogado Francisco Serafim de Lima
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade ICS
- Decisão:**
aprovar o relatório. Conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para limitar a responsabilidade atribuída ao recorrente à espécie subsidiária, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
- 085)PROCESSO 0438-2007-101-10-00-2RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Alexandra Maria dos Santos e Outros
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrente Alzira Pereira Ramos dos Santos
Recorrente Egilson Paulo do Nascimento
Recorrente Elenice Araujo de Souza
Recorrente Elza Beatriz da Silva
Recorrente Izabella Caroline Abreu Damacena
Recorrente Joao Batista da Silva
Recorrente Luzia Alves de Campos Santos
Recorrente Maria Eliene de Oliveira
Recorrente Sirley Aparecida da Silva Gomes
Recorrente Distrito Federal
Advogado Luis Augusto Scanduzzi
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
- Decisão:**
aprovar o relatório. Conhecer dos recursos, mas o dos reclamantes apenas em parte. No mérito negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
- 086)PROCESSO 0445-2007-013-10-00-6RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Dailton Batista da Silva
Advogado Gildásio Figueiredo Holanda
Recorrido Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outros
Recorrido Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Recorrido Dallas Segurança e Vigilância Ltda.
Recorrido Grupo Otávio Alves
Recorrido Olimpia Empresa de Serviços Gerais
- Decisão:**
aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir as diferenças de horas extras laboradas além da oitava diária, observando-se o disposto no inc. III da Súmula 85 do Col. TST, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.
- 087)PROCESSO 0447-2007-001-10-00-5RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Lig Comércio de Aparelhos Celulares Ltda.
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Recorrido Rafael Augusto dos Santos
Advogado Guilherme Dequiqui de Assis Borges
- Decisão:**
aprovar o relatório. Conhecer e negar provimento ao recurso da Reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator.
- 088)PROCESSO 0458-2007-103-10-00-6RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrido João Miguel Gomes
Advogado Jamil Jorge
- Decisão:**
aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso patronal; para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento quanto a admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.
- 089)PROCESSO 0462-2007-802-10-00-5RO 2ª VARA DE PALMANTO
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado Miguel Boulos
Recorrido Donizeth Ribeiro Lima
Advogado Éder Mendonça de Abreu
- Decisão:**
aprovar o relatório. Preferiram votos os Juizes Relator e Brasilino Santos Ramos no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar arguida para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que se observe para o cálculo dos reflexos das comissões a média aritmética dos últimos seis meses e os Juizes Revisor e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de dar provimento ao recurso da empresa, para excluir das condenatórias a multa do art. 477 da CLT. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz Pedro Luis V. Foltran, na forma regimental.
- 090)PROCESSO 0466-2007-002-10-00-8RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrente Guilherme Nascimento Romão Campos
Advogado Lúcio César da Costa Araújo
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
- Decisão:**
aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.
- 091)PROCESSO 0475-2007-017-10-00-8RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Alan Jhone Silva do Carmo
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado Mário Batista
- Decisão:**
aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário, acolher a preliminar arguida e, declarar nula o decurso de prazo, impondo-se o retorno dos autos à primeira instância a fim de que seja reaberta a fase instrutória para oitiva das partes e testemunhas pretendidas, após o que deverá ser proferida decisão como entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
- 092)PROCESSO 0481-2007-002-10-00-6RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Eduardo Alesander Xavier de Medeiros
Recorrido Maria Janete Gomes de Souza
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
- Decisão:**
aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
- 093)PROCESSO 0485-2007-002-10-00-4RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Cristiane da Costa Veiga
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente Distrito Federal
Advogado Eduardo Alesander Xavier de Medeiros
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
- Decisão:**
aprovar o relatório. Conhecer em parte dos recursos interpostos, para no mérito negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
- 094)PROCESSO 0487-2007-004-10-00-6RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Zélio Maia da Rocha
Recorrente Patrícia Nunes Menezes Maia
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
- Decisão:**
aprovar o relatório. Conhecer dos recursos, mas o da reclamante apenas em parte. Rejeitar a preliminar de inépcia da inicial suscitada pelo segundo litisconsorte passivo e, no mérito, negar provimento a ambos os apelos, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
- 095)PROCESSO 0501-2007-006-10-00-4RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Distrito Federal
Procurador Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido Dimiver Alves Souza Diniz
Advogado João Cândido da Silva
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
- Decisão:**
aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
- 096)PROCESSO 0503-2007-002-10-00-8RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Eduardo Alesander Xavier de Medeiros
Recorrente Marlize Moraes Furtado
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
- Decisão:**
aprovar o relatório. Conhecer dos recursos, mas o do segundo réu apenas em parte. No mérito negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
- 097)PROCESSO 0505-2007-812-10-00-0RO 2ª VARA DE ARAGUAINA/TO
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 2ª VARA DE ARAGUAINA/TO
Recorrente Estado do Tocantins
Procurador Marco Paiva Oliveira
Recorrido Ilamir Ribeiro da Silva Alves
Advogado Manoel Vieira da Silva
- Decisão:**
aprovar o relatório. Conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.
- 098)PROCESSO 0518-2007-002-10-00-6RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Eduardo Alesander Xavier de Medeiros
Recorrido Antônia Tomaz da Silva
Advogado José de Menezes Formiga
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
- Decisão:**
aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
- 099)PROCESSO 0518-2007-001-10-00-0RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Daniela Almeida de Carvalho Buosi
Recorrido Maria Lúcia Maia Santos
Advogado José de Menezes Formiga
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
- Decisão:**
aprovar o relatório. Conhecer do recurso e acolher a preliminar suscitada, para ajustar a condenação em salários retidos a um dia, tal como consta do pedido inicial. No mérito dar parcial provimento ao apelo do segundo litisconsorte passivo, tão-somente para limitar sua condenação à espécie subsidiária e dispensá-lo do recolhimento das custas processuais, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.



100)PROCESSO 0530-2007-102-10-00-9RO 2ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Distrito Federal
Procurador Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido Maria Nilvânia Fonseca Chaves
Advogado José dos Santos Bahia Neto
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
aprovar o relatório. Conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

101)PROCESSO 0530-2007-008-10-00-9RO 8ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASÍLINO SANTOS RAMOS
Recorrente Jerônimo José da Silva
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Distrito Federal
Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Decisão:
aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor; no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de condenar o Distrito Federal, em caráter subsidiário, a pagar as parcelas deferidas, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

102)PROCESSO 0535-2007-102-10-00-1RO 2ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Maria Conceição Martins Viana
Advogado Jose Henrique de Barros Franco
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

103)PROCESSO 0544-2007-812-10-00-7RO 2ª VARA DE ARA-
GUAINATO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Município de Araguainha/TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira
Recorrido Elzinei Pereira da Silva
Advogado Aliny Costa Silva

Decisão:
aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

104)PROCESSO 0549-2007-101-10-00-9RO 1ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Maria Luiza Ribeiro França
Advogado Evaldo Roberto R. Viégas
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão:
aprovar o relatório. Após votos do Juiz Relator no sentido de conhecer parcialmente do recurso. No mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Inverter o ônus da sucumbência. Arbitrar à condenação o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), fixar custas de R\$80,00 (oitenta reais) e o Juiz Revisor no sentido de negar-lhe provimento, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

105)PROCESSO 0555-2007-003-10-00-0RO 3ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Renato de Oliveira Alves
Recorrente Valéria Luzia Gomes Trigueiro
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso voluntário do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

106)PROCESSO 0559-2007-008-10-00-0RO 8ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado Denilson Fonseca Gonçalves
Recorrido Suzi Inez Florêncio de Medeiros Amâncio
Advogado Walter de Castro Coutinho
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Advogado Eduardo Cordeiro Rocha

Decisão:
aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e, no mérito, dar parcial provimento ao do segundo Reclamado, para declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado entre a Reclamante e o primeiro Reclamado (ICS), limitando a condenação nos moldes da Súmula 363/TST, e, por conseguinte, atribuir o novo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), ainda a cargo exclusivamente do primeiro Reclamado, eis que o Distrito Federal é isento do pagamento do tributo por força do art. 790-A, I, da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator.

107)PROCESSO 0569-2007-001-10-00-1RO 1ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Tarzan Sales Galvão
Advogado Silvana Ferreira Vidal do Amaral
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Matias Araújo de Melo
Recorrido Os Mesmos

Decisão:
aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso da reclamada e rejeitar a preliminar de interesse de agir. Acolher parcialmente a prejudicial de mérito para declarar prescrita a pretensão de pagamento das diferenças salariais oriundas de progressão periódica relativa ao ano de 1999 e, no mérito propriamente dito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Em face da IN 9 do TST, arbitrar novo valor à condenação em R\$9.000,00 (nove mil reais), fixando as custas processuais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), nos termos do voto do Juiz Relator.

108)PROCESSO 0569-2007-011-10-00-9RO 11ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Luís Sampaio Feitosa
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Dalmo Silva Meireles

Decisão:
aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante; no mérito, dar-lhe provimento parcial provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem relativa aos quinquênios 24/10/1998 a 23/10/2003, à gratificação de férias anterior ao período aquisitivo de 24/10/2000 a 23/10/2001, e ao adicional por tempo de serviço anterior a 4/6/2002; deferir as férias quinquenais do período de 24/10/1998 a 23/10/2003, o adicional por tempo de serviço pelo período não prescrito, a gratificação de férias do período imprescrito. Quanto ao tópico vale-transporte, proferiram votos os Juizes Relator e Brasílio Santos Ramos no sentido de deferir a devolução dos descontos indevidos do vale-transporte a partir de dezembro de 2004, devendo a reclamada, ainda, restabelecer tais benefícios, incorporando-os ao contrato de trabalho do reclamante; e os Juizes Revisor e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de considerar devida a devolução dos descontos realizados no período de dezembro de 2004 a abril de 2006, assim como daqueles realizados a contar de maio de 2007, estes, si et in quantum, à míngua de prova de que o ajuste foi mantido. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate no tópico referente ao vale-transporte, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran na forma regimental. Obs.: O Juiz Relator restou vencido quanto as férias futuras.

109)PROCESSO 0576-2007-001-10-00-3RO 1ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Cristiano de Almeida Braga
Advogado Fabiano Santos Borges
Recorrido Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. e Outra
Advogado Gabriela Osório de Carvalho Arruda
Recorrido Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
Advogado Gabriela Osório de Carvalho Arruda

Decisão:

aprovar o relatório; conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes e condenar a reclamada a proceder às respectivas anotações na CTPS do autor e a pagar ao reclamante os pleitos deferidos na fundamentação. Inverter o ônus de sucumbência; arbitrar à condenação o valor de R\$8.000,00 e fixar em R\$ 160,00 as custas processuais, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou vencido quanto a multa do art. 477 da CLT.

Presença Adv.:

Dr(a). Fabiano Santos Borges, pela parte Cristiano de Almeida Braga

110)PROCESSO 0593-2007-011-10-00-8RO 11ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Nilca Soares da Rocha
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Super-mercados Bom Motivo) e Outras
Recorrido BM Alimentos Ltda.
Recorrido BM Alimentos Ltda.
Recorrido Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.

Decisão:

aprovar o relatório. Após os votos do Juiz Relator no sentido de conhecer parcialmente de ambos os recursos ordinários interpostos. No mérito, negar provimento ao recurso empresarial e dar provimento parcial ao apelo obreiro, para incluir na condenação o pagamento de férias vencidas e majorar o valor dos honorários assistenciais. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e fixar custas de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e do Juiz Revisor no sentido de conhecer os recursos ordinários interpostos pela Reclamada e pela Reclamante, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo empresarial, para excluir a responsabilidade de Carrefour Comércio e Indústria Ltda. pelo adimplemento das obrigações trabalhistas postuladas pela Reclamante, mantendo, contudo, a multa por embargos de declaração procrastinatórios opostos no MM. Juízo de origem, e dar parcial provimento ao recurso obreiro, para julgar procedente o pedido de férias vencidas, restando prejudicados os tópicos pertinentes à solidariedade dado o resultado do apelo empresarial, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amílcar.

111)PROCESSO 0599-2007-006-10-00-0RO 6ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustedas de Moura Nunes
Recorrido Maria Dalva de Melo
Advogado Luciano Nacaxe Campos Melo

Decisão:

aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso interposto e no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar a exclusão da incidência de horas extras nos períodos referentes à licença-prêmio, como também AIPs indenizadas, nos termos do voto do Juiz Relator.

112)PROCESSO 0609-2006-015-10-00-7RO 15ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador André Alvim de Paula Rizzo
Recorrido Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado Carlos Costa Silva Freire

Decisão:

aprovar o relatório. Conhecer do recurso voluntário, bem como da remessa necessária, como se interposta fosse e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

113)PROCESSO 0673-2007-005-10-00-1RO 5ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Márcio Araújo Ferreira
Advogado Mário Augusto de Oliveira Santos
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão:

aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator.



114)PROCESSO 0739-2007-018-10-00-ORO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Fábio Capell Farias Silva
 Recorrente Thais Rodrigues de Moraes
 Advogado Celso José Soares
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

115)PROCESSO 0786-2007-016-10-00-ORO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Cláudia Amaral Cirolini
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Ágil Serviços Especiais Ltda.
 Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

116)PROCESSO 0443-2007-018-10-00-9ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Elisabeth Leite Ribeiro
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrente GEAP - Fundação de Seguridade Social
 Advogado Alexandre Rodrigo Teixeira da Cunha Lyra
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 aprovar o relatório e rejeitar a preliminar argüida em contra-razões. Conhecer do apelo operário e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso da reclamada, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Aplicar, ainda, a multa por litigância de má-fé, tudo nos termos do voto do Juiz Relator que restou parcialmente vencido.

117)PROCESSO 0450-2007-016-10-00-8ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Maurício Miranda Durães
 Recorrido Antônio Nivaldo Ferreira da Silva (Espólio de)
 Advogado Maria Lindinalva de Souza

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento para pronunciar a prescrição em relação às primeiras férias quinzenais, extinguindo o processo, no particular, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator.

AÇÃO CAUTELAR

118)PROCESSO 0379-2007-000-10-00-8AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Autor Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE/GT
 Advogado Wagner Santos de Araújo
 Réu Kátia Beatriz Fleig Morais
 Advogado DANIEL FERNANDES MACHADO

Decisão:
 aprovar o relatório. Por maioria, admitir a ação e julgar procedente o pedido cautelar para emprestar efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela empresa Autora nos autos do Processo 00276-2007-008-10-00-9, assim afastando a eficácia da sentença concessiva da segurança para restabelecer o ato de mera gerência patronal inadequadamente impugnado, com custas, pela Ré, ora sucumbente, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor dado à causa e acolhido para os devidos fins, nos termos do voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Juiz Brasílino Santos Ramos. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz Douglas Alencar Rodrigues, na forma regimental.

RECURSO ORDINÁRIO

119)PROCESSO 0143-2007-013-10-00-8RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Everton Olegário Castro
 Advogado Eliana Traverso Calegari
 Recorrente Panamericana Administradora de Cartões de Crédito S/C. Ltda. e Outro (Recurso Adesivo)
 Advogado Manoel Messias Leite de Alencar
 Recorrente Banco Panamericano-Grupo Sílvio Santos
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, não conhecer o recurso adesivo e as contra-razões da reclamada, por maioria, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vencido parcialmente o Juiz Relator. Rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo apenas para julgar indevida a compensação deferida na origem e deferir os reflexos das comissões suprimidas na multa do artigo 477 da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator.

120)PROCESSO 0298-2007-005-10-00-ORO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Clemente de Jesus Real
 Advogado Eliana Figueira T. Viegas
 Recorrido Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
 Advogado Gabriela Osório de Carvalho Arruda

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para declarar em vigor o contrato de trabalho no período de 1º de agosto de 2004 a 31 de agosto de 2006 no cargo de motociclista. Vencidos os Juizes Relator e Alexandre Nery de Oliveira. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz Douglas Alencar Rodrigues, na forma regimental.

121)PROCESSO 0331-2007-801-10-00-1RO 1ª VARA DE PALMÁS/TO
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor BRASÍLINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Osiânia Correia de Souza
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Restaurante Fogão de Minas Ltda.

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para deferir a indenização referente ao período de estabilidade da gestante pleiteado na inicial, item "b.1", tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amílcar, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira acompanhando o Juiz Relator.

122)PROCESSO 0425-2007-008-10-00-ORO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Gráfica e Editora Ideal Ltda
 Advogado João de Carvalho Leite Neto
 Recorrido Helton de Melo Silva
 Advogado Sebastião Pereira Gomes

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido quanto a multa do art. 477 da CLT, juntamente com o Juiz Brasílino Santos Ramos. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz Douglas Alencar Rodrigues, na forma regimental.

123)PROCESSO 0528-2007-014-10-00-1RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Francisca Seliana de Araújo
 Advogado José Augusto C. e Silva
 Recorrente BE Mais Indústria e Comércio de Modas Ltda. (MERCARIA)
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 Sessão do 17.12.2007: aprovar o relatório. Após do Juiz Relator no sentido de conhecer ambos os recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal e julgar prejudicado o apelo obreiro, assim atribuindo à condenação o novo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe R\$ 200,00 (duzentos reais), ainda a cargo da Reclamada e do Juiz Revisor no sentido de negar provimento a ambos os recursos, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasílino Santos Ramos. Sessão do dia 23.01.2008: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos ordinários e, no mérito, proferiram votos os Juizes Relator e João Amílcar no sentido de dar parcial provimento ao apelo patronal e julgar prejudicado o apelo obreiro e os Juizes Revisor e Brasílino Santos Ramos, que proferiu voto de vista nesta assentada, no sentido de negar provimento a ambos os apelos. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate no tópicos salário informal, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz Pedro Luis Vicentín Foltran na forma regimental.

124)PROCESSO 0854-2007-018-10-00-4RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília/DF - STICMB
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Skydiver Construções Ltda

Decisão:

aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das contribuições sindicais compulsórias referentes aos anos de 2006 e 2007, acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (CLT, art. 600) e, também, juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o montante retido. Para fins do § 3º do artigo 832 da CLT, não incidem contribuições previdenciárias e fiscais sobre as contribuições devidas ao autor. Inverter o ônus da sucumbência, sendo devidas as custas pela reclamada, no importe de R\$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre R\$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

125)PROCESSO 0310-2006-008-10-00-4AP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Cecília Maria Soares de Oliveira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Sociedade Educacional Fênix Ltda.
 Recorrido Brasília Cursos e Concursos Ltda. (OBCURSOS)
 Advogado Zélio Maia da Rocha

Decisão:
 aprovar o relatório. Por maioria, conhecer do agravo. Vencidos os Juizes Relator e Alexandre Nery de Oliveira que dele não conheciam. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz Douglas Alencar Rodrigues, na forma regimental.

RECURSO ORDINÁRIO

126)PROCESSO 0764-2005-811-10-00-2RO 1ª VARA DE ARAGUAINA/TO
 Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Juiz Revisor BRASÍLINO SANTOS RAMOS
 Recorrente REMESSA OFICIAL DA 1ª VARA DE ARAGUAINA/TO
 Advogado União
 Advogado Almir Lopes da Silva
 Recorrido Joaquim Oliveira da Silva
 Advogado Sérgio Constantino Wacheleski

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de ofício e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 29.11.2007. Vencidos o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar e o Juiz João Amílcar. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz Douglas Alencar Rodrigues, na forma regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

127)PROCESSO 0356-2007-010-10-00-0EDROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado André Gusmão Santos
 Recorrido Gilvan Moraes da Silva e Outros
 Advogado Enrico Caruso
 Recorrido Luiz Fernando Varela Beiro
 Recorrido Kelly Myssandre de Sousa Resende

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

128)PROCESSO 0557-2007-013-10-00-7EDROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrido Miria Coelho Guimarães
 Advogado Ângela Soraia Amoras Collares

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado. No mérito, atribuindo-se-lhes o efeito modificativo previsto na Súmula n.º 278 do col. TST, dar-lhes provimento para empreender a análise do apelo patronal. Quanto ao recurso ordinário interposto, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

129)PROCESSO 1705-2001-102-10-00-0EDAP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
 Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
 Agravado Lindalva Marcelino de Freitas
 Advogado Adéilton Rocha Malaquias

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela executada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.



RECURSO ORDINÁRIO

130)PROCESSO 0582-2006-009-10-00-EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Recorrente União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
 Procurador Eduardo Watanabe
 Recorrente Rejane Jaqueline Panissa de Almeida (Recurso Adesivo)
 Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

131)PROCESSO 0276-2007-102-10-00-9EDEDRO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Vanusa A. Coutinho & CIA Ltda. (Enxovais Paulista)

Advogado João Marques Evangelista
 Recorrido Ronny Clely dos Santos Guimarães
 Advogado Ronaldo Rodrigo F. da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos opostos por VANUSA A. COUTINHO & CIA LTDA. (ENXOVAIS PAULISTA) para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de sanar omissão, sem, entretanto, emprestar-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Juiz Relator.

132)PROCESSO 0333-2005-019-10-85-4EDEDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco Panamericano (Grupo Silvío Santos)
 Advogado Manoel Messias Leite de Alencar
 Recorrente Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S.C. Ltda.

Advogado Manoel Messias Leite de Alencar
 Recorrente Cleudeni Gomes da Silva
 Advogado Eliana Traverso Calegari
 Recorrido Cleudeni Gomes da Silva
 Advogado Eliana Traverso Calegari
 Recorrido Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda

Advogado Manoel Messias Leite de Alencar
 Recorrido Banco Panamericano (Grupo Silvío Santos)
 Advogado Manoel Messias Leite de Alencar

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

133)PROCESSO 0922-2005-008-10-00-6EDEDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Carlos Geraldo Santoro Trigueiro
 Advogado Scipião Salustiano Botelho
 Recorrente Microsoft Informática Ltda.
 Advogado Ursulino Santos Filho
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração. No mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar o erro material verificado no v. acórdão, a fls. 1.092/1.096, a fim de que onde se lê "fixar custas de R\$1.800,00", leia-se fixar custas processuais em R\$18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do voto do Juiz Relator.

134)PROCESSO 1356-1988-003-10-00-6EDEDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Gilberto Sacce Mostacatto
 Advogado Márcio Gontijo E OUTROS
 Recorrido Banco do Brasil S/A
 Advogado Robson Freitas Melo E OUTROS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento, para, modificando o julgado embargado, passar ao exame do tema relativo às diferenças salariais da Lei 6.708/79, e negar provimento ao recurso ordinário do autor neste aspecto, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira acompanhando o Juiz Relator.

135)PROCESSO 0340-2006-015-10-00-9EDRO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF
 Advogado Victor Russomano Júnior
 Recorrido Antônio Luiz Feitosa
 Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Brasílio Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juizes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz João Amilcar, no exercício da Presidência da Eg. Turma. Sala de Sessões, de fevereiro de 2008. JOÃO AMILCAR Juiz no exercício da Presidência da Eg. 2ª Turma

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 3ª (Terceira) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 30 de janeiro de 2008, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz Brasílio Santos Ramos. Com a presença dos Juizes João Amilcar, Alexandre Nery de Oliveira e Gilberto Augusto Leitão Martins (convocado). Participou, ainda, a Juíza Maria Regina Machado Guimarães no julgamento dos processos em que proferiu voto de desempate. Ausentes, a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira por encontrar-se de férias regulamentares e o Juiz Ribamar Lima Júnior na forma do art. 73, inciso III da LOMAN. Pela Procuradoria Dr. Joaquim Rodrigues Nascimento, Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 1/2008 da Sessão Ordinária realizada dia 16 de janeiro de 2008 foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Juiz Brasílio Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U. de 25.01.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0352-2007-011-10-00-9ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMILCAR
 Recorrente David Augusto Bandeira dos Santos
 Advogado Adriano Souza Nóbrega
 Recorrido Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado Luís Maurício Lindoso

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

002)PROCESSO 0448-2007-002-10-00-6ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Érica Rocha de Almeida
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Recorrente Luiz Grato David e Outro
 Advogado Luiz Grato David
 Recorrente Alexandre Rocha de Castro
 Advogado Luiz Grato David
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o recurso ordinário interposto pelos Reclamados por deserto e impetitivo, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO 0666-2007-016-10-00-3ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Marcos Antonio Rodrigues dos Santos
 Advogado Adriano Souza Nóbrega
 Recorrido Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado André Luiz Vieira de Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso do Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão que lhe dava provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

004)PROCESSO 0676-2007-821-10-00-0ROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
 Recorrente CETEL - Instalações Elétricas e Transporte Ltda.
 Advogado Donatila Rodrigues Rêgo
 Recorrido Antonilson Alves Barbosa da Silva
 Advogado Janelma dos Santos Luz
 Recorrido Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado Khândida Coelho Vichmeyer Paula

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso em parte e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juizes João Amilcar e Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

005)PROCESSO 0842-2007-802-10-00-0ROPS 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Francisco Alves de Barros
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Confederal Vigilância e Transportes de Valores
 Advogado Marcelo Martins da Cunha

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, deferindo o pagamento de honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

006)PROCESSO 0884-2007-006-10-00-0ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado Luís Maurício Lindoso
 Recorrente Alessandro Rodrigo Cirilo de Faria
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrente Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
 Advogado Carolina Pieroni
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Juiz Relator no sentido de não conhecer os recursos ordinários interpostos pelas Reclamadas, por desertos, conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasílio Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

007)PROCESSO 0938-2007-007-10-00-4ROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Adriana Alves Prado
 Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Gelva Carolina Piatti de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da gratificação de titulação apenas no percentual de 17% (dezesete por cento), a partir do dia 30 de agosto de 2007, invertendo o ônus da sucumbência e arbitrando à condenação o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), com custas na forma da lei, pela Ré, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

008)PROCESSO 1047-2007-016-10-00-6ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMILCAR
 Recorrente Valdir da Silva Souza
 Advogado Adelvaire Pêgo Cordeiro
 Recorrido Edmilson Pereira Gomes
 Advogado Karla Andrea Passos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento, para acrescer às condenatórias o adicional de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre 05:10 horas (cinco horas e dez minutos), 03 (três) vezes em cada semana trabalhada, mais reflexos no aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 (um terço), gratificações de natal, repousos semanais remunerados, depósitos do FGTS e multa respectiva. Determinar, ainda, a incidência das contribuições fiscais e previdenciárias. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

009)PROCESSO 1140-2007-103-10-00-2ROPS 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Maria Neide dos Santos e Santos
 Advogado José de Arimatéa Fonseca
 Recorrido Fernando Cardoso dos Santos e Outra
 Advogado Tristana Crívelaro Souto
 Recorrido Panificadora Favorita Lucas e Santos Pães e Conveniências Ltda. - ME
 Recorrido Marcos Aurélio Lucas Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, proferiram votos os Juizes Relator e Brasílio Santos Ramos no sentido de negar-lhe provimento e os Juizes Gilberto Augusto Leitão Martins e João Amilcar que lhe davam provimento para anular a sentença determinando o retorno dos autos para nova intimação. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate ficando designada para proferir voto de desempate a Juíza Maria Regina Machado Guimarães, na forma regimental. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

010)PROCESSO 1188-2007-001-10-00-0ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrente José Gonçalves da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

**Decisão:**

aprovar o relatório e conhecer dos recursos da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

011)PROCESSO 1190-2007-001-10-00-9ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Debrandino Lourenço da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

012)PROCESSO 1198-2007-021-10-00-0ROPS 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido José Bernardino da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão:

aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamada. Vencido o Juiz João Amílcar que dele conhecia de forma mais ampla. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

013)PROCESSO 1199-2007-021-10-00-4ROPS 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Cleber Rogers Rocha
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão:

aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamada. Vencido o Juiz João Amílcar que dele conhecia de forma mais ampla. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

014)PROCESSO 1267-2007-015-10-00-3ROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Maria da Penha Souza Lima
Advogado Dimas Rodrigues de Oliveira
Recorrido Meridional Serviços Gerais Ltda.

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar preenchido o pressuposto processual de submissão à CCP, determinando-se o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito em conformidade com o rito sumaríssimo, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

RECURSO ORDINÁRIO

015)PROCESSO 0495-2007-006-10-00-5ARO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Procurador Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido João Batista Rodrigues de Souza
Advogado Alisson de Souza e Silva
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o agravo interposto pelo Distrito Federal (segundo Reclamado) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

016)PROCESSO 0565-2007-002-10-00-0AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASÍLINO SANTOS RAMOS
Agravante Alex Costa Cruz
Advogado Marcelo Augusto Chaves Vieira
Agravado Alessandra Pereira Xavier
Advogado João Américo Pinheiro Martins

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto e, no mérito, por maioria, dar provimento ao apelo para determinar a exclusão do Embargante do pólo passivo da execução no autos da ação principal, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amílcar que lhe negava provimento.

017)PROCESSO

0570-2004-019-10-86-7AP 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda.
Advogado Flávio Côrtes Paiva
Agravado Antônia Lopes dos Santos Carvalho
Advogado Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto
Agravado MEDIMP - Sociedade de Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda.
Advogado Rubens Santoro Neto

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

018)PROCESSO 0842-2002-002-10-00-0AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Distrito Federal
Advogado Eldenor de Sousa Roberto
Agravado Juberlândia Aparecida de Sousa
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrido Associação dos Carroceiros de Planaltina - DF

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

019)PROCESSO 1158-2001-002-10-00-4AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado Gisele de Britto
Agravado Gercina Pereira dos Santos
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrido Associação de Carroceiros do Paranoá - AS-CARP

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

020)PROCESSO 1501-2003-101-10-00-4AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante MD Massa Lancheonete e Refeições Ltda. - ME
Advogado Ely Nascimento da Rocha
Agravado André Mario de Carvalho Pereira
Recorrido Filadelfo Paulino da Silva

Decisão:

aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

021)PROCESSO 0019-2007-010-10-00-3RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido Adriano Teixeira Araújo
Advogado Estevão Ramos Muniz

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para julgar improcedente o pedido de manutenção do pagamento da gratificação de função prevista para a jornada de 08 (oito) horas, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasíllino Santos Ramos que lhe negava provimento. Ressalvas de entendimento do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

022)PROCESSO 0025-2006-003-10-00-1RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASÍLINO SANTOS RAMOS
Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente Márcia Maria Neves de Aquino
Advogado Luis Antônio Castagna Maia
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, proferiram votos os Juizes Relator e João Amílcar no sentido de conhecer os recursos do Reclamado e da Reclamante, e, no mérito, dar provimento ao apelo patronal, restando prejudicado o exame do apelo obreiro; como consequência da improcedência dos pedidos iniciais, ficam invertidos os ônus da sucumbência, com custas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cargo da Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dispensada do pagamento diante da gratuidade de justiça que lhe foi deferida, e os Juizes Brasíllino Santos Ramos e Gilberto Augusto Leitão Martins no sentido de entender ser devida a indenização por dano moral

e material decorrente de acidente de trabalho em face da responsabilidade objetiva da empresa, razão pela qual mantenho na íntegra a r. decisão de 1.º grau quanto à indenização por danos materiais e morais no valor de R\$ 500.000,00 e R\$200.000,00, respectivamente. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Juíza Maria Regina Machado Guimarães, na forma regimental.

Sust. Oral:

Dr(a).Andréia Angotto Gomes, pela parte Márcia Maria Neves de Aquino Dr(a). Leonardo Santana Caldas, pela parte UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

023)PROCESSO 0059-2007-014-10-00-0RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Nadir dos Reis Borges
Advogado Victor Russomano Júnior

Decisão:

aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por não fundamentado, arguida em contra-razões, conhecer parcialmente do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

024)PROCESSO 0080-2007-005-10-00-5RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Lélcio Carvalho da Silva
Advogado Tyago Pereira Barbosa
Recorrido Banco Central do Brasil
Advogado Fernando José Sakayo de Oliveira
Recorrido Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado Heldofrônio Manoel Cipriano Guimarães

Decisão:

retirar de pauta o presente processo por falta de intimação.

025)PROCESSO 0150-2007-007-10-00-8RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente André de Lucena Camargo
Advogado Victor Russomano Júnior
Recorrente SHV Gás Brasil Ltda.
Advogado Aristides Feliciano Júnior
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, acolher a preliminar de inadmissibilidade e assim não conhecer o recurso da Reclamada, por desfundamentado, conhecer o recurso do Reclamante, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido quanto as horas extras.

Presença Adv.:

Dr. Aristides Feliciano Júnior, pela parte SHV Gás Brasil Ltda. Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, pela parte André de Lucena Camargo.

026)PROCESSO 0181-2007-007-10-00-9RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Auto Posto Esquina Ltda.
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo
Recorrido Maria Aparecida de Oliveira
Advogado João Porfírio Filho
Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Jaguar Segurança Ltda.

Decisão:

aprovar o relatório. Após votos do Juiz Relator no sentido de conhecer o recurso ordinário interposto por Auto Posto Esquina Ltda, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, dar-lhe provimento e do Juiz Revisor no sentido de dar-lhe provimento e declarar a inexistência de solidariedade entre a recorrente e a empregadora. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.



027)PROCESSO 0186-2007-020-10-00-1RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Piazuma Materiais para Construção Ltda. (Home Center Cimfel)
Advogado Daniela Rocha Mota
Recorrente CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
Advogado Victor Russomano Júnior
Recorrente Adelmia Maria Rodrigues Soares (Recurso Adesivo)
Advogado Janaina Guimarães Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da primeira reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso da segunda reclamada, porque intempestivo; bem como do recurso adesivo da reclamante, nos termos do voto do Juiz Ralator. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

028)PROCESSO 0278-2007-111-10-00-9RO 1ª VARA DE GAMA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Janaina dos Santos Lima
Advogado Jacques Veloso de Melo
Recorrido Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido Distrito Federal
Advogado Lucas Aires Bento Graf

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Presença Adv.:

Dr(a). LILIANA FRACARI GUINSBURG, juntada de substabelecimento, pela parte Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.

029)PROCESSO 0320-2007-002-10-00-2RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Capuano Freatamento e Turismo Ltda. - ME
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrente Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrente Marcelo Rodrigues Catanhede (Recurso Adesivo)
Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido Os Mesmos

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas partes, exceto em relação à multa do art. 467 da CLT no recurso adesivo do autor e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso das reclamadas para excluir da condenação as horas de sobreaviso e dou parcial provimento ao recurso adesivo do reclamante para declarar a unicidade do contrato de trabalho no período de 19 de novembro de 2004 a 4 de outubro de 2006, condenando as reclamadas, a segunda ré de forma apenas subsidiária, a promover o recolhimento previdenciário e fundiário, acrescido da indenização de 40%, no período de 18 de novembro de 2005 a 31 de maio de 2006, compensando-se os valores ilicitamente recebidos pelo empregado a título de seguro desemprego; ampliar a condenação de horas extras, estabelecendo que as horas extras, com o adicional de 50%, são devidas pela jornada diária de 5h30 às 23h30 com duas horas de intervalo, sem descanso e em feriados em todo o contrato de trabalho, de 19 de novembro de 2004 a 4 de setembro de 2006; ampliar a condenação em adicional noturno de 20% para abranger todo o período contratual, de 19 de novembro de 2004 a 4 de outubro de 2006, compensando-se os valores já pagos. Estabelecer o valor da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais), para fixar as custas em R\$400,00 (quatro centos reais), a cargo das rés, por rata, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Determinar a remessa de cópias do acórdão ao Ministério Público Federal de imediato, para ciência e providência que julgar pertinentes.

030)PROCESSO 0323-2007-009-10-00-0RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente GHF Comercial International Trading Ltda.
Advogado Assis Marcos Fernandes
Recorrido Francisco José Alves da Silva
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido Distrito Federal
Procurador Lilia Almeida Sousa

Decisão:
retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

031)PROCESSO 0331-2007-010-10-00-7RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Reinaldo Moreira de Sousa e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Rita de Cássia Dias Barbosa
Recorrente Rosa Maria de Souza e Silva
Recorrente Rose Mary Araújo de Miranda
Recorrente Regina Célia Monteiro Magalhães e Outros
Recorrente Renata Almeida Machado
Recorrente Distrito Federal
Advogado Carlos Augusto Figueiredo Salazar
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos interpostos pelos reclamantes e pelo segundo reclamado, e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

032)PROCESSO 0343-2007-103-10-00-1RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Luís Augusto Scanduzzi
Recorrido Sebastião Gomes Balagão
Advogado José Henrique de Barros Franco
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para isentar o segundo reclamado do recolhimento das custas, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

033)PROCESSO 0344-2007-008-10-00-0RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Nayane Talita Silva e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Niwton Pereira da Silva
Recorrente Neiva Marinho Gomes
Recorrente Newton Fernandes
Recorrente Nazareth da Conceição Monteiro Castro
Recorrente Naila Costa Pinheiro
Recorrente Noely de Figueiredo Cronemberger
Recorrente Distrito Federal
Advogado Aref Assrey Junior
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo segundo demandado, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso interposto pelos reclamantes, por maioria, rejeitar a preliminar soerguida. Vencido o Juiz Relator que a acolhia. No mérito, dar-lhe provimento; arbitrar à condenação novo valor de R\$8.000,00, e custas de R\$160,00, pelo primeiro demandado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

034)PROCESSO 0345-2007-007-10-00-8RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Lúcia Bento de Lima Sousa e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Luciana Gonçalves de Carvalho
Recorrente Laudelino Antônio Nazareno Cabral
Recorrente Luciene Rodrigues Pais de Oliveira
Recorrente Livia Monteiro de Castro
Recorrente Luiz César Ximenes de Araújo Melo
Recorrente Luzia Pinho Yunes
Recorrente Luciane Cristina Tinoco Barbosa
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Advogado Almir Nogueira

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer em o recurso ordinário interposto pelos Reclamantes e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para condenar os Reclamados a pagar aos Reclamantes remanescentes, com os acréscimos de juros e correção monetária, na forma legal, as diferenças de FGTS não recolhido, sem incidência fiscal ou previdenciária, além de honorários de advogado de 10% do valor da condenação, em favor do sindicato assistente, assim invertendo os ônus de sucumbência, com custas, pelos Reclamados, de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação para os devidos fins, isento o Distrito Federal, na forma legal. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, acompanhando cópia deste acórdão, para as providências que entender cabíveis. O ICS, revel, será intimado pela mera publicação do acórdão, nos termos do art. 322/CPC, conforme redação dada pela Lei nº 11.280/2006, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos quanto ao recurso do reclamante.

035)PROCESSO 0363-2007-015-10-00-4RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Recorrente Cristina Maria Silveira Rabelo
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido Os Mesmos

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer dos recursos do reclamado e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Dr(a). Elizabeth Tostes Peixoto, pela parte Cristina Maria Silveira Rabelo

036)PROCESSO 0386-2007-018-10-00-8RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Renato de Oliveira Alves
Recorrido Paula Raquel de Melo
Advogado Paulo Vinícius Borges Santos
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que lhe negava provimento. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos.

037)PROCESSO 0389-2007-801-10-00-5RO 1ª VARA DE PALMAS/TO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasi S.A.
Advogado Pedro Carvalho Martins
Recorrido Saulo Márcio Ferreira
Advogado Ciney Almeida Gomes

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes, assim reduzindo o valor da condenação para R\$ 19.000,00, com custas, ainda pelo Reclamado, de R\$ 380,00, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

038)PROCESSO 0404-2007-020-10-00-8RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente DATAMEC S.A. - Sistemas e Processamento de Dados e Outro.
Advogado Victor Russomano Júnior
Recorrente Renata Márcia Canuto Dumont (Recurso Adesivo)
Advogado Eduardo Valderramas Filho
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Unisys Brasil

Decisão:
aprovar o relatório, conhecer parcialmente de ambos os recursos. No mérito, dar-lhes provimento parcial, ao recurso das reclamadas para reduzir a indenização por danos morais fixada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor reputado justo; ao recurso adesivo da reclamante para deferir o reflexo das horas extras nos repouso semanais remunerados. Arbitrar novo valor à condenação de R\$ 70.000,00, e fixar custas de R\$1.400,00, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Dr(a). Eduardo Albuquerque Sant'Anna, pela parte DATAMEC S.A. - Sistemas e Processamento de Dados e Outro.

039)PROCESSO 0405-2007-009-10-00-5RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SIM-PROEP/ DF
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultural - ASPEN
Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira

Decisão:
aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado.



040)PROCESSO 0412-2007-017-10-00-1RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Carlos Alberto Dutra Azeredo
Advogado Lúcio César da Costa Araújo
Recorrente Teletech Brasil Servicos Ltda.
Advogado Marcelo Pimentel
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$3.000,00 (três mil reais) referente ao dano moral; conhecer do recurso interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. Arbitrar novo valor à condenação em R\$12.000,00 (doze mil reais) fixando as custas processuais em R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas poraus de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr(a). Juliano da Cunha Frota Medeiros, pela parte Teletech Brasil Servicos Ltda.

041)PROCESSO 0420-2006-801-10-00-7RO 1ª VARA DE PALMASTO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente A.R.G. Ltda.
Advogado Adriano Guinzelli
Recorrente Francisco da Conceição Lima (Recurso Adesivo)
Advogado Florimar de Paula Sandoval
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e rejeitar as preliminares suscitadas, para no mérito negar provimento ao interposto pela empresa e prover, em parte, o do empregado. Fixar em R\$ 625,75 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) a base de cálculo da pensão devida ao obreiro, bem como aumentar para 73,6 anos a data-limite para o cumprimento da obrigação, sobre a qual incidirão os índices de reajuste salarial concedidos à categoria profissional, bem como juros e correção monetária, na forma da lei, além de majorar a indenização por dano moral para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tudo nos estrito termos da fundamentação. Custas processuais a cargo da empresa e já parcialmente recolhidas (fl. 378), no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

042)PROCESSO 0421-2007-801-10-00-2RO 1ª VARA DE PALMASTO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Gaspar Costa Sousa
Advogado Regis Henrique Pallaoro
Recorrido ECM - Construções e Serviços Ltda.
Advogado Camila Vieira de Sousa Santos
Recorrido Estado do Tocantins
Advogado João Rosa Júnior

Decisão:

aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por ausência de impugnação aos fundamentos da decisão de origem, nos termos do voto do Juiz Relator.

043)PROCESSO 0424-2007-008-10-00-5RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente FURNAS Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrente Leonardo de Faria Quintino
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes no período de 15/6/1998 a 13/1/2002, condenando a reclamada a proceder à respectiva retificação na CTPS obreira; corrigir, de ofício, erro material verificado na fundamentação e na parte dispositiva da sentença, nos termos do voto do Juiz Relator.

Presença Adv.:

Dr(a). MATHEUS BANDEIRA COELHO, pela parte Leonardo de Faria Quintino

044)PROCESSO 0430-2007-012-10-00-1RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Lourival de Souza Santos
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrido Distrito Federal
Advogado Vinícius Silva Pacheco
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

045)PROCESSO 0430-2007-010-10-00-9RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Eduardo Alesander Xavier de Medeiros
Recorrente Maria Zélia Mota da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Ana Maria Ribas Magno
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos, deixando de fazê-lo, quanto ao do Distrito Federal, em relação à custas processuais e a forma de apuração dos depósitos do FGTS, e o da autora no que tange aos salários retidos e diferenças dos mencionados depósitos. Extinguir o processo, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC, quanto à ordem de comprovação das contribuições previdenciárias em todo o período da relação de trabalho e no mérito negar provimento aos apelos, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

046)PROCESSO 0435-2007-018-10-00-2RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente ITEBRA Construções e Instalações Técnicas Ltda.
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido Luiz Antônio Oliveira dos Santos
Advogado Nádja Ferreira Guedes

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

047)PROCESSO 0452-2007-002-10-00-4RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Financiera Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Giseli de Almeida Rodrigues
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

048)PROCESSO 0466-2007-012-10-00-5RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente Francisco Gomes de Figueiredo
Advogado Karla Michelle de Menezes Cairo
Recorrente Distrito Federal
Advogado Vinícius Silva Pacheco
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pelo reclamante, conhecer do recurso interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

049)PROCESSO 0467-2007-003-10-00-9RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente MDF Móveis Ltda. - Star Móveis
Advogado Mário Batista
Recorrente Antônio José Ferreira do Carmo (Recurso Adesivo)
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a exclusão da condenação ao pagamento da multa prevista no § 8.º do artigo 477 da CLT e das férias proporcionais, extinguindo o processo com resolução de mérito, em relação a essas parcelas, nos termos do inc. III do artigo 269 do CPC; por maioria, conhecer parcialmente do recurso do reclamante. Vencido parcialmente o Juiz João Amílcar. No mérito, dar-lhe provimento em parte para fixar como média da remuneração percebida pelo obreiro para o período de 1.º/4/2004 a 31/12/2005 o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) e, para o período a partir de janeiro de 2006, a quantia de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais). Mantém-se o valor da condenação e das custas processuais, conforme arbitrado na r. sentença, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho requereu a remessa de cópias do acórdão àquele Órgão. Deferido.

Presença Adv.:

Dr(a). José Roberto dos Santos, pela parte MDF Móveis Ltda. - Star Móveis

050)PROCESSO 0509-2007-811-10-00-1RO 1ª VARA DE ARA-GUAÍNA/TO
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Município de Sítio Novo do Tocantins - TO
Advogado Nara Radiana Rodrigues da Silva
Recorrido Maria de Nazaré Grangeira Aguiar
Advogado Marcelo Resende Queiroz Santos

Decisão:

aprovar o relatório, e não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, nos termos do voto do Relator.

051)PROCESSO 0514-2007-020-10-00-0RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Flávio Dalla Rosa
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido Banco Bradesco S.A.
Advogado Katya Maria Sproesser Moretto

Decisão:

aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a justa causa e reconhecer a dispensa do autor sem justo motivo, nos termos do voto do Juiz Relator.

052)PROCESSO 0521-2007-812-10-00-2RO 2ª VARA DE ARA-GUAÍNA/TO
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Estado do Tocantins
Procurador Marco Paiva Oliveira
Recorrido Lúcia Alves
Advogado Wátia Moraes El Messih

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; rejeitar a preliminar argüida; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

053)PROCESSO 0538-2007-010-10-00-1RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Bilião Pizzaria Bar e Restaurante Ltda.
Advogado Paulo César Farias Vieira
Recorrido Antônia Mara Silva Dantas
Advogado José Aldemir Borges de Matos

Decisão:

aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso. Vencido o Juiz João Amílcar que dele conhecia integralmente. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir o reflexo do valor pago a título de gorjetas sobre as parcelas INSS e FGTS. Em face da IN 9/TST, arbitrar novo valor à condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 80,00 (oitenta reais), nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão que lhe negava provimento.

054)PROCESSO 0564-2007-811-10-00-1RO 1ª VARA DE ARA-GUAÍNA/TO
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente SPA Engenharia Indústria Comércio Ltda.
Advogado Everson Gomes Cavalcanti
Recorrido José Taides da Silva
Advogado Mary Ellen Olivetti
Recorrido VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado André Luis Fontanele

Decisão:

aprovar o relatório, e não conhecer do recurso da primeira reclamada, eis que carente de regular representação, nos termos do voto do Juiz Relator.

055)PROCESSO 0587-2007-006-10-00-5RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado José Cardoso Dutra Júnior
Recorrente Maria do Socorro Barros Sousa
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes; declarar de ofício a prescrição quinquenal; no mérito, dar parcial provimento ao apelo do Distrito Federal; afastar a responsabilidade solidária do Distrito Federal; excluir da condenação as multas dos arts. 467 e 477, §8.º; dar parcial provimento ao apelo obreiro para deferir o pagamento do saldo salarial correspondente ao aviso-prévio trabalhado; nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

056)PROCESSO 0589-2007-811-10-00-5RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Estado do Tocantins
Procurador Marco Paiva Oliveira
Recorrido Iolene Maria Oliveira de Sousa
Advogado Orlando Dias Arruda

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o recurso voluntário do Estado do Tocantins e a remessa oficial havida como interposta, rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria e, no mérito, negar provimento ao apelo do Reclamado e à remessa oficial, nos termos do voto do Juiz Relator.

057)PROCESSO 0609-2007-011-10-00-2RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Jane Bispo da Cunha
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Supermercados Bom Motivo) e Outras
Recorrido BM Alimentos Ltda.
Recorrido BM Alimentos Ltda.
Recorrido Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pela Reclamada e pela Reclamante, e, no mérito, proferiram votos o Juiz Relator no sentido de dar parcial provimento ao apelo empresarial, apenas para excluir a responsabilidade de Carrefour Comércio e Indústria Ltda. pelo adimplemento das obrigações trabalhistas postuladas pela Reclamante, mantida a multa aplicada na origem, e negar provimento ao recurso obreiro, prejudicados os tópicos pertinentes à solidariedade dado o resultado do apelo empresarial. Permanece inalterado o valor da condenação porque mantida a extensão desta embora agora esteja sendo imposta às três primeiras Reclamadas, que, por consequência, tornam-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das custas processuais e o Juiz Revisor no sentido de negar provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amílcar.

058)PROCESSO 0614-2007-812-10-00-7RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Estado do Tocantins/TO
Procurador Marco Paiva Oliveira
Recorrido Maria das Neves dos Santos Silva
Advogado Manoel Mendes Filho

Decisão:

aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada. Vencido o Juiz João Amílcar que dele conhecia in totum; rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; rejeitar a preliminar soerguida; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

059)PROCESSO 0615-2007-008-10-00-7RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido Paulo Henrique Scabello Gimenes
Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Divergiu de fundamentação quanto a preliminar o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

060)PROCESSO 0617-2007-006-10-00-3RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Adriana Lopes Rodrigues
Advogado Francisco José dos Santos Miranda
Recorrido Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.
Advogado Walter Antônio Petruzzello
Recorrido Tim Celular S.A.
Advogado Pedro Lopes Ramos

Decisão:

aprovar o relatório, por maioria, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amílcar que dele conhecia.

061)PROCESSO 0618-2007-812-10-00-5RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Município de Araguaína/TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira
Recorrido Eliana de Amorim Ferreira
Advogado Mary Ellen Oliveti

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

062)PROCESSO 0634-2007-008-10-00-3RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Danielle Martins Schröder
Recorrido Elísio Roberto Borges
Advogado Sebastião Borges Taquary

Decisão:

aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões, conhecer em parte do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

063)PROCESSO 0640-2007-017-10-00-1RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Procurador Candice Sousa Costa
Recorrido Manoel Soares Dutra Neto
Advogado Janaína Delvaux Maia

Decisão:

retirar de pauta o presente processo por ausência de intimação da Aneel.

064)PROCESSO 0641-2007-811-10-00-3RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Edson Pereira Brito
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
Recorrente Município de Araguaína/TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, não conhecer o recurso do Reclamante, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao apelo do Município de Araguaína/TO, nos termos do voto Juiz Relator.

065)PROCESSO 0644-2006-002-10-85-2RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Jamilli Durães Vieira
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Agro Indústria Toshimitsu Kodama Ltda. - FEGG Distribuidora
Advogado Elen Beatriz da Silva

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

066)PROCESSO 0666-2007-007-10-00-2RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrente Marta Maria Ferreira de Souza
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer em parte do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, determinar que se observe, na elaboração da conta liquidatória: a) o valor alcançado a título de repouso semanal remunerado pela incidência da hora extra gerará reflexos em férias, mais um 1/3, 13.05 salários, gratificação semestral, faltas abonadas, licença-saúde, conversão em espécie de férias e licença-prêmio; b) o montante obtido a título de parcelas reflexas, que detenham natureza salarial, será considerado para o recolhimento do FGTS, exceto as folgas, conversão em espécie das folgas e abonos- assiduidade; e c) o valor das horas extraordinárias será calculado com base nas tabelas salariais vigentes na data do pagamento (Súmula n.º 381 do TST). Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, as parcelas deferidas detêm natureza salarial. Em face da majoração, arbitrar à condenação o valor de R\$15.000,00(quinze mil reais), fixando as custas processuais em R\$300,00(trezentos reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Marta Maria Ferreira de Souza

067)PROCESSO 0682-2007-002-10-00-3RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Mezzaluno Comércio de Bar e Restaurante Ltda. (Carpe Diem)
Advogado Sebastião Valeriano Rodrigues
Recorrido João da Mota Silva Neto
Advogado Raimundo Soares Mota

Decisão:

retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Revisor, para melhor análise.

068)PROCESSO 0684-2007-017-10-00-1RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido Alessandra Fontes da Costa
Advogado Cláudio Mara Soares
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalva de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

069)PROCESSO 0685-2007-008-10-00-5RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Ivan Gomes Ribeiro Júnior
Advogado Carolina Macêdo do Vale
Recorrido Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto

Decisão:

aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contra-razões e conhecer do recurso ordinário, para no mérito, proferiram votos o Juiz Relator no sentido de negar-lhe provimento e o Juiz Revisor dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasília Santos Ramos.

070)PROCESSO 0688-2007-008-10-00-9RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado César Rodrigues Alves
Recorrente Luzia Moreira de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado Patrícia Leite Pereira da Silva
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo DISTRITO FEDERAL; no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso adesivo da reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

071)PROCESSO 0689-2007-003-10-00-1RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Simone Ribeiro Nunes
Advogado Sebastião Moraes da Cunha
Recorrente Distrito Federal
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

**Decisão:**

aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso voluntário do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

072)PROCESSO 0700-2007-014-10-00-7RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Joana D'Arc Panizzi Queiroz
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto L. Martins nos termos do voto que fará juntar.

Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Joana D'Arc Panizzi Queiroz

073)PROCESSO 0723-2007-008-10-00-0RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Regina Braga Lemos
Advogado Celso José Soares
Recorrente Distrito Federal
Advogado César Rodrigues Alves
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso voluntário do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

074)PROCESSO 0728-2007-010-10-00-9RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Fábio Capell Farias Silva
Recorrido Margaret Maria Pinheiro Santos
Advogado Fábio Dantas de Melo
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

075)PROCESSO 0730-2007-014-10-00-3RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Manoel de Sousa Estrela
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Orion Construtora Ltda.
Advogado Chrystian Junqueira Rossato

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

076)PROCESSO 0763-2007-001-10-00-7RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Cristina Maria da Silva
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado Ana Paula Barreto Costa

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

077)PROCESSO 0765-2007-021-10-00-0RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Lucivânio Fernandes Batista
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrente MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado Mário Batista
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação patronal a multa do artigo 477, §8.º, da CLT; conhecer parcialmente do apelo manifestado pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o pagamento de salários à margem de recibos, a fim de condenar a reclamada a pagar diferenças dessa parcela em 13.º salário, férias, 1/3, FGTS, horas extras, RSR e verbas pagas na rescisão, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho requereu a remessa de cópias do acórdão àquele Órgão. Deferido.

Sust. Oral:

Dr(a). José Roberto dos Santos, pela parte MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)

078)PROCESSO 0776-2007-021-10-00-0RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente José Tirteo Zannon
Advogado Sirlene Pareira Lima
Recorrido Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Advogado Verônica Maria de Carvalho B. Dornellas Câmara

Decisão:

retirar de pauta o presente processo por ausência de intimação.

079)PROCESSO 0801-2006-015-10-00-3RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente José Carlos da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Sociedade de Ensino Técnico Educação e Cultura - SETEC
Advogado Maria Claudineia Sobrinho

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário obreiro e, no mérito, proferiram votos os Juizes Relator e Revisor no sentido dar parcial provimento ao recurso, para acrescer à condenação o pagamento de 20 (vinte) minutos por dia de trabalho à título de horas extras durante todo pacto laboral, com adicional de 50% e os reflexos respectivos, arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com custas de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) ainda pela Reclamada e o Juiz Brasilino Santos Ramos divergindo quanto a multa do art.477 e quanto a garantia de emprego. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

080)PROCESSO 0810-2007-004-10-00-1RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Manoel Gouveia Damacena
Advogado Francisco Barbosa de Moraes
Recorrente Distrito Federal
Advogado Demilson Fonseca Gonçalves
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso voluntário do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

081)PROCESSO 0812-2007-021-10-00-6RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Francisco Gonçalves Dias e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Francisco Souza do Nascimento
Recorrente Francisco Marinho
Recorrente Francisco Soares Bispo
Recorrente Francisco Domingos de Sousa
Recorrente Maria Auxiliadora Moura Fernandes
Recorrente Miguel Pereira de Souza
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator.

082)PROCESSO 0814-2007-003-10-00-3RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente ONG Bombrinos Brasileiros - BB (Colégio Dom Pedro II)
Advogado Harilson da Silva Araújo
Recorrido Daniel Andrade Simon
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão:

aprovar o relatório, não conhecer do recurso patronal, nos termos do voto do Juiz Relator.

083)PROCESSO 0816-2007-004-10-00-9RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado João Itamar de Oliveira
Recorrente Amélia Henrique de Araújo Souza e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Adalberto Moreira da Silva
Recorrente Almir Rodrigues de Sousa
Recorrente Ailson Rodrigues Santana
Recorrente Adriana Nunes de Oliveira
Recorrente Beatriz Maria de Jesus
Recorrente Bernarda Martins dos Santos
Recorrente Cicero Rodrigues da Silva
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso do Distrito Federal para no mérito dar-lhe parcial provimento, afastando a condenação relacionada às custas processuais. Quanto ao recurso dos reclamantes, conhecer em parte do apelo e a ele negar provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

084)PROCESSO 0818-2007-003-10-00-1RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado Ivan Henrique de Sousa Filho
Recorrido Elma Alves de Souza
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão:

aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por deserto, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

085)PROCESSO 0834-2007-002-10-00-8RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Antônio Tenório dos Reis
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Juiz Relator. Designado Redator do acórdão o Juiz Brasilino Santos Ramos.

086)PROCESSO 0835-2006-021-10-00-0RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Ana Amélia Faria Mendonça
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga
Recorrido SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.

Recorrido Tropical Hotels e Resorts Brasil
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Varig Logística S.A. - VARIGLOG
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para afastar da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT. Em atenção à IN 9 do TST, arbitrar novo valor da condenação em R\$4.000,00 (quatro mil reais) e fixar as custas processuais em R\$80,00 (oitenta reais). Observar que, na audiência do dia 16/1/2007, a autora requereu a desistência da ação quanto à empresa Aéreo Transportes Aéreos S.A. Entretanto, não houve retificação dos registros eletrônicos, nem retificação da capa dos autos. Desse modo, determino a alteração, bem como a reatuação da capa dos autos para que se exclua o nome dessa empresa, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

087)PROCESSO 0835-2007-008-10-00-0RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal
Advogado Jonas Duarte José da Silva

**Decisão:**

aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa. No mérito, proferiram votos os Juizes Relator e João Amílcar no sentido de dar provimento parcial ao apelo para excluir da condenação os honorários assistenciais, e os Juizes Revisor e Alexandre Nery de Oliveira pela extinção do processo sem deliberação do mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Juíza Maria Regina Machado Guimarães na forma regimental.

088)PROCESSO 0851-2007-018-10-00-0RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Andata Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado Supercei)
Advogado Gileno da Cunha Silva
Recorrente Marcos Batista Neves (Recurso Adesivo)
Advogado Francisco Luiz Guedes
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, por maioria, conhecer em parte o recurso ordinário da Reclamada e as contra-razões. Vencido o Juiz João Amílcar que dele conhecia de forma mais ampla. Não conhecer o recurso adesivo obreiro e, no mérito, negar provimento ao apelo empresarial, nos termos do voto do Juiz Relator.

089)PROCESSO 0855-2007-012-10-00-0RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Horizonte da Amazônia Transportes Ltda. (Horizonte da Amazônia)
Advogado Estefânia Ferreira de Souza Viveiros
Recorrente Gerson Rodrigues de Souza Júnior
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo reclamado; no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

090)PROCESSO 0867-2007-102-10-00-6RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Maria da Anunciação Soares da Cruz
Advogado Maria de Lurdes Martins
Recorrido Congregação Claretiana - Centro Educacional Stella Maris
Advogado Walter Silverio da Silva

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

091)PROCESSO 0872-2007-021-10-00-9RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Simone Fedrigo Oliveira
Advogado Ricardo Humberto Ceze
Recorrente Top Line Administração e Assessoria de Imóveis Ltda.
Advogado Marcelo Kanitz
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

092)PROCESSO 0891-2007-016-10-00-0RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Luiz Carlos da Silva
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas partes, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo reclamado, para declarar prescritas as pretensões do autor anteriores a 21/08/2002 (incluindo as horas extras excedentes à oitava), à exceção das horas laboradas como 7ª e 8ª, que, por força do protesto interruptivo, restam prescritas as pretensões anteriores a 16/12/2000; quanto as horas extras prestadas após a oitava hora de trabalho, considerando que a partir de julho de 2006 até o final do contrato de trabalho o autor tinha a jornada de trabalho iniciando-se às 08 horas, com término um dia por semana às 20 horas, e nos demais às 19 horas, com 45 minutos de intervalo intrajornada, determinar a redução das horas extras deferidas de julho de 2006 até o final do contrato de trabalho; e, ainda, dar provimento ao recurso interposto pelo reclamante, para determinar que seja utilizado o divisor de 150 para apuração das horas extras deferidas, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

093)PROCESSO 0921-2007-016-10-00-8RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrido Jorge Shiroshi Kikuchi
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

094)PROCESSO 0921-2007-021-10-00-3RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado José Luciano Arantes
Recorrente Ana Paula Rodrigues Amorim
Advogado Sebastião Moraes da Cunha
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Distrito Federal e pela reclamante; no mérito, negar provimento ao recurso do Distrito Federal; dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar as reclamadas, o Distrito Federal na forma subsidiária, a pagarem à reclamante o aviso-prévio trabalhado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

095)PROCESSO 0943-2007-018-10-00-0RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado Gisele de Britto
Recorrente Deise da Silva Souza
Advogado Sebastião Moraes da Cunha
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário do SLU e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

096)PROCESSO 0949-2007-013-10-00-6RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Fábio Soares Janot
Recorrido Elisabeth Castro Amaral
Advogado Cirene Estrela
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

097)PROCESSO 0954-2006-015-10-00-0RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Nereu Magalhães Dutra
Advogado Luciana Martins Barbosa
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Dr(a). MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS, tendo requerido juntada de substabelecimento, pela parte Nereu Magalhães Dutra. Deferido.

098)PROCESSO 0971-2007-003-10-00-9RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Luiz Antônio Lima
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedentes os pedidos declinados na exordial, invertendo-se o ônus da sucumbência, com custas pelo Reclamado no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação que arbitro em R\$ 30.000,00, valor aproximado das parcelas deferidas, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Dr(a). Elizabeth Tostes Peixoto, pela parte Luiz Antônio Lima

099)PROCESSO 0978-2007-015-10-00-0RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Elio Soares da Silva
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Janine Ocáriz Alves
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a parcela intitulada auxílio-transporte na base de cálculo do adicional de periculosidade. Em face da majoração, arbitrar novo valor à condenação em R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) e fixar as custas processuais em R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

100)PROCESSO 1013-2006-001-10-00-1RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Varig Logística S.A.
Advogado Rogério Avelar
Recorrente S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Celso Rodrigues Filho
Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrido SATA- Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.

Decisão:

aprovar o relatório, proferiram votos os Juizes Relator e Gilberto Augusto Leitão Martins no sentido de conhecer os recursos ordinários da segunda e da terceira Reclamadas, e os Juizes Revisor e Brasilino Santos Ramos no sentido de não conhecer do recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para desempatar a Juíza Maria Regina Machado Guimarães, na forma regimental.

101)PROCESSO 1019-2007-021-10-00-4RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Teresinha de Jesus Ferreira Sousa
Advogado Éder Machado Leite
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Pedro Lopes Ramos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Presença Adv.:

Dr(a). MATHEUS BANDEIRA COELHO, pela parte Leonardo de Faria Quintino

102)PROCESSO 1022-2007-021-10-00-8RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Gleudson da Silva Araújo
Advogado Cleide Alves Guimarães
Recorrido Centro de Formação de Condutores "B" Classe "A" Ltda.
Advogado Emilena Tavares Santos Amorim

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no § 8.º do artigo 477 do Estatuto Consolidado. Em face da majoração, arbitrar novo valor à condenação em R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) e fixar as custas processuais em R\$32,00 (trinta e dois reais). Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, a parcela detém natureza indenizatória, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

103)PROCESSO 1032-2007-007-10-00-7RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente NCT Informática Ltda.
Advogado Reginaldo Bacci Acunha
Recorrido Rafael Neves Euzébio
Advogado Marcone Guimarães Vieira

**Decisão:**

aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de prova, determinar o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual e para que se proceda a novo julgamento como entender-se de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre que rejeitava a preliminar.

104)PROCESSO 1063-2007-021-10-00-4RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Cláudio de Lima
Advogado Mário Augusto de Oliveira Santos
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

105)PROCESSO 1070-2007-021-10-00-6RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Valtter Roberto Berg
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial reformando a sentença para condenar o reclamado ao pagamento da indenização rescisória de 40% do saldo fundiário referente ao período do contrato de trabalho, ou seja, de 08/10/1974 a 17/6/2007, não cumulado com o período trabalhado após a jubilação, devendo ser considerado, neste interstício, efeitos próprios da Súmula nº 363/TST, aplicada analogicamente, ou seja, a consideração apenas dos salários percebidos pelo trabalho desenvolvido inopertunamente e a liberação do FGTS recolhido, sem outras cominações ou considerações no âmbito das verbas rescisórias próprias, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator nos termos do voto que fará juntar.

106)PROCESSO 1087-2003-015-10-00-8RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S/A
Advogado Paulo André Vacari Belone
Recorrido VÂNIA DA SILVA
Advogado Antônio Abrahão Bayma Souza

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

107)PROCESSO 1139-2006-010-10-00-7RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido Maria Cláudia de Amaral
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, para, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de auxílio alimentação à pensionista-viúva, tudo nos termos do voto do Relator.

108)PROCESSO 1154-2007-102-10-00-0RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sandra dos Reis Rodrigues
Advogado Euvaldo Thomaz Soares
Recorrido Laboratório Stiefel Ltda.
Advogado Rogério Avelar

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Presença Adv.:

Dr(a). Rogério Avelar, pela parte Laboratório Stiefel Ltda.

109)PROCESSO 1172-2006-015-10-00-9RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Linda Drinks Bar Ltda. - ME
Advogado Roberto Sales
Recorrido Edilaine de Queiroz Ramos
Advogado Aldenei de Souza e Silva

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; rejeitar a preliminar argüida; no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Divergiu da fundamentação quanto a preliminar o Juiz João Amílcar.

110)PROCESSO 1207-2006-015-10-00-0RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fayed Antoine Traboussi
Advogado João Rodrigues Neto
Recorrido Neide Alves do O
Advogado Horozimbo Alves Ferreira

Decisão:

aprovar o relatório, proferiram votos os Juizes Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr(a). João Rodrigues Neto, pela parte Fayed Antoine Traboussi

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

111)PROCESSO 0445-2007-015-10-00-9ROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Claudenice Rodrigues da Conceição
Advogado Cleide Alves Guimarães
Recorrido Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado Valdir Campos Lima

Decisão:

aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Juiz Gilberto Augusto L. Martins. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juiza Maria Regina Machado Guimarães, nos termos do voto que fará juntar.

RECURSO ORDINÁRIO

112)PROCESSO 0313-2007-019-10-00-2RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Maraisa Alves da Silva
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado Carolina Pieroni
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados. Condenar a empregadora ao pagamento da parcela tratada no art. 71, § 4º, da CLT, observada a prescrição, débito pelo qual responderá, de forma subsidiária a segunda litisconsorte passiva, tudo nos termos do voto do Juiz Relator que restou parcialmente vencido quanto ao tópico quebra de caixa, juntamente com o Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juiza Maria Regina Machado Guimarães, tendo requerido juntada de voto.

113)PROCESSO 0319-2006-003-10-00-3RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Silvío Santos de Oliveira
Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; por maioria, acolher a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, em consequência, declarar a nulidade da decisão que indeferiu prazo para juntada de documentos e de todos os demais atos que se seguiram, observando o princípio da transcendência, determinando o retorno dos autos à origem, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Revisor nos termos do voto que fará juntar.

114)PROCESSO 0375-2006-020-10-00-3RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Lúcia Macedo Costa
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP
Advogado Emerson Faccini Rodrigues

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante. No mérito, por maioria, dar provimento ao apelo para restabelecer o interstício fixado (4%) entre as faixas salariais, no período almejado (exceto ano de 1993) e, observando o período imprescrito, deferir as conseqüentes diferenças salariais até que haja disposição expressa em contrário oriunda de ajuste coletivo ou, ainda, alteração no PCS, deferir reflexos sobre as parcelas que tenham tido por base o salário obreiro, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juizes João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira que lhe negavam provimento. Requeriu juntada de voto vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

115)PROCESSO 0674-2007-011-10-00-8RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Elia Carmélia de Almeida
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Supermercados Bom Motivo) e Outras
Recorrido BM Alimentos Ltda.
Recorrido BM Alimentos Ltda.
Recorrido Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.

Decisão:

aprovar o relatório, proferiram votos os Juizes Relator e Revisor no sentido de não conhecer dos recursos ordinários das partes, por intempestivos. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amílcar.

116)PROCESSO 0698-2007-007-10-00-8RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Rubens da Silva Dourado
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão:

chamar o feito à ordem, para determinar a retificação da certidão de fls. 229 que passa a ter o seguinte teor: "aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Custas pelo autor no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor da causa. Dispensado o pagamento na forma legal, nos termos do voto do Juiz João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: O Juiz Revisor reformulou voto anteriormente proferido e o Juiz Alexandre Nery de Oliveira proferiu voto de vista nesta assentada ambos acompanhando a divergência."

117)PROCESSO 0758-2007-009-10-00-5RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA
Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrido Herbert de Faria Pereira
Advogado Cornélio Júnior Rosa

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juizes Alexandre Nery de Oliveira, que requeriu juntada de voto vencido e o João Amílcar. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juiza Maria Regina Machado Guimarães, tendo requerido juntada de razões de voto.

118)PROCESSO 0843-2007-001-10-00-2RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho
Recorrido Tadashi Watanabe
Advogado César Augusto W. Matos

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer o recurso patronal e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total, assim extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise das demais matérias ventiladas nas razões de recurso. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins nos termos do voto que fará juntar.



119)PROCESSO 1291-2005-009-10-00-9RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Maria de Fátima Ferreira da Silva
 Advogado Raimundo Nonato de Oliveira Santos
 Recorrido Companhia Energética de Brasília - CEB
 Advogado Anderson Fonseca Machado

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer do recurso mas não das contra-razões, por intempestivas. No mérito, por maioria, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos o Juiz Brasílino Santos Ramos, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada e o Juiz Gilberto Augusto L. Martins. Obs.: A Juíza Revisora proferiu voto na sessão do dia 22.11.2007.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 120)PROCESSO 0795-2007-020-10-00-0EDROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
 Advogado Júlio César Cavalcante Aires
 Recorrido José Augusto Macêdo
 Advogado Faber Iria Matias

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

121)PROCESSO 0009-2007-002-10-00-3EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
 Recorrido Paula da Costa Nicodemo
 Advogado Andréa Duran Sousa
 Recorrido Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada; no mérito, dar-lhes parcial provimento para atender ao fim de prequestionamento, prestando esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

122)PROCESSO 0074-2007-001-10-00-2EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Francisco Elenilton Cavalcante da Silva
 Advogado Wanderley Campos
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp e Outro

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

123)PROCESSO 0086-2007-012-10-00-0EDRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Luiz Edilson Marcelino Barros
 Advogado Victor Russomano Júnior
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Vicente Paulo da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

124)PROCESSO 0104-2007-015-10-00-3EDRO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
 Recorrente MECTEC - Engenharia Ltda.
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB/DF

Advogado Robson Freitas Melo

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração de e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

125)PROCESSO 0124-2007-021-10-00-6EDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
 Recorrido Antônio Claret Abrão
 Advogado Edewylton Wagner Soares

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Relator.

126)PROCESSO 0199-2007-005-10-00-8EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrente Maria da Graça Saraiva Dias
 Advogado Marco Aurélio Campos
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela partes e, no mérito, dar-lhes provimento, sem no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo, sendo o do reclamando apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

127)PROCESSO 0289-2007-014-10-00-0EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASÍLINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Gilda Pinheiro Lopes e Outros
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrente Helena Lúcia Pereira de Faria
 Recorrente Ivete Paz Melo
 Recorrente Janduy Rosendo dos Santos
 Recorrente Jetro da Costa Rodrigues
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrente João Batista Ferreira Ponte
 Recorrente João Bosco Galdino
 Recorrente José Fernando Lino Pereira
 Recorrente José Valdir de Almeida
 Recorrente Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB (Em Liquidação)
 Advogado João Braga de Lima

Decisão:
 aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

128)PROCESSO 0303-2007-004-10-00-8EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente AMERICEL S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrente Erasmo Carlos Souza de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

129)PROCESSO 0323-2006-009-10-00-0EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente União - Senado Federal
 Procurador Eduardo Watanabe
 Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Carlita Rocha Brito
 Recorrente Os Mesmos
 Recorrido Maria do Rosário da Mota Freitas e Outros
 Advogado Renilda da Costa Xavier
 Recorrido Alex Tadeu da Mota Silva Freitas
 Recorrido Projel - Planejamento Organização Pesquisa Ltda.
 Advogado João Leite

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada; no mérito, dar-lhes parcial provimento para atender ao fim de prequestionamento, prestando esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

130)PROCESSO 0352-2007-008-10-00-6EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
 Advogado Heraldito Jubilut Júnior
 Recorrido Sebastião Monteiro de Souza
 Advogado Otacílio Franco de Oliveira

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

131)PROCESSO 0355-2006-016-10-85-6EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente REMESSA OFICIAL DA 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Recorrente União - Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
 Procurador Guilherme Brum de Almeida
 Recorrido Catarina Gomes de Oliveira
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Advogado Ênio Carlos de Almeida Silva

Decisão:

aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela União, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para atender ao fim de prequestionamento, prestando esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

132)PROCESSO 0367-2007-008-10-00-4EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Antônio Nascimento Costa
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB
 Advogado João Braga de Lima

Decisão:
 aprovar o relatório e não conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

133)PROCESSO 0410-2006-013-10-00-6EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado José Idemar Ribeiro
 Recorrente Sergio Gustavo Evangelista da Mata
 Advogado Jackson de Domenico
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

134)PROCESSO 0436-2007-003-10-00-8EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Milena Rossine Sbravatti
 Recorrido Luciene Dias Rocha
 Advogado Edewylton Wagner Soares

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos termos do voto do Juiz Relator.

135)PROCESSO 0446-2007-018-10-00-2EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Ananias Rosa Lotério
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e pelo segundo reclamado, para, no mérito, negar provimento ao do reclamante, e dar provimento do oposto pelo reclamado, para, apreciando o tema dos honorários advocatícios, negar provimento ao apelo do segundo reclamado, declarando sua responsabilidade, de forma subsidiária, pelo pagamento dos honorários advocatícios, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

136)PROCESSO 0548-2005-001-10-85-7EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP
 Procurador Edno Carvalho Moura
 Recorrente União (Ministério da Educação)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrente Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Ricardo Pereira da Silva
 Advogado Dáison Carvalho Flores

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada; no mérito, dar-lhes parcial provimento para atender ao fim de prequestionamento, prestando esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

137)PROCESSO 0603-2006-019-10-00-5EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Fernando Sérgio Lechuga Peralta
 Advogado Marco Aurélio Mansur
 Recorrente União
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.



138)PROCESSO 0661-2007-021-10-00-6EDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Marina Rodrigues dos Reis
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília - Sab (Em Liquidação)
 Advogado João Braga de Lima

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

139)PROCESSO 0709-2007-021-10-00-6EDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taise Machado Melo
 Recorrido Celise Lamounier D'Alessandro
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos termos do voto do Juiz Relator.

140)PROCESSO 0722-2007-020-10-00-9EDRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Maurício Cruvinel de Oliveira
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Gabriella Cruvinel Carmona Dutra

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos termos do voto do Juiz Relator.

141)PROCESSO 1113-2006-005-10-00-3EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taise Machado Melo
 Recorrente Ana Rosa Rebelo Mendes de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

142)PROCESSO 1139-2006-018-10-00-8EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Dirceide Carneiro Motta
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrente Uromédica Urologia Clínica e Cirúrgica Ltda.
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

143)PROCESSO 1143-2006-003-10-00-7EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator JOÃO AMILCAR
 Recorrente Sãmia Raquel Cantanhede Abreu
 Advogado Tales Pinheiro Lins Júnior
 Recorrido D'graus Conservação e Limpeza Ltda.
 Procurador União (Advocacia Geral da União)
 Lygia Maria Avancini

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

144)PROCESSO 1202-2006-021-10-00-9EDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da Caixa Econômica Federal - ANEAC
 Advogado Rogério Avelar
 Recorrido Os Mesmos

Decisão:
 aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

145)PROCESSO 1065-2006-016-10-00-7EDEDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. - CONFORMAÇÃO e Outra
 Advogado Nixon Fernando Rodrigues
 Recorrente Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais Ltda. - COOPERCONCI
 Recorrido Edivan Oliveira Neto
 Advogado Gaspar Reis da Silva

Decisão:
 aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada; para, no mérito, dar-lhes parcial provimento para atender ao fim de praquestionamento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Brasílio Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____, Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juizes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz João Amílcar, no exercício da Presidência da Eg. Turma. Sala de Sessões, de fevereiro de 2008. JOÃO AMILCAR Juiz no exercício da Presidência da Eg. 2ª Turma

DESPACHOS

TRT - 00303-2006-013-10-00-8 - EDRO

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISORA JUIZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 RECORRENTE Álvaro Maia Ataíde Villela
 ADOVADO Cicero Gonçalves Simões
 RECORRENTE Brasil Telecom S.A.
 ADOVADO José Alberto Couto Maciel
 RECORRENTE Alcatel Telecomunicações Ltda.
 ADOVADO Marcelo Pimentel
 RECORRIDO Os Mesmos
 RECORRIDO OMC do Brasil Soluções Ltda.
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SD11, intimem-se os Embargados para, querendo, apresentar suas contra-razões aos embargos da Brasil Telecom S.A., no prazo legal. Após, intimem-se os Embargados para, querendo, apresentar suas contra-razões aos embargos da Alcatel Telecomunicações Ltda., no prazo legal. Publique-se. Brasília, 13 de dezembro de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00570-2006-002-10-00-1 - AP

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 AGRAVANTE Antônio Paulo Filomeno
 ADOVADO Cristiene do Nascimento Leite
 AGRAVADO Regiane Queiroz Gonçalves
 ADOVADO Rodrigo Valadares Gertrudes
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

DECISÃO: Contra a r. decisão da lavra da Exmª. Srª. Juíza Odélia França Noleto, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que rejeitou os embargos à execução opostos por Antônio Paulo Filomeno, Executado, (fls. 262/265), interpôs o Executado Agravo de Petição objetivando a reforma da decisão (fls. 271/280). Contra-razões apresentadas pela Exequente (fls. 283/286). Dispensado o parecer ministerial. Relatados. Decido: Conquanto seja tempestivo, o agravo de petição não merece conhecimento pois eivado do vício da irregularidade de representação. As advogadas signatárias da peça ora em análise, Dra. Cristiene do Nascimento Leite, OAB/DF 14.225 e Dra. Paula Noleto e Silva Bertolino, OAB/DF 18.680, não detêm regular representação processual, haja vista não constar nos presentes autos o instrumento de procuração outorgado pelo Embargante, conferindo-lhe poderes. Compulsando os autos, verifica-se apenas a juntada de substabelecimento, sem reserva, subscrito pelo Dr. Lusimar Volney Póvoa, OAB/DF 2.453, à primeira advogada supracitada e ao Dr. Luiz Gustavo Lima Vieira (fl. 166). Ocorre, entretanto, que não consta nos autos mandato outorgado em favor do advogado substabelecido. Nesse sentido são diversos precedentes também das Egrégias Segunda e Terceiras Turmas desta Corte Regional: "EMENTA: RECURSO PRIMEIRA RECLAMADA. PRESSUPOSTO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Impõe-se o não conhecimento do apelo quando subscrito por advogado sem procuração nos autos, por irregularidade de representação." TRT - 10ª Região - 2ª Turma Rel. Juiz Mário Macedo Fernandes Caron RO 01067-2004-010-10-00-6 Acórdão publicado no DJU-3 em 12.05.2006. "EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de recurso, por vício de representação, quando inexistem nos autos procuração válida do causidico que o subscreveu. Recurso não conhecido por vício de representação." TRT - 10ª Região - 3ª Turma Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro RO 00529-2005-008-10-00-2 Acórdão publicado no DJU -3 em 02.06.2006. Dessa forma, não merece conhecimento o agravo de petição por irregularidade de representação processual, inclusive a teor das Súmulas nº 164 e 383 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NÉGO SEGUIMENTO ao recurso, por manifestamente inadmissível, ante irregularidade de representação processual. Publique-se. A Secretária da 2ª Turma para as providências cabíveis. Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2008. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00317-2005-102-10-01-8 - AI

RELATOR JUIZ JOÃO AMILCAR
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 AGRAVANTE Instituto de Idiomas de Taguatinga Ltda. e Outro
 ADOVADO Francisco Carlos de Oliveira
 AGRAVADO Adélio Baliones Neto
 ADOVADO Ivo Gomes
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
 JUIZ(A) (IDALLIA ROSA DA SILVA)

DECISÃO: Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto à r. decisão de fl. 12, que denegou seguimento a agravo de petição. Note, porém, que o recurso não ostenta condições de admissibilidade, por ausência de peça essencial - procuração ou substabelecimento outorgando poderes para a signatária do agravo de petição e o próprio agravo de instrumento -, contexto a impedir a aferição do pressuposto da regularidade de representação. Esclareço que do instrumento de mandato trasladado à fl. 30 constitui como procurador da parte apenas

o Dr. Francisco Carlos de Oliveira, não mencionando a Dra. Luciana Cristina Brito, que subscreve ambos os recursos (fls. 06 e 11). A agravante também deixou de transladar cópia da certidão de publicação da r. decisão objeto do agravo de petição -, e a circunstância obsta a aferição da tempestividade daquele apelo, na hipótese de provimento do agravo de instrumento (CLT, art. 897, § 5º). Nego seguimento ao recurso (CPC, artigo 557). Publique-se. Dê-se ciência ao Juiz Revisor. Transcorrido o prazo legal, à origem. A Secretária da e. 2ª Turma. Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2008. JUIZ JOÃO AMILCAR PAVAN Relator

TRT - 01467-2005-101-10-00-0 - EDRO

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 RECORRENTE Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda.
 ADOVADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa.
 RECORRIDO Jefferson Rodrigues Gonçalves
 ADOVADO Gislaine Fernandes de Oliveira Nunes
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
 JUIZ(A) (ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)

DESPACHO: Vistos, etc. Nos termos da OJ n.º 142 da SBDI-1, vista ao reclamado dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Prazo legal. Publique-se. Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2008. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Convocado.

TRT - 00081-2007-009-10-00-5 - EDRO

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE Banco Bradesco S.A.
 ADOVADO Fabrício Coutinho Petra de Barros
 RECORRENTE Tatiana Rodrigues Alves Guedes (Recurso Adesivo)

ADVOGADO Marciano Côrtes Neto
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

DESPACHO: Vistos, etc. Vista ao reclamado para se manifestar acerca dos embargos declaratórios (OJ n.º 142 da SBDI-1 do col. TST) opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias Publique-se. Decorrido o quinqüídio, voltem-me conclusos. Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2008. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS JUIZ RELATOR

TRT - 01062-2007-007-10-01-6 - AIRO

RELATOR JUIZ JOÃO AMILCAR
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 AGRAVANTE Ildio José Guimarães
 ADOVADO Edileuza de Azevedo Botelho
 AGRAVADO Cast Informática S.A.
 ADOVADO Dorival Borges de Souza Neto
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR)

DECISÃO: Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto à r. decisão de fl. 181, que denegou seguimento ao recurso ordinário, por considerá-lo intempestivo. Note, porém, que o apelo não ostenta condições de admissibilidade, por manifesta deficiência em sua formação (CLT, artigo 897, § 5º, incisos I e II). Estão ausentes peças obrigatórias, como a certidão de publicação da decisão agravada, elemento essencial à aferição da tempestividade deste agravo de instrumento, além da ata de audiência na qual fixada a data para o julgamento de primeiro grau, com ciência das partes, necessária à verificação da correta aplicação da Súmula 197 do c. TST ao caso concreto, objeto do próprio apelo. Ademais, as peças que compõem o agravo de instrumento, inclusive a procuração outorgada pelo agravante (fl.09), não ostentam a necessária autenticação, inexistindo, no caso concreto, a utilização da faculdade conferida pelo art. 544, § 1º, do CPC. Nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, artigo 557). Publique-se. Dê-se ciência ao Juiz Revisor. Transcorrido o prazo legal, à origem. A Secretária da e. 2ª Turma. Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2008. JUIZ JOÃO AMILCAR PAVAN Relator.

TRT - 00570-2007-010-10-00-7 - RO

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 RECORRENTE Flávio Barros Sant'Anna
 ADOVADO Keyla Santos Cândido
 RECORRIDO Chefe-Geral da Embrapa Cerrados e Outros
 ADOVADO Newton Ramos Chaves
 RECORRIDO Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA.

ADVOGADO Newton Ramos Chaves
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (SANDRA NARA BERNARDO SILVA)

DESPACHO: O Ministério Público do Trabalho, em seu parecer, constata a existência de erro na numeração dos autos, a partir da fl. 226 e seguintes. Assim sendo, determino à Secretária da 2ª Turma que proceda a renomeação dos autos. Verifico, ainda, que por meio da petição protocolizada sob o nº 028002-2/2, de 17/12/2007, foi requerido o desentranhamento da petição protocolizada sob o nº 038108-2/2, de 07/12/2007, ao argumento de que fora equivocadamente juntada aos autos do processo. Defiro. Providencie a Secretária da 2ª Turma. Intime-se o signatário do requerimento. Após, autos conclusos. Brasília-DF, 28 de janeiro de 2008. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator.

**TRT - 01839-2005-811-10-00-2 - EDEDRO**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISOR JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 RECORRENTE Paulo Sérgio Torres Gomes
 ADVOGADO André Luiz Barbosa Neto
 RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO Pedro Carvalho Martins
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍ-
 NA/TO

JUIZ(A) (CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE)

DECISÃO: Contra o v. acórdão que deu parcial provimento aos recursos interpostos pelas partes (fls. 1004/1016), opõe o Reclamado embargos declaratórios, apontando contradição e omissão no julgado, requerendo manifestação expressa para efeito de prequestionamento, bem como seja empregado efeito modificativo ao julgado (fls. 1061/1064). O Reclamante apresentou contra-razões (fls. 1078/1083). Relatados. Decido: Os embargos de declaração, embora tempestivos e regulares, revelam-se manifestamente inadmissíveis porque intempestivos. As partes foram intimadas da r. decisão em 14.09.2007 (sexta-feira - fl. 1017), assim, o quinquídio para a oposição de embargos de declaração contra esta decisão teve início no dia 17.09.2007 (segunda-feira) e término em 21.09.2007 (sexta-feira). Nesta oportunidade, apenas o Reclamante opôs embargos declaratórios (fls. 1029/1036), os quais foram apreciados e parcialmente acolhidos (fls. 1054/1056), ocorrendo a intimação deste ato judicial mediante publicação no órgão oficial em 14.12.2007 (sexta-feira). O Reclamado, embora inerte naquele primeiro momento, em 08.01.2008 (terça-feira) desejou aproveitar esta ocasião para opor seus embargos de declaração contra o v. acórdão (fls. 1004/1016), apontando omissão e contradição no julgado. Contudo, o prazo para a oposição de embargos de declaração contra aquela primitiva decisão já havia se encerrado em 21.09.2007, operando-se, portanto, a preclusão temporal das questões suscitadas, pelo que o recurso não merece ser conhecido ante sua flagrante intempestividade. Noto que os referidos embargos de declaração não discutiram eventual desajuste entre o acórdão e a decisão que apreciou os primeiros embargos declaratórios opostos pelo Autor, mas limitaram-se a impugnar a decisão colegiada que julgou os recursos ordinários, pelo que inopertunos. Nesse contexto, em razão da ausência do pressuposto extrínseco (tempestividade) os embargos de declaração não produziram o efeito interruptivo que lhes é próprio, consoante pacífica jurisprudência: "EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANÁLISE DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS INTERRUPTIVO DO PRAZO RECURSAL. O conhecimento dos embargos de declaração vincula-se à presença dos requisitos extrínsecos, quais sejam, tempestividade e representação processual. Se ausentes, o não conhecimento gera a não atribuição do efeito previsto no artigo 538 do CPC interrupção do prazo recursal. Ultrapassada essa etapa, confere-se o efeito supra mencionado e é analisado o mérito propriamente dito - restrito à presença ou não das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Na espécie, os Embargos de Declaração não foram conhecidos por enfrentarem a matéria contida na sentença primitiva e não na prolatada no julgamento dos anteriores Embargos, interpostos pela parte contrária. Em seqüência, o Recurso Ordinário não foi conhecido, por intempestividade, por intempestividade. Submeto-me à jurisprudência deste Tribunal e declaro que o prazo para a interposição do Recurso Ordinário foi interrompido, consoante previsto no art. 538 do CPC. Recurso de Revista conhecido e provido" TST - 3ª Turma Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi RR 593443 Publicado em 10.10.2003. Deste modo, o prazo para a interposição dos embargos declaratórios fluiu desde a intimação das partes em 14.09.2007 (sexta-feira), pelo que em 21.09.2007 (sexta-feira) decorreu o prazo para oposição do recurso contra o v. acórdão prolatado. Pelo exposto, os embargos de declaração opostos pelo Reclamado (Banco do Brasil) somente em 08.01.2008 (terça-feira) revelam-se intempestivos, pois atacam os termos da decisão que julgou os recursos ordinários, não merecendo conhecimento. Concluindo, sendo o recurso interposto pelo Reclamado manifestamente inadmissível, porque intempestivo, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos declaratórios opostos, na conformidade do artigo 557, caput, do CPC. Publique-se. A Secretária da E. 2ª Turma para as providências cabíveis. Brasília, 14 de fevereiro de 2008. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator.

TRT - 01064-2007-020-10-00-2 - RO

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 RECORRENTE Maria Nereide Barros Pinto
 ADVOGADO Mozar Quirino da Silva
 RECORRIDO Maria de Fátima Paiva
 ADVOGADO Francisco de Assis Brasil
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

DECISÃO: Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juiz Marli L. da C. de Góes Nogueira, da MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial (fls. 43/46), recorre a Reclamante (fls. 50/54). A Reclamada não apresentou contra-razões (fls. 56). Dispensado o parecer ministerial, na forma regimental. Relatados. Decido: O recurso ordinário interposto pela Reclamante, conquanto tempestivo, é irregular, porque não há insurgência específica contra os fundamentos da r. sentença originária. A Reclamante ajuizou a Reclamação trabalhista requerendo o reconhecimento do vínculo de emprego e, dentre outras verbas, salários, FGTS e férias do período compreendido entre 1.10.1999 e 30.09.2007. O MM. Juiz de primeiro grau, com esteio no depoimento da própria Reclamante e ante a falta de produção da prova das alegações exor-

dias, julgou improcedentes os pedidos: "Digna de nota, ainda, a afirmação da própria autora, em seu depoimento, de que 'na verdade, a depoente apenas ajudava seu esposo e os outros empregados da fazenda em seus afazeres'. (...) O importante é que a autora não comprovou, de forma algum, o vínculo empregatício que diz ter mantido com a ré, razão por que improcedem todos os pedidos contidos na inicial." Nas razões do recurso, a Reclamante insurgiu-se contra a r. sentença sem impugnar a conclusão judicial de que a obreira não comprovou o vínculo de emprego. O apelo obreiro, portanto, padece do vício da desfundamentação lógica e fálta-lhe argumentos para a reforma do julgado, já que não contraria de forma específica o fundamento utilizado pelo MM. Juiz de origem para julgar improcedentes os pedidos exordiais. Em razão disso o apelo não merece conhecimento. A Súmula 422/TST apresenta óbice ao sucesso do apelo interposto pelo Reclamante: "Recurso. Apelo que não ataca os fundamentos da decisão recorrida. Não conhecimento". Art. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposto." Os mesmos argumentos que descrevem a inadmissibilidade de recurso para o Alto Pretório por desfundamentação servem também para o não conhecimento do recurso ordinário dirigido à Instância Regional, ante os mesmos requisitos recursais descritos no art. 514, II, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente. Concluindo, restando manifestamente inadmissível o apelo obreiro, nos termos do artigo 514, II, do CPC e da Súmula 422/TST, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, na conformidade do artigo 557, caput, do CPC, c/c artigo 769, da CLT. Publique-se. Brasília, 14 de fevereiro de 2008. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator.

TRT - 00276-2007-008-10-00-9 - RO

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul - CE-EE/GT
 ADVOGADO Wagner Santos de Araújo
 RECORRIDO Kátia Beatriz Fleig Morais
 ADVOGADO Marcelo Pires Torraão
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

DESPACHO: Vistos os autos etc. Indeferido o requerimento de apensamento destes autos aos da ação cautelar autuada sob o n.º 00379-2007-000-10-00-8, haja vista que, nada obstante as disposições do artigo 809 do CPC, o processo relativo à ação cautelar já foi julgado, estando pendente de publicação de acórdão, sendo que naquele feito, na qualidade de Juiz Relator, fiquei vencido, tendo sido designado Relator o Juiz Alexandre Nery de Oliveira (estando os autos naquele Gabinete); enquanto no presente feito, ainda não houve inclusão em pauta para apreciação pelo Colegiado do RO-MS. Quanto ao documento juntado à fl. 243, vista à parte contrária para manifestação no prazo de cinco dias. Após, venham-me conclusos. Publique-se. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2008. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS JUIZ RELATOR

TRT - 00109-2007-006-10-00-5 - EDRO

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 RECORRENTE Comercial Pontes Ltda.
 ADVOGADO José Antônio Fischer Dias
 RECORRIDO João Alves de Queiroz Filho
 ADVOGADO Magda Ferreira de Souza
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR)

DESPACHO: Considerando os termos do v. Acórdão de fls. 180/192 e tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo dos embargos declaratórios, opostos pela reclamada (fls. 195/207), abre-se vista à parte contrária (Enunciado 278), pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2008. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator.

TRT - 00105-2007-001-10-00-5 - EDROPS

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 RECORRENTE Maria Helena Cosmo Mendes
 ADVOGADO Renilda da Costa Xavier
 RECORRIDO Noemy R. C de Araújo
 ADVOGADO Noemy R. C de Araújo
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

DESPACHO: Trata-se, neste estágio dos autos, de petição apresentada pela reclamada, Noemy R. C de Araújo, às fls. 135, requerendo a correção de erro material contido no v. acórdão dos embargos de declaração, proferido às fls. 126/132, que condenou a parte ré ao pagamento de férias em dobro. Alega que esta e. 2ª Turma incorreu em erro material ao definir o valor da condenação em R\$ 933,33 (férias mais dobra), sendo que o correto deveria ser R\$ 466,66 (dobra). Argumenta a seu favor que, conforme documento à fl. 31, a reclamante recebeu as férias, assim, faria jus somente aos valores referentes à dobra, ou seja, R\$ 466,66. Entendo que não se trata de mero erro material, mas sim de pedido de compensação de valores, uma vez que para verificação do que foi alegado pela reclamada há necessidade de análise valorativa do conjunto probatório. Ocorre, porém, que o meio processual utilizado pela reclamada, simples petição, não é o adequado para consecução dos objetivos aqui almejados. Por tais fundamentos, indefiro o petição. Publique-se. Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2008. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator (Convocado)

TRT - 00286-2007-007-10-00-8 - EDRO

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 REDATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 RECORRENTE Cristiane de Freitas Souza
 ADVOGADO Leonardo Ribeiro Coimbra
 RECORRENTE Distrito Federal
 ADVOGADO Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 RECORRIDO Os Mesmos
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTTI)

DESPACHO: Vistos, etc. Vistas à reclamante para se manifestar acerca dos embargos declaratórios (OJ n.º 142 da SBDI-1 do col. TST) opostos pelo Distrito Federal. Prazo de cinco dias Publique-se. Decorrido o quinquídio, voltem-me conclusos. Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2008. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS JUIZ REVISOR (REDATOR DESIGNADO).

TRT - 01012-2006-008-10-00-1 - RO

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE Thiago Calmon Fernandes Bortolini
 ADVOGADO Fernão Costa
 RECORRIDO Oliveira Neves Advocacia e Consultoria Jurídica e Outro
 ADVOGADO Amanda Martins Bassani
 RECORRIDO Newton José de Oliveira Neves
 RECORRIDO CECOEN - Central de Consultoria Empresarial e CooBRA Ltda.
 ADVOGADO Jucelino Gokai Tani
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

DESPACHO: Vistos os autos etc. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o teor dos documentos juntados pelo Ministério Público Federal que atua no Estado do Rio de Janeiro, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante. Decorridos os prazos, voltem-me os autos conclusos. Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2008. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator.

TRT - 00479-1993-004-10-00-3 - EDAP

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 AGRAVANTE Nelson Lopes Reis
 ADVOGADO Jomar Alves Moreno
 AGRAVADO Agence France Presse
 ADVOGADO José Scalfone Neto
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

DESPACHO: Vistos os autos etc. Nos termos da OJ N.º 142 da SBDI - II do colendo TST, vistas à parte contrária para se manifestar quanto aos embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Após, conclusos. Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2008. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator.

SECRETARIA DA 3ª TURMA**DESPACHOS****TRT - 00289-2007-009-10-00-4 - EDRO**

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 EMBARGANTE Pedro Carneiro dos Santos
 ADVOGADO Francisco Rodrigues Preto Júnior
 EMBARGADO v.acórdão da 3ª turma
 OUTRA PARTE Distrito Federal
 PROCURADOR Lília Almeida Sousa
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

DESPACHO: Tendo em vista que o pedido de concessão de efeito modificativo, deduzido nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST). Publique-se. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2008. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator mlc

TRT - 00519-2007-011-10-00-1 - EDROPS

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE S.A. Correio Brasileiro
 ADVOGADO Marcelo Pimentel
 EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
 OUTRA PARTE Ilton Lima Cardoso
 ADVOGADO Carlos Vinícius Ramos de Oliveira
 OUTRA PARTE Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCEUB
 ADVOGADO Josphá Francisco dos Santos
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (THIAGO HENRIQUE AMENT)



DESPACHO: Tendo em vista que o pedido de concessão de efeito modificativo, deduzido nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST). Publique-se. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2008. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator mlc CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA

PROCESSO RO - 0382-2006-005-10-00-2
 Origem 05ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Presidente BERTHOLDO SATYRO
 Juiz Redator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Juizes Presentes BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA NORMAL
 OLIVEIRA
 Procurador AROLD LENZA
 Recorrente Arésio Vital de Souza
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taise Machado Melo
 Recorrido Os Mesmos

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região 1. SESSÃO DE 8/11/2007 - após a aprovação do relatório e o conhecimento de ambos os recursos, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Revisor.
 2. SESSÃO DE 6/2/2008 - retornando a julgamento o presente processo, por maioria, dar parcial provimento aos recursos sendo que, no que pertine ao apelo operário nos termos do voto do Juiz Douglas Alencar Rodrigues que redigirá o acórdão. Parcialmente vencido o Juiz Relator. Ementa aprovada.

Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de Fevereiro de 2008

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
 Secretário(a) de Turma
 ATA DE JULGAMENTO DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DO DIA 12/12/2007

RETIFICAÇÃO

PROCESSO ROPS - 0710-2007-007-10-00-4
 Origem 07ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Presidente HELOISA PINTO MARQUES
 Juiz Redator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Juizes Presentes BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA NORMAL
 VEIRA
 Juizes Ausentes BERTHOLDO SATYRO FERIAS
 MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO FERIAS
 RIBEIRO

Procurador JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO
 Recorrente Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda. (Cidade Serviços)
 Advogado Diva Maria Mesquita de Souza Lobo
 Recorrido Edson dos Santos Aprício
 Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida

Onde se lê:
 2. SESSÃO DE 12/12/2007 retornando a julgamento o presente processo e, tendo o Juiz Relator reformulado seu voto anteriormente proferido, após ressalvar seu entendimento quanto à matéria, negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto da Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

Onde se leia-se:
 2. SESSÃO DE 12/12/2007 - retornando a julgamento o presente processo e, tendo o Juiz Relator reformulado seu voto anteriormente proferido, após ressalvar seu entendimento quanto à matéria, dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto da Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

JUÍZO CONCILIATÓRIO

DESPACHOS

PROCESSO: 00779-1986-001-10-00-4 (0001)
 RECLAMANTE FLAVIA DE ANDRADE GUERRA
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DF)
 ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
 DESP. DE FL.182: "Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 8 dias para apresentar proposta para conciliação. Apresentada a proposta, conclusos para deliberação. Publique-se. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS
 PROCESSO: 00468-1988-001-10-00-7 (0002)
 RECLAMANTE ABDIAS ALVES FERREIRA DE LIMA E OUTROS (102)
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA T.C.B
 ADVOGADO: CARLANE TORRES GOMES DE SA

DESP. DE FLS.30479/30481:"Os exequentes peticionam às fls. 30050/30054 (1461 volume) requerendo o prosseguimento da execução, com a determinação judicial de incorporação dos reajustes salariais deferidos na sentença exequenda. Asseveram que na respeitável sentença deferiu-se a integração ao salário da antecipação perdoada e diferenças decorrentes do gatilho salarial de fevereiro de 1987, parcelas vencidas e vincendas. Assinalam, contudo, que para viabilizar o regular prosseguimento da execução, com a liquidação das parcelas posteriores a fevereiro de 1991, é indispensável se fixar o termo final para a elaboração do cálculo. Com esses fundamentos, pede que seja determinada a incorporação dos reajustes salariais, para posterior liquidação das parcelas referentes ao período de março de 1991 até a data que houver a efetiva incorporação ou o desligamento dos exequentes. A executada, mediante as razões apresentadas às fls. 30334/30335, insurge-se contra o pleito dos exequentes, alegando, em síntese, que os cálculos de liquidação abrangem a totalidade do período deferido na sentença. Aduz, ainda, que se operou a preclusão no tocante à incorporação salarial, tendo em vista o decurso de mais de 10 anos desde a realização e homologação dos cálculos, sendo que os exequentes manifestaram-se nos autos por diversas vezes, e sequer argumentaram sobre a existência da dita incorporação. O pleito merece prosperar. Primeiramente cabe esclarecer que o comando da sentença exequenda determina a incorporação dos reajustes salariais, parcelas vencidas e vincendas, sem estabelecer o termo final. É o que se constata, confrontando o dispositivo da sentença à fl. 1357 com os pedidos formulados na petição inicial às fls. 95/96. Nesse contexto, afigura-se cristalino na sentença que a incorporação ao salário deve surtir efeito enquanto em vigor estiver o contrato de trabalho dos autos. Pontua o ilustre perito às fls. 30344/30445 que os cálculos de liquidação não estão em harmonia com o título exequendo. Esclarece que não se apurou diferenças salariais devidas por toda a constância do contrato de trabalho, mas somente até fevereiro de 1991. Ressalte-se que o direito à incorporação já fora objeto de análise e julgamento na fase de execução, conforme se observa na decisão proferida em 24 de junho de 1996, às fls. 21929/21948, onde se firmou entendimento no sentido de que a incorporação deveria ser efetivada (fl. 21931). Infelizmente, em virtude do número expressivo de litisconsortes que moveram a ação, especificamente 2161 autores, a complexidade da matéria e a grande quantidade de volumes que compõem os autos, desde o proferimento daquela decisão, ainda não se expediu medida judicial ordenando a executada a cumprir a obrigação de incorporar os reajustes aos salários dos exequentes. Frise-se que a expedição de medida judicial para o cumprimento de obrigação de fazer independe de iniciativa da parte. A execução, nesse aspecto, desenvolve-se por impulso oficial, cabendo ao juiz determinar ex officio as providências necessárias à concretização fática do direito reconhecido na sentença, a teor do disposto nos arts. 878 da CLT, 461 e 475-I do CPC. A lei não estabelece limites temporais para o juiz expedir a ordem para o cumprimento da obrigação de fazer prevista na sentença, de modo que a atividade judicial, no particular, não se submete aos efeitos da preclusão. Logo, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, com a expedição do mandato de cumprimento da obrigação de fazer, concedo à executada o prazo de 5 dias para que informe a evolução salarial, a data de admissão e de rescisão contratual, caso ocorrida, referente aos exequentes remanescentes, notadamente de: 1 - ADELSON GALVÃO DE FARIA; 2 - AIRTON HELIO MILANI; 3 - ARISTEU LUCIANO DE MENEZES; 4 - BARTOLOMEU COSTA FERREIRA; 5 - CELIM CARNEIRO DE MELO; 6 - EDSON RAIMUNDOZACARIAS; 7 - EMANOEL BRANDÃO SOBRINHO; 8 - FRANCISCO DE SOUZA BARRA; 9 - GILMAR RODRIGUES SANTANA; 10 - JOÃO CARLOS; 11 - JOSÉ CÍCERO NETO; 12 B MAGNA MARIA FERREIRA; 13 B ORIPES OTAVIANO, E; 15 B PLÍNIO LOPES DA FONSECA. Em seguida, intime-se o perito para que quantifique no prazo de 20 dias o reajuste salarial a ser incorporado à remuneração dos exequentes empregados na executada, e apresente a atualização dos cálculos referente aos exequentes com os contratos de trabalhos já extintos. Publique-se. Brasília, 15 de fevereiro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REISZACARIAS; 7 - EMANOEL BRANDÃO SOBRINHO; 8 - FRANCISCO DE SOUZA BARRA; 9 - GILMAR RODRIGUES SANTANA; 10 - JOÃO CARLOS; 11 - JOSÉ CÍCERO NETO; 12 B MAGNA MARIA FERREIRA; 13 B ORIPES OTAVIANO, E; 15 B PLÍNIO LOPES DA FONSECA. Em seguida, intime-se o perito para que quantifique no prazo de 20 dias o reajuste salarial a ser incorporado à remuneração dos exequentes empregados na executada, e apresente a atualização dos cálculos referente aos exequentes com os contratos de trabalhos já extintos. Publique-se. Brasília, 15 de fevereiro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 02094-1981-003-10-00-0 (0003)
 RECLAMANTE SELMA VELOSO BARBOSA
 ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
 RECLAMADO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO: OSDYMAR MONTENEGRO MATOS
 DESP. DE FL.499:"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 8 dias apresentar proposta para conciliação. Apresentada a proposta, conclusos para deliberação. Publique-se. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS
 PROCESSO: 01392-1979-005-10-00-1 (0004)
 RECLAMANTE AFONSO DA ROCHA CAMPOS E OUTROS
 ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
 RECLAMADO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. DE FL.1057:"Vistos os autos. O I. Perito peticiona às fls. 1053/1056 requerendo a inclusão de juros de mora no cálculo de seus honorários periciais. Diante disso, concedo à executada o prazo de 10 dias para se manifestar. Publique-se. Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 01057-1992-005-10-00-0 (0005)
 RECLAMANTE DIVINO ROCHA DA SILVA(9)
 ADVOGADO: DEISE SANTOS SILVA BARBOSA
 RECLAMADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN-DF
 ADVOGADO: EDSON ANIZ MAHANA
 RECLAMADO DISTRITO FEDERAL.
 ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. DE FL.1041:"Vistos os autos. Intime-se o exequente DIVINO ROCHA DA SILVA para retirar neste Juízo a declaração referente aos recolhimentos fiscais e previdenciários no processo em epígrafe, no prazo de cinco dias. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 00193-1979-006-10-00-2 (0006)
 RECLAMANTE ANTONIO CARLOS SANTOS DINIZ
 ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
 RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)

ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
 DESP. DE FL.882:"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 8 dias apresentar proposta para conciliação. Apresentada a proposta, conclusos para deliberação. Publique-se. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 01559-1982-006-10-00-6 (0007)
 RECLAMANTE MANOEL ANTONIO PEREIRA LAPA
 ADVOGADO: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECLAMADO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: MARIA JURACI DA SILVA
 DESP. DE FL.527:"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 8 dias apresentar proposta para conciliação. Apresentada a proposta, conclusos para deliberação. Publique-se. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 00439-2007-006-10-00-0 (0008)
 RECLAMANTE Ivonir de Oliveira
 ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB

ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
 DESP. DE FL.267:"Vistos os autos. Tendo o exequente recebido o seu crédito e comprovado o recolhimento das custas finais de execução e não havendo outras parcelas a quitar, declaro por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a publicação da presente decisão e decorrido o prazo recursal, determino o retorno dos autos principais à Vara de origem para o devido arquivamento e baixa na distribuição. Observe esta Secretaria os registros de devolução. Publique-se. Data Supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 02218-1990-008-10-00-0 (0009)
 RECLAMANTE HILTON YSSAO SUMIZONO
 ADVOGADO: ROBERTO ANGELO RAFAEL
 RECLAMADO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF
 DESP. DE FL.259:"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 8 dias apresentar proposta para conciliação. Apresentada a proposta, conclusos para deliberação. Publique-se. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 00556-1987-009-10-00-9 (0010)
 RECLAMANTE FRANCISCO PLACIDO RODRIGUES BEZERRA
 ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
 RECLAMADO FUNDAÇÃO ZOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO DE M.DE MORAES
 DESP. DE FL.198:"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 8 dias apresentar proposta para conciliação. Apresentada a proposta, conclusos para deliberação. Publique-se. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 01577-1988-009-10-00-2 (0011)
 RECLAMANTE MANOEL LINO DA SILVA (3)
 ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
 RECLAMADO FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
 ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. DE FL.276:"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 8 dias apresentar proposta para conciliação. Apresentada a proposta, conclusos para deliberação. Publique-se. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS



PROCESSO: **01140-1989-010-10-00-0 (0012)**
 RECLAMANTE MARLENE MARIA DE JESUS
 ADVOGADO: ABATH NETO
 RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR FUNDACAO SERVICIO SOCIAL DF)
 ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF
 DESP. DE FL.425: "Vistos os autos.Intime-se o executado para no prazo de 8 dias apresentar proposta para conciliação.Apresentada a proposta, conclusos para deliberação. Publique-se. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: **02092-1989-010-10-00-7 (0013)**
 RECLAMANTE MARIA DEUSDEME CUNHA E SILVA PESOIA
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO EDUCACIONAL DO DF)
 ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
 DESP. DE FL.486: "Vistos os autos.Intime-se o executado para no prazo de 8 dias apresentar proposta para conciliação.Apresentada a proposta, conclusos para deliberação. Publique-se. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

ÍNDICE

Advogado: ABATH NETO (0012)	12171/DF
Advogado: CARLANE TORRES GOMES DE SA (0002)	6363/DF
Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS (0008)	20.462/DF
Advogado: DEISE SANTOS SILVA BARBOSA (0005)	7264/DF
Advogado: EDSON ANIZ MAHANA (0005)	14853/DF
Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO (0003) (0004) (0006)	867/DF
Advogado: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO (0007)	00867/O/DF
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0011)	1539/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0013)	513/DF
Advogado: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (0006)	4431/DF
Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF (0004)	13246/DF
Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF (0005) (0009) (0011) (0012)	13246/T/DF
Advogado: LUCIANA RIBEIRO DE M.DE MORAES (0010)	4886T/DF
Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI (0001) (0013)	15311/DF
Advogado: MARIA JURACI DA SILVA (0007)	383AT/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0008)	22.536/DF
Advogado: OSDYMAR MONTENEGRO MATOS (0003)	2783/DF
Advogado: ROBERTO ANGELO RAFAEL (0009)	16002/GO
Advogado: SILVIO CIRILO DA SILVA (0010)	2907/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0001) (0002)	968/DF

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00166-2007-001-10-00-2 (0001)**
 RECLAMANTE Weiller Diniz de Oliveira
 ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
 RECLAMADO Grupo de Comunicação Três S/A e Outro
 ADVOGADO: VALÉRIA PIROLA BUENO SEVILHA CASTRO
 RECLAMADO Três Editora Ltda.
 ADVOGADO: VALÉRIA PIROLA BUENO SEVILHA CASTRO
 Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo 5 dias. Em 15/02/08.

PROCESSO: **00687-2007-001-10-00-0 (0002)**
 RECLAMANTE Edson Araujo Galdino
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Munhoz Administração de Condomínios Ltda.
 ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 116. "Expeça-se o Alvará Judicial para levantamento do FGTS, intimando-se o reclamante para recebê-lo, prazo cinco dias. O reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 15/01/2008."

PROCESSO: **00857-2007-001-10-00-6 (0003)**
 RECLAMANTE Ricardo de Faria Gomes
 ADVOGADO: HELEN CRISTINA VITORASSO SOUZA
 RECLAMADO Computer Associates Programas de Computador Ltda. (atual denominação social de Computer Associates do Brasil Ltda.)

ADVOGADO: JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
 SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço os dois embargos declaratórios, prestando esclarecimentos e condenando o reclamante ao pagamento da multa no valor de R\$ 1.500,00, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2008." Decisão defl. 2022/2031.

PROCESSO: **00957-2007-001-10-00-2 (0004)**
 RECLAMANTE Ednaldo da Silva Ferreira
 ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
 RECLAMADO Servsyn Logística Integrada Ltda. e outro
 ADVOGADO: JOAO NAYLOR VILLAS BÓAS AGRA
 RECLAMADO Syn da Amazônia Ltda.
 ADVOGADO: EDUARDO FROES DE RIBEIRO OLIVA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, não conheço os embargos opositos, e condeno a parte ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00, pela finalidade protelatória, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2008." Decisão de fls. 185/186.

PROCESSO: **00983-2007-001-10-00-0 (0005)**
 RECLAMANTE Gilberto Figueiredo da Silveira
 ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 RECLAMADO Atento Brasil S/A
 ADVOGADO: GUILHERME MIGNONE GORDO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, não conheço os embargos e condeno a embargante ao pagamento da multa no valor de R\$ 255,72, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2008." Decisão de fls. 99/100.

PROCESSO: **01109-2007-001-10-00-0 (0006)**
 RECLAMANTE Américo Fernandes de Souza Filho
 ADVOGADO: FLÁVIO CÔRTEZ PAIVA
 RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos opositos, para corrigir omissão, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2008." Decisão de fls. 137/138.

PROCESSO: **01144-2007-001-10-00-0 (0007)**
 RECLAMANTE Iúri Barbosa Pereira
 ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA
 RECLAMADO BDO - Trevisan Auditores Independentes
 ADVOGADO: MARCIO CLODOLDO SILVA DOS SANTOS
 SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelas partes e, no mérito, NEGÓ-LHES PROMOVIMENTO. Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2008." Decisão de fls. 270/274.

PROCESSO: **01230-2007-001-10-00-2 (0008)**
 RECLAMANTE Delzito Vieira da Silva
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
 ADVOGADO: CAROLINA PIERONI

DESPACHO Fl.198."Vista ao reclamado para contra-ra-zões ao recurso adesivo interposto, prazo de oito dias. Em 18/02/2008."

PROCESSO: **01257-2007-001-10-00-5 (0009)**
 RECLAMANTE Rubervan Fragoso Luz
 ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 RECLAMADO Mastro Empresa de Serviços Gerais Ltda
 ADVOGADO: BARBARA LAVALL REIS

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e rejeito os opositos, para, no final, reconhecer o fim protelatório, e aplicar multa no valor de R\$ 63,00, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2008." Decisão de fls. 99/100.

PROCESSO: **00144-2008-001-10-00-3 (0010)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB

ADVOGADO: ROSSON FREITAS MELO
 RÉU Antares Engenharia Ltda.

DESPACHO Fl. 20. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/03/2008, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o autor. Notifique-se a ré. Em 15/02/2008."

PROCESSO: **00145-2008-001-10-00-8 (0011)**

RECLAMANTE Hilda Abadia da Silva
 ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 RECLAMADO Alpha Prestadora de Serviços e Loc. Ltda.

DESPACHO Fl.08. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 13/03/2008, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 15/02/2008."

PROCESSO: **00147-2008-001-10-00-7 (0012)**

RECLAMANTE Alexandre Paulo Maia
 ADVOGADO: GILSON SANTOS BRANDAO
 RECLAMADO GI - Consultoria Treinamento e Participações S/A. (np de seus repres. legais: Otavio Angelo da Veiga Neto , Pedro Paulo Lemos de Castro e Rodrigo Chulvis de Lima)

DESPACHO Fl.46. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/03/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 15/02/2008."

PROCESSO: **00148-2008-001-10-00-1 (0013)**

RECLAMANTE Robson Gomes Fortunato
 ADVOGADO: HELIO PIRES MARTINS JUNIOR
 RECLAMADO MS Sports Artigos Esportivos Ltda. (Escola M Tennis e/ou Club 22)

DESPACHO Fl. 119. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/03/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 15/02/2008."

PROCESSO: **00149-2008-001-10-00-6 (0014)**

RECLAMANTE Ana Cláudia Alves dos Santos
 ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (denominada Enterpa Ambiental S/A.)

DESPACHO Fl.50. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/03/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 15/02/2008."

PROCESSO: **00151-2008-001-10-00-5 (0015)**

RECLAMANTE Luis Carlos Valente de Abreu
 ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 RECLAMADO L & Serviços de Telemarketing Ltda. (NP de sua proprietária Eugénia Carneiro da Silva)

DESPACHO Fl.18. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 13/03/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 15/02/2008."

PROCESSO: **00152-2008-001-10-00-0 (0016)**

RECLAMANTE Regenilde Santos Costa
 ADVOGADO: CLAUDISMAR ZUPIROLI
 RECLAMADO Pronto Socorro São Camilo

DESPACHO Fl.16. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/03/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 15/02/2008."

ÍNDICE

Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA (0014)	22988/O/DF
Advogado: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO (0006)	649/RO
Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA (0002)	17327/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0002)	6263/DF
Advogado: BARBARA LAVALL REIS (0009)	21164/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0015)	17510/O/DF
Advogado: CAROLINA PIERONI (0008)	17512/DF
Advogado: CLAUDISMAR ZUPIROLI (0016)	12250/T/DF
Advogado: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO (0011)	15690/T/DF
Advogado: EDUARDO FROES DE RIBEIRO OLIVA (0004)	23.740/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0005)	21176/DF
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM (0009)	12336/DF
Advogado: FLÁVIO CÔRTEZ PAIVA (0006)	7.413/DF
Advogado: GILSON SANTOS BRANDAO (0012)	13211/O/DF